VINCO DOBRA FRONTAL

Avaliado em ___/___/___
Destinação Final:
☐ Guarda permanente
☐ Amostragem
☐ Eliminar em ___/___/___

TJERJ

CÓDIGO DE BARRAS

Ver: vol 86

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ETIQUETA DE LEITURA ÓTICA
COLE AQUI

0398439-14.2013.8.19.0001 18/11/2013 - 17:56

3º Ofício Reg Sort.

Cartório da 7ª Vara Empresarial - Empresarial

Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

M Fal:	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
M Fal:	MERKUR EDITORA LTDA.
Adv:	_____
Admis Jud:	CLEVERSON DE LIMA NEVES
Adv:	Paulo de Moraes Penalva Santos (Rj031636)
Admis Jud:	GUSTAVO BANHO LICKS
Admis Jud:	CLEVERSON DE LIMA NEVES
Adv:	Cleverson de Lima Neves (Rj069085)
M Fal:	COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS
M Fal:	MAXIVENDAS S.A
Adv:	Domingos Fernando Refinetti (Sp046095)
Adv:	Guilherme Gaspari Coelho (Sp271234)
Adv:	Jose Roberto de Albuquerque Sampaio (Rj069747)
Adv:	Joel Luis Thomaz Bastos (Sp122443)
Adv:	Bruno Kurzweil de Oliveira (Sp248704)

JUIZ: ..... Dr. .....

Etiqueta PESSOA IDOSA
COLE AQUI

TJERJ - 01/10/2019 17:42:18 - Volume: 86 de 101
Guia: 20190015071 - CNJ: 0398439-14.2013.8.19.0001
1010861136542.01-85

DATA DA AUTUAÇÃO: _____ / _____ / _____

REG. DE SENT.: LIVRO ..... FLS. .....

18/960

TERMO DE : ( ) ABERTURA ( ) ENCERRAMENTO

Nesta data

(X) INICIEI

( ) ENCERREI

este volume destes autos com 17 1 12 folhas.

Rio de Janeiro, 13 / 8 / 2019. , auto 13/06/19

01/0365

p/ Escrivão

Unimed Leste Fluminense

UNIMED LESTE FLUMINENSE
Rua Dr. Borman, 51 - 4º Andar - Centro
Cep: 24020-320 - Niterói - RJ

PARA USO DOS CORREIOS

☐ Mudou-se	☐ Não procurado	Reintegrado ao Serviço Postal em: / /	72111815910595100000028708302305l9
☐ Endereço insuficiente	☐ Ausente		
☐ Não existe o nº indicado	☐ Falecido	Responsável / Visto	
☐ Desconhecido	☐ Inf. escrita por terceiros		
☐ Recusado	☐		

Data da Ve...

Data da ... 3/05/2013

00603706

CTC CIDADE NOVA RJ GPO - AMARRADOS
RODRIGO CALADO
END R.MARCIANO FARIA 604 S/N, CS.
PARADA 40
24435-140 SÃO GONÇALO - RJ

Unimed Leste Fluminense

ANS 36413-8

FAC
Correios
PR127943? - SE/SPM
Banco Bobs

13/11

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

17114

JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.
AV. ERASMO BRAGA, 115, LAMINA CENTRAL – SALA 706.

Ref. Proc. 0398439-14.2013.8.19.0001
Falência de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e MERKUR EDITORA LTDA.

CARTA DE ARREMATAÇÃO

Passada a favor de **RODRIGO CALADO**

na forma abaixo:

O D O U T O R

FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA, JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

F A Z S A B E R

Aos Excelentíssimos Senhores Ministros, Desembargadores, Juízes e demais autoridades da Justiça e a quem o conhecimento deste couber que, por este Juízo se processam os autos da **FALÊNCIA de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e MERKUR EDITORA LTDA, processo nº 398439-14.2013.8.19.0001,**CNPJ nº 33.068.883/0001-20e havendo sido **ARREMATADO** por **RODRIGO CALADO**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 087.327.227-70, residente e domiciliado na Rua Marciano Faria nº 604 – Parada Quarenta – São Gonçalo-RJ, **em público leilão** realizado no dia 17/04/2019, o veículo Freelander, da marca Land Rover, Placa KYY 2396, Renavan 00282256385, chassi SALFA2BA7BH223786, ano 2010/2011, cinza, gasolina, blindado,tudo de conformidade com as cópias que seguem em anexo, servindo a presente como título de transferência da propriedade plena do bem com todas suas caracteristicas e conservação de seus direitos nos termos e de acordo com as peças que passam a fazer parte integrante da presente, por xerocópias devidamente autenticadas, com a qual rogo as Autoridades no princípio mencionadas que a cumpram e façam-se cumprir, com tudo que nela tem e se declara. **DADO e PASSADO** nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove. Eu, Marcelo Gonçalves Pedrosa, digitei e eu Monica Pinto Ferreira, Chefe de Serventia, a subscrevo.

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4SS6.2J98.38XM.LHB2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

17115

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

AUTO DE ARREMATAÇÃO, na forma abaixo:

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, no Átrio do Fórum da Capital na Av. Erasmo Braga, nº. 115 – Hall dos elevadores - Centro/RJ, concomitantemente pelo sítio do Leiloeiro na rede de computadores www.leilaototal.com.br, devidamente autorizado pela Dra. VIVIANE VIEIRA DO AMARAL ARRONEZI, Juíza de Direito em auxílio da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital – Estado do Rio de Janeiro, o Leiloeiro Público Oficial, CARLOS ALBERTO BARROS, às 15:00 horas, como designado, iniciou com as formalidades da Lei, obedecendo o disposto no art. 142 da Lei de recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – Lei n.º 11101/05 e seus incisos, os trabalhos do **Leilão** do veículo arrecadado no processo de Recuperação Judicial de **MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA., processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001,** descrito e avaliado às fls. 14.163/14.167, a seguir: Veículo Freelander, da marca Land Rover, Placa KYY 2396, Renavan 00282256385, Chassi SALFA2BA7BH223786, 2010/2011, cinza, gasolina, blindado – Documento do veículo juntado à fl. 13.832, cujo valor de avaliação é de R$ 32.590,56 (Trinta e dois mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos). Cumprindo a ordem recebida, o Sr. Leiloeiro, aberto o pregão e depois de muito apregoar, informa a esse Juízo que o último lance ofertado para o bem foi de **R$ 34.590,00 (Trinta e quatro mil e quinhentos e noventa reais)**, oferecido e arrematado na forma à vista por Rodrigo Calado, brasileiro, casado, empresário, CPF Nº 087.327.227-70, estabelecido/domiciliado à Rua Marciano Faria n.º 604 – Parada Quarenta –. São Gonçalo - RJ. Logo após este leiloeiro encerrou os trabalhos terminando por dar a sua fé, lavrando para constar o presente **AUTO DE ARREMATAÇÃO**, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por quem de direito.

MM.DR.(A) JUIZ (A) DE DIREITO: _____

SR. LEILOEIRO: _____

ARREMATANTE: _____

Certifico que o despacho
de fls 16856 vai-se fls publ
cados ao DJE de 26/6/2019
vai fls 20/236
Em 01/7/2019
Fontes

17116

Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES

LICKS Associados

17117

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

R. Gabinete 7/5/19 Mat. 3278332

7/5/19.

Fernando Viana
Juiz de Direito

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRAS, vêm respeitosamente a V. Exa., por seus Administradores Judiciais, nos autos do processo em epígrafe, para dizer o que segue:

Ab initio, conforme se depreende das informações prestadas pelo i. Leiloeiro Judicial nomeado nestes autos, o leilão com o objetivo de promover a alienação do veículo de propriedade da Massa Falida – Land Rover Freelander, placa KYY-2396 – restou frutífero, sendo alcançado valor superior aquele avaliado e homologado por este D. Juízo.

Nesta esteira, conforme narrado na petição de prestação de contas, o arrematante já promoveu à quitação do preço, sendo 20% recebido pelo leiloeiro e 80% diretamente em conta judicial em favor da Massa Falida.

Desta forma, considerando a inexistência de qualquer fato impeditivo ao leilão, tendo este ocorrido e se aperfeiçoado, bem como a inexistência de impugnações no prazo legal, impõe-se, na forma do 143 da LRF, a entrega do bem ao arrematante.

Contudo, no que tange a efetivação da entrega do bem e de forma a possibilitar a efetiva transferência do veículo junto ao DETRAN, alguns aspectos precisam ser analisados:

- Trata-se de Veículo blindado, onde não há a documentação da blindagem, salvo aquela que consta apostilada no documento do veículo emitido pelo Detran;

- O veículo possui débitos de natureza tributária, consubstanciado pelo IPVA (exercícios 2018 e 2019) e multa não paga.

Assim, no que tange à documentação referente à blindagem, entendemos ser necessário a determinação por este D. Juízo para que o Detran efetue a transferência do veículo ao arrematante, independente de apresentação da referida documentação ou vistoria.

Noutro turno, no que se refere aos débitos tributários noticiados, é cediço que o bem arrematado em leilão derivado de processos falimentares estará livre e desembaraçado de qualquer ônus, inclusive aquele de natureza tributária, na forma prevista pelo art. 141, II da Lei 11.101/2005.

Em sendo assim, considerando tudo o que foi exposto, entendemos que melhor se aplicaria ao caso a extração de carta de sentença ou, subsidiariamente, de ofício, com a determinação para que o Detran realize a transferência do veículo diretamente ao arrematante,

independente da apresentação de documentos sobre a blindagem ou vistoria, bem como que o bem segue livre de qualquer ônus, sendo a dívida pretérita de responsabilidade da Massa Falida.

É o Pronunciamento

Rio de Janeiro 07 de maio de 2019

Massa Falida de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A e Outras

Cléverson de Lima Neves
Administrador Judicial
OAB/RJ 69.085

Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial
OAB/RJ 176.184

GRD
IPVA

DUDA
Documento Único do DETRAN de Arrecadação

GRM
Guia de Recolhimento de Multas

GRT
Guia de Regularização de Taxas

Informações de Pagamentos Efetuados

ATENÇÃO: Cota Única com e sem desconto, 1ª, 2ª e 3ª Parcelas: Boletos com vencimento segundo o calendário do IPVA. Após o Vencimento: Boleto Válido para pagamento na data de sua emissão.

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULO - RJ
Consulta GRD - Guia de Regularização de Débito (IPVA)

RENAVAM: 282256385
Selecione o exercício: 2018
Placa: KYY2396
Município: 64
UF: RJ
Exercício: 2018
Proprietário: MERKUR EDITORA LTDA
CPF/CNPJ Proprietario: 28.814.739/0001-56

Dêº Dv	Vencimento	Total (R$)
COTA INTEGRAL	30.01.2018	2.650,11
COTA 1	30.01.2018	883,36
COTA 2	01.03.2018	876,51
COTA 3	04.04.2018	872,96

Nova Consulta

GRD
IPVA

DUDA
Documento Único do DETRAN de Arrecadação

GRM
Guia de Recolhimento de Multas

GRT
Guia de Regularização de Taxas

Informações de Pagamento Efetuados

16/9/19

17121

ATENÇÃO: Cota Única com e sem desconto, 1º, 2º e 3º Parcelas: Boletos com vencimento segundo o calendário do IPVA. Após o Vencimento: Boleto Válido para pagamento na data de sua emissão.

CONSULTA DÉBITO DE VEÍCULO - RJ
Consulta GRD - Guia de Regularização de Débito (IPVA)

RENAVAM: 282256385
Selecione o exercício: 2019

Placa: KYY2396
Município: 64
UF: RJ
Exercício: 2019
Proprietário: MERKUR EDITORA LTDA
CPF/CNPJ Proprietario: 28.814.739/0001-56

	Vencimento	Total (R$)
TA EGRAL	29.01.2019	2.420,60
A 1	29.01.2019	806,86
A 2	28.02.2019	803,61
A 3	01.04.2019	743,62

Nova Consulta

GOVERNO DO Rio de Janeiro SECRETARIA DA CASA CIVIL DETRAN

Imprimir

NADA CONSTA DO VEÍCULO (RENAVAM)

Data da consulta: 07/05/2019 12:30:00 **Renavam:** 00282256385

Situação: Em Penalidade de multa Transitada em julgado

Auto de Infração: B61766935	**Auto de RenaInf:** -	**Data para pagamento com desconto:** 09/01/2017	
Enquadramento da Infração: 257 PARAG 8º		**Data da Infração:** 01/09/2016	**Hora:** 05:42
Descrição: MULTA POR NAO IDENTIFICACAO DO CONDUTOR INFRATOR,I			**Placa Relacionada:** KYY2396
Local da Infração: RUA DONA MARIANA 48 -RIO DE JANEIRO		**Valor original R$:** 85,13	**Valor a ser pago R$:** 85,13
Status de Pagamento: NÃO PAGO		**Órgão Emissor:** P.M RIO DE JANEIRO	**Agente Emissor:** SMTR-MULTA MUNICIPIO

Cleverson Neves

LICKS Associados

17123

M.M. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

J. se designe audiência especial, na forma requerida para o dia 21/05/19, às 15 horas. J. se AI a petição retro de fls. 16.218 e s/f. em 8/5/19

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA, representada por seus Administradores Judiciais, vem respeitosamente diante de Vsa. Excelência, manifestar sua concordância com o pedido de fls. 16.218/16.221 para a designação de uma audiência de gestão democrática a fim de deliberar e decidir acerca do Laudo de Avaliação apresentado às fls. 15.744/15.799, bem como acerca dos termos do Edital a ser publicado para alienação dos bens. Para tanto, sugere a data de 21/05/2019, às 15 horas, para realização da audiência de gestão democrática.

Nestes Termos,

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2019.

Massa Falida De Sociedade Comercial Importadora Hermes E Outra

CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial

GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial

Vista.
Cumpra-se de forma total.
08 [illegible] 2019.

17/12

Estado do Rio de
Poder Judiciário
Tribunal de Justiç
Comarca da Capi
Cartório da 7ª Va
Av. Erasmo Bra
e-mail: cap07ve

Processo

Classe/Assunto:
Porte - Requerin

A fim de [illegible]
conclusos.

38

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

A fim de dar cumprimento a determinação contida, às fls. 16.958, faço os autos novamente conclusos.

Rio de Janeiro, 09/05/2019.

Jose Francisco Pinto Quintanilha - Secretário(a) do Juiz - Matr. 01/19372

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Fls. 7126

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS
Massa Falida: MAXIVENDAS S.A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 09/05/2019

Despacho

Trata-se de manifestação do administrador judicial no sentido de dar efetiva entrega do bem levado à hasta pública, desonerando assim a Massa do encargo de sua guarda.

Aduz no sentido de que o Ato de alienação está perfeito e acabado, tendo sido prestadas as contas pelo Leiloeiro nomeado e ocorrido o depósito integral do preço lançado.

Postula desta forma, seja expedido a competente Carta de Sentença para transferência do bem arrematado, e seja oficiado ao Órgão DETRAN/RJ para que efetue a transmissão sem a necessidade da quitação das dívidas pretérias, de responsabilidade da Massa, bem como da apresentação da documentação inerente à blindagem do veículo.

Pois bem.

Primeiramente é preciso declarar que o bens levados à hasta pública são, em regra, arrematados livre dos impostos e taxas vencidos até a data da realização da praça ou leilão, isto porque, a jurisprudência tem entendido que a partir deste momento o arrematante passa a deter as faculdades do direito de propriedade, sendo, portanto, obrigado a custear tais encargos somente a partir do aperfeiçoamento da hasta pública, ainda que não tenha se imitido na posse.

0002183-56.2011.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO- AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA EM FASE DE EXECUÇÃO ARREMATAÇÃO- DÍVIDAS CONDOMINIAIS E DE IPTU VENCIDAS APÓS A ARREMATAÇÃO -RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE - AUSÊNCIA DE IMISSÃO NA POSSE IRRELEVÂNCIA. Provimento do recurso.

Os créditos fiscais, portanto, devem assim ser classificados perante o juízo falimentar: a)

17127

concursais aquele apurado até o momento da quebra; b) extraconcursal (encargos da massa) os vencidos a partir do decreto falimentar até a data da arrematação; e c) e de terceiro (arrematante) aquele vencido a partir do auto de arrematação, independentemente da imissão na posse.

De outro ponto, sendo a arrematação um modo originário de aquisição, tal condição determina que o Arrematante não guarda qualquer correlação com o proprietário anterior do bem, devendo este lhe ser transmitido em sua plenitude.

Neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0017219-65.2016.8.19.0000 ORIGEM: 31ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
AGRAVANTE: ARLAN PATRIMONIAL
AGRAVADO: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO COMERCIAL SANTA ANGELA
AGRAVADO: JOSE MIZRAHY ENGENHARIA LTDA
Agravo de Instrumento. Processo Civil. Ação de cobrança de cotas condominiais em fase de cumprimento de sentença. Arrematação. Entendimento remansoso do Superior Tribunal deJustiça no sentido de que a arrematação de bem móvel ou imóvel em hasta pública é considerada como aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem, de maneira que os débitos tributários anteriores à arrematação sub-rogam-se no preço da hasta.
Ausência de violação ao princípio da continuidade registral. Tratando-se a arrematação de aquisição originária da propriedade, desnecessária a propositura de nova demanda, visando à adjudicação do imóvel, em observância aos princípios da celeridade e economia processual.
Menção do edital da hasta pública à direito e ação sobre o bem penhorado, que não tem ocondão de desnaturar a natureza jurídica da arrematação.
Imperiosa a expedição de carta de arrematação, com expressa determinação para transferência da propriedade plena do imóvel arrematado.
Provimento monocrático do recurso.

Isto posto, determino.

I- Expedição de Carta de Arrematação para transferência plena do bem com todas suas caracterísitas, e de Alvará autorizando o Arrematante a promover e firmar todos os atos necessários à regularização e vistoria da blindagem do veículo a partir dos documentos já existentes no cadastro do mesmo, isentando-o da apresentação de quaisquer documentos emitidos anteriormente à arrematação.

II- Seja oficiado ao DETRAN/RJ para que suspenda a exigibilidade dos impostos e taxas vencidos até a data da arrematação - assinatura do auto -, esclarecendo que tais valores, caso o Fisco deseje sujeitá-los à Massa Falida, deverão ingressar no respectivo passivo na forma de Classe preceituados pela Lei 11.101/2005.

I. dê-se ciência ao MP, e cumpra-se concomitantemente com o despacho de fls. 16964.

Rio de Janeiro, 09/05/2019.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

17128

Estado do Rio
Poder Judiciári
Tribunal de Jus
Comarca da Ca
Cartório da 7ª \
Av. Erasmo Bra
cap07vemp@tj

JUÍZO DE I
CAPITAL.
AV. ERASM

Ref. Proc. 03
Falência de S
EDITORA I

FERNANDO
EMPRESAR

Aos Excelent
Justiça e a qu
FALÊNCIA
MERKUR
33.068.883/00
casado, empre
604 – Parada
veículo Freela
SALFA2BA7E
cópias que seg
plena do bem
acordo com as
autenticadas, c
façam-se cump
de Janeiro, ao
Gonçalves Ped

C6

2

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

17129

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4Q8P.224Y.TQHX.DHB2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

17130

Nº do Ofício : 604/2019/OF

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2019

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Distribuição:18/11/2013
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial
Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de suspender a exigibilidade dos impostos e taxas vencidos, incidentes sobre o veículo Freelander, da marca Land Rover, Placa KYY 2396, Renavan 00282256385, chassi SALFA2BA7BH223786, ano 2010/2011, cinza, gasolina, blindado, até a data da arrematação ocorrida em 17/04/2019, assinatura do auto, esclarecendo que tais valores, caso o Fisco deseje sujeita-los à Massa Falida, deverão ingressar no respectivo passivo na forma de Classe preceituados pela Lei 11.101/2005

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

DIRETOR DO DETRAN/RJ

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4BT7.9PFM.JGN4.ZHB2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

MARCELOGP

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

1731

1/2019/ALV

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Distribuído em: 18/11/2013
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial
Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS
Massa Falida: MAXIVENDAS S.A

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO
Expedido em favor de: RODRIGO CALADO

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana** do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, pelo presente alvará **AUTORIZA** o(a) **RODRIGO CALADO**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 087.327.227-70, residente e domiciliado na Rua Marciano Faria nº 604 – Parada Quarenta – São Gonçalo-RJ, arrematante do veículo Freelander, da marca Land Rover, Placa KYY 2396, Renavan 00282256385, chassi SALFA2BA7BH223786, ano 2010/2011, cinza, gasolina, blindado, a promover e firmar todos os atos necessários à regularização e vistoria da blindagem do veículo a partir dos documentos já existentes no cadastro do mesmo, isentando-o da apresentação de quaisquer documentos emitidos anteriormente à arrematação, ocorrida em 17/04/2019. Ao presente alvará praticar-se-ão os atos nele mencionados, após cumpridas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro , Estado do Rio de Janeiro, em 09 de maio de 2019 .Eu, _____ Marcelo Goncalves Pedrosa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/14545, digitei e conferi. E eu, _____ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2019.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4Q7G.N298.BXTQ.NHB2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Ilmo(a). Sr(a).DIRETOR DO DETRAN/RJ

RENF

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº: 18/058/940/19

Data: 29/05/2019 Fls:

Rúbrica:

7132

À Diretoria Jurídica,

Tendo em vista os termos do Ofício nº 604/2019/OF, datado de 09 de maio de 2019, expedido pelo Cartório da 7ª Vara Empresarial - Comarca da Capital/RJ, processo nº 0398434-14.2013.8.19.0001, seguem os esclarecimentos retirados do sistema TVE/RENAVAM:

Informamos que, o veículo placa KYY2396 possui anotações de restrição judiciais incluídas através do DENATRAN, pelo sistema RENAJUD, sendo que a existência das mesmas impossibilita sistemicamente a realização de qualquer serviço, inclusive a transferência de propriedade para o arrematante, RODRIGO CALADO, até que seja liberada pelos respectivos juízos através do DENATRAN.

Face ao exposto, estamos impossibilitados, também, de incluir o extrato de leilão, a fim de desvincular os débitos anteriores à arrematação, e incluir anotação de comunicação de venda para o arrematante.

Ressaltamos que o RENAJUD (Restrições Judiciais de Veículos Automotores) é um sistema online de inclusão de restrição judicial no cadastro de veículo criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o qual interliga o Judiciário ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), não tendo este DETRAN/RJ, meios para efetuar qualquer inclusão/alteração/retirada das restrições RENAJUD, o que somente poderia ser realizado pelo respectivo Juízo, através do mencionado sistema.

Em anexo, seguem cópias das telas do Sistema TVE/RENAVAM para confirmação das informações prestadas.

17133

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2019.

Rio de Janeiro, 07/06/2019.

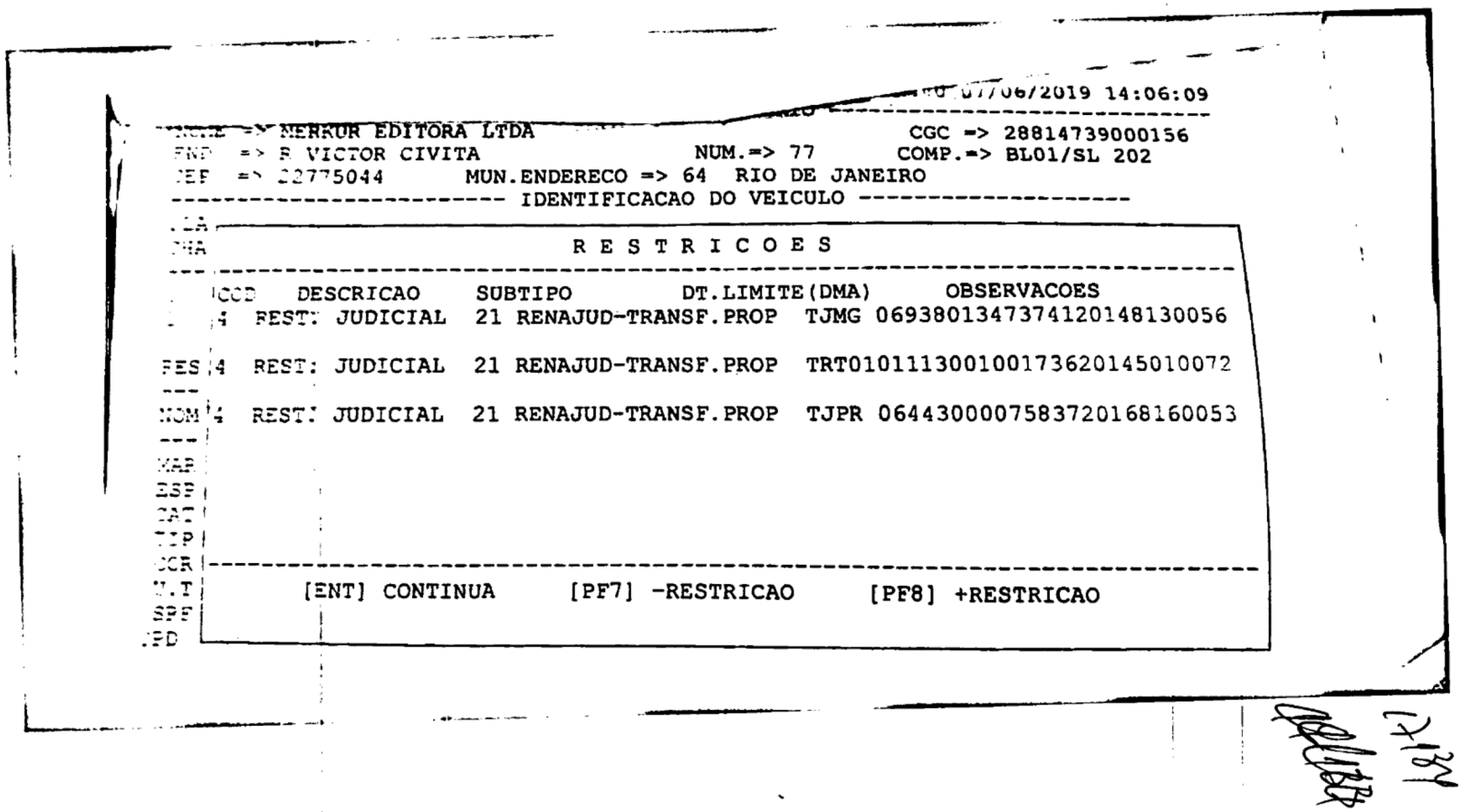

07/06/2019 14:06:09

=> MERKUR EDITORA LTDA CGC => 28814739000156
END => R VICTOR CIVITA NUM.=> 77 COMP.=> BL01/SL 202
CEP => 22775044 MUN.ENDERECO => 64 RIO DE JANEIRO
IDENTIFICACAO DO VEICULO

RESTRICOES

COD	DESCRICAO	SUBTIPO	DT.LIMITE(DMA)	OBSERVACOES
4	REST: JUDICIAL	21 RENAJUD-TRANSF.PROP	TJMG	06938013473741201481300 56
4	REST: JUDICIAL	21 RENAJUD-TRANSF.PROP	TRT01011130010017362014501 0072
4	REST: JUDICIAL	21 RENAJUD-TRANSF.PROP	TJPR	06443000075837201681600 53

[ENT] CONTINUA [PF7] -RESTRICAO [PF8] +RESTRICAO

17135

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Of. DETRAN-RJ/DIJUR nº 5424 / 2019 **Rio de Janeiro, 12 de junho de 2019**

Processo Administrativo: E-16/056/940/2019 (favor mencionar na resposta)

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001
Ofício nº 604/2019
Partes: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. E OUTROS

Exmo. Senhor Juiz
7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

A Diretoria de Registro de Veículos desta Autarquia informa que conforme consulta ao cadastro, o veículo de placa **KYY2396** está registrado em nome de **MERKUR EDITORA LTDA**, tendo sido realizado o último licenciamento em **2016**, conforme cadastro em anexo.

Informa ainda que o mencionado veículo possui anotações de **restrições de transferência de propriedade**, incluída pelo Sistema RENAJUD, por determinação de diversos Juízos, estando este DETRAN/RJ impossibilitado sistemicamente de efetuar qualquer serviço, até que as mesmas sejam liberadas pelos respectivos Juízos, através do referido Sistema, conforme cadastro em anexo.

Esclarecemos que, conforme o Acordo de Cooperação Técnica entre a União (Ministério das Cidades e Ministério da Justiça) e o Conselho Nacional de Justiça, a inclusão, alteração e a exclusão das restrições judiciais enviadas através do Sistema RENAJUD são de responsabilidade do DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), estando, assim, impedidos os Departamentos de Trânsito Estaduais por um sistema informatizado sobre o qual não possuem domínio, ou seja, **não** possuem ferramenta sistêmica para tais operações na base nacional.

17186

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portanto, após a liberação das mencionadas restrições no cadastro do referido veículo, será possível incluir o extrato de leilão em favor do arrematante **RODRIGO CALADO, CPF 087.327.227-70,** bem como a desvinculação dos débitos anteriores à arrematação, a fim de posteriormente efetivar a transferência de propriedade para o mesmo.

Atenciosamente

LEANDRO LOUZADA ROCHA
Assistente Técnico Administrativo
Setor de Informações Jurídicas
DETRAN-RJ / Diretoria Jurídica

BANCO CENTRAL DO BRASIL

17137

Ofício 007118/2019-BCB/Deati/Coadi-03
PE 131933/e-BC 201965512
JUD/EXT - 2019/025460E

Brasília, 16 de maio de 2019.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito do(a) 7ª Vara Empresarial
Avenida Erasmo Braga, 115 - Lamina Central 706 - Centro
20020-903 Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Ofício: 224/2019, de 18 de março de 2019
Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Senhor(a) Juiz,

Referimo-nos ao expediente em epígrafe, para informar que transmitimos a determinação judicial a todas as instituições financeiras, onde ficou consignado que as respostas e/ou eventuais dúvidas sobre o assunto deverão ser encaminhadas diretamente a esse Juízo, mencionando-se o número do ofício e do processo a que se referem, o Ofício 07115/2019-BCB/Deati/Coadi-03, enviado pelo BC-Correio 119038870, de 16 de maio de 2019.

Respeitosamente,

Departamento de Relacionamento Institucional e Assuntos Parlamentares-ASPAR
Gerência de Relacionamento Institucional e Atendimento aos Poderes Constituídos-GATPC

David Falcão
Chefe de Departamento

BANCO CENTRAL
DO BRASIL

PARA USO DO CORREIO

☐ MUDOU-SE ☐ AUSENTE REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

☐ END. INSUFICIENTE ☐ FALECIDO EM ____/____/____

☐ DESCONHECIDO ☐ _____

BANCO CENTRAL
DO BRASIL

Carta
9912248137/2015-DR/BSB
BACEN
Correios

DESTINATÁRIO

7ª Vara Empresarial
Avenida Erasmo Braga, 115 - Lamina Central 706 - Centro
20020-903 Rio de Janeiro - RJ

REMETENTE:

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ASPAR/GATPC
SBS, Quadra 3, Bloco B
CEP – 70.074-900 – Brasília (DF)

17138

BANCO DO BRASIL

AOF 2019/000308436

Belo Horizonte (MG), 21 de maio de 2019.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001
Ofício: 224/2019/OF

Meritíssimo (a) Juiz (a),
Dr.(a) Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz(a) de Direito
Cartório da 7ªVara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115, Lna Central
CEP 20020-903 – Rio de Janeiro – RJ

Em atenção ao ofício datado de 18 de março de 2019, referente ao processo em epígrafe, informamos que MAXIVENDAS S/A, CNPJ 27.887.017/0001-69, e COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTIC. E INV., CNPJ 03.416.296/0001-14, não possuem operações ativas nesta instituição financeira.

Declaramos que a(s) informação(ões) constante(s) deste documento e de seu(s) eventual(is) anexo(s), requisitados ao Banco do Brasil S.A., está(ão) protegida(s) pelo sigilo bancário, cuja integridade e preservação ora transferimos para essa Autoridade.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para os eventuais esclarecimentos/informações porventura necessários.

Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
CSA Belo Horizonte - MG

Rachel da Silva
Gerente

Eudes Moreira
Gerente

CÓPIA 1739

ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 0398439-14.2013.8.19.0001
AUTOR: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRO
INTERESSADO: ESTADO DE PERNAMBUCO

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, por sua Procuradora infra-assinada, no uso das atribuições legais a si conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02/90, vem, respeitosamente, perante V. Exa., nos autos do processo em epígrafe, manifestar ciência da r. sentença, contra cujos termos nada tem a opor mas que, em virtude de lei, vem expor e requerer o que segue.

Conforme Extratos de Débito do Sistema E-FISCO em anexo, a empresa possui débitos ativos e inscritos na dívida ativa do Estado de Pernambuco, no valor total de **R$ 171.199,78**.

Aproveita-se a oportunidade para ressaltar que a cobrança judicial do crédito tributário não está sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento, conforme art. 187, *caput*, do Código Tributário Nacional.

Ante o exposto, o Estado de Pernambuco requer:

A) Intimação do Administrador Judicial , para que tome conhecimento dos débitos da Empresa perante o Fisco Estadual Pernambucano e, assim, **efetue o pagamento, no prazo legal;**

2018 02.02124/1

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por LUCIANA GRASSANO DE GOUVEA MELO em: 19/12/2018 18:28.

B) Caso o débito não seja pago, que seja procedida penhora no rosto dos autos do processo da falência nº0398439-14.2013.8.19.0001 , que tramita nesta 7ª Vara.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 31 de julho de 2018.

, 19 de dezembro de 2018.

Procurador do Estado

Anselma Nunes B. Melo
Procuradora Chefe Adjunta
Procuradoria da Fazenda Estadual

Visto Chefia PFE

Assinado digitalmente na fo[illegible] da lei 11.419/2006 por LUCIANA GRASSANO DE [illegible]UVEA MELO em: 19/12/2018 18:28.

1714

ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 0398439-14.2013.8.19.0001
AUTOR: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRO
INTERESSADO: ESTADO DE PERNAMBUCO

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, por sua Procuradora infra-assinada, no uso das atribuições legais a si conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02/90, vem, respeitosamente, perante V. Exa., nos autos do processo em epígrafe, manifestar ciência da r. sentença, contra cujos termos nada tem a opor mas que, em virtude de lei, vem expor e requerer o que segue.

Conforme Extratos de Débito do Sistema E-FISCO em anexo, a empresa possui débitos ativos e inscritos na dívida ativa do Estado de Pernambuco, no valor total de **R$ 171.199,78.**

Aproveita-se a oportunidade para ressaltar que a cobrança judicial do crédito tributário não está sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento, conforme art. 187, *caput*, do Código Tributário Nacional.

Ante o exposto, o Estado de Pernambuco requer:

A) Intimação do Administrador Judicial , para que tome conhecimento dos débitos da Empresa perante o Fisco Estadual Pernambucano e, assim, **efetue o pagamento, no prazo legal;**

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por LUCIANA GRASSANO DE GOUVEA MELO em: 19/12/2018 18:28.

B) Caso o débito não seja pago, que seja procedida penhora no rosto dos autos do processo da falência nº0398439-14.2013.8.19.0001 , que tramita nesta 7ª Vara.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 31 de julho de 2018.

, 19 de dezembro de 2018.

Procurador do Estado

Anselma Nunes B. Mello
Procuradora Chefe Adjunta
Procuradoria da Fazenda Estadual

Visto Chefia
PGE

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por LUCIANA GRASSANO DE SOUVEA MELO em: 19/12/2018 18:28.

12 de Dezembro de 2018, 11:20:46

Usuário: SEMINALDO AMARO DA SILV...

Menu Principal (u) Posição de Débitos Fiscais

Posição de Débitos Fiscais

Número do Processo:	
Número do Processo Judicial:	
Número do Processo Antigo:	
Número do Processo de Origem:	
Identificação do Contribuinte:	CNPJ 33.068.883/0001-20
Situação:	100 - ATIVO — Registros por Página: 20 — Localizar (l)
Razão Social:	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
Saldo Total dos Processos:	171.199,78

X	Processo	Data	Contribuinte	Fase	Espécie	Saldo	Situação	Num da CDA
○	2011.000001711247-18	22/07/2011	0223075-59	CBA	AUTO INFR. ICMS	0.00	SOB DEFESA ADM	
○	2018.000005230556-77	20/05/2016	0223075-59	DA	NOT.AUT. DEBITO	87.816,47	AGUAR. REGUL. (IRREG.)	00074119/17-6
○	2016.000005629876-15	16/06/2016	0223075-59	DA	NOT.AUT. DEBITO	83.383,31	AGUAR. REGUL. (IRREG.)	00028642/17-1

Registros 1-3 de 3

Detalhar (d) Emitir DAE (e) Imprimir Extrato (m)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

17142

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 8272018817409
Nome original: OF 332-SENTENÇA - OFICIO 7 EMPRESARIAL RIO DE JANEIRO.pdf
Data: 17/09/2018 14:19:59
Remetente:
Julio Cesar Goncalves Correa
GABPRES - DIVISÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO
TJRJ
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.

1743

Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça
NÚCLEO DE APOIO AS COMARCAS - NACOM

Ofício nº 332/2018 - NACOM

Palmas-TO, 01 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor Doutor
FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA
Juiz Titular da 7ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro-RJ
Avenida Erasmo Braga, nº 115 - Centro
Rio de Janeiro-RJ - CEP 20.020-903

Assunto: Informação de crédito
Autos virtuais nº 0033903-38.2015.827.2729 - Chave: 721737859715
Requerente: ADELINDA PEREIRA DA SILVA VIEIRA
Requerido: SOC COMP IMP HERMES S/A

Sr. Juiz,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria cópia da Sentença prolatada nos autos supra, já transitada em julgado, a fim de informá-lo quanto ao crédito da autora ADELINDA PEREIRA DA SILVA VIEIRA - CPF 605.140.271-34, na Recuperação Judicial da empesa requerida.

Informo ainda a Vossa Excelência que os autos poderão ser acessados por meio do sítio: **eproc.tjto.jus.br / e-Proc 1ª / consulta pública / rito ordinário / nº do processo e chave (nr. estes informados acima).**

Atenciosamente,

Juiz Roniclay Alves de Morais
Coordenador do Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM)[1]

---

[1] PORTARIA Nº 771/2018 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 17 de abril de 2018 - Diário da Justiça nº 4246.

Documento assinado eletronicamente por ***RONICLAY ALVES DE MORAIS*** *, Matrícula* ***211474***
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador ***438ca9651e***

1744

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE PALMAS
2ª VARA CÍVEL
Portaria NACOM 1063, de 22 de maio de 2018, DJ 4271 de 23/05/18.

AUTOS: **0033903-38.2015.827.2729**

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA CERTA C/C DANOS MORAIS

REQUERENTE: **ADELINDA PEREIRA DA SILVA VIEIRA**

REQUERIDO: **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**

Documento assinado eletronicamente por ***ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA*** *, Matrícula* ***352439***
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador ***145eb78622***

17145

SENTENÇA DE MÉRITO

Do Relatório

Adelinda Pereira da Silva Vieira ajuizou **Ação de Obrigação de Entregar Coisa Certa c/c Danos Morais** em face da **Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A**, todos já qualificados nos autos.

Narra a autora, em síntese, que em meados do mês de setembro do ano de 2013, por ter atingido os objetivos propostos para Prêmios Precisos Elite 2013 na qualidade de revendedora/distribuidora dos Produtos Hermes foi sorteada pela requerida para receber um carro Renault Logan zero KM.

Assevera que já se passaram mais de 02 (dois) anos em que foi agraciada no sorteio e até a presente data a requerida não lhe entregou o prêmio; tampouco justificou o atraso na entrega do bem, apesar da requerente ter entrado em contato para este fim por diversas vezes.

Aduz que apesar da requerida estar passando por um processo de Recuperação Judicial mantém-se em plena atividade, podendo arcar com a sua obrigação.

Expôs o direito que entende lhe assistir, requereu em sede de tutela antecipada a entrega imediata do veículo sorteado e no mérito a confirmação da liminar, bem como a condenação por indenização a título de danos morais, o benefício da justiça gratuita, a condenação ao pagamento das custas e honorários advocatícios.

Juntou documentos.

Initio litis, foi deferida a liminar determinando-se a entrega do veículo à requerente, sob pena de multa diária no importe de R$ 1.000,00 (mil reais) - evento 04.

Distribuído Agravo de Instrumento pela requerida (evento 09).

Devidamente citada, a requerida apresentou contestação (evento 11) afirmando que a empresa encontra-se em recuperação judicial, cuja medida foi deferida em novembro de 2013. No mérito, afirma que a parte autora não comprova que cumpriu os requisitos para participar do sorteio bem como é a legítima vencedora do referido sorteio, não havendo provas bastantes para isso. Aduz ainda que mesmo que a autora tivesse ganho o prêmio, por estar em recuperação judicial a requerida não pode entregar o referido prêmio, uma vez que se trata de obrigação a título gratuito, o que é vedado pela Lei de Falência e Recuperação Judicial (art. 5º, I da Lei nº. 11.101/05). Deste modo, não é possível exigir da requerida o cumprimento da obrigação. Assevera ainda que os fatos narrados na inicial não ensejam a condenação por danos morais, uma vez que não ficou caracterizado o dano supostamente causado pela requerida, ora contestante.

Expôs o direito que entende lhe assistir e requereu sejam julgados improcedentes os pedidos iniciais.

Juntou documentos.

Audiência de conciliação realizada, inexitosa, tendo a parte autora requerido a oitiva de testemunhas (evento 23).

A parte autora informou que não houve o cumprimento da decisão liminar (evento 25).

Agravo de Instrumento julgado, mantendo-se a decisão liminar (evento 33).

Documento assinado eletronicamente por ***ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA*** *, Matrícula* ***352439***
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador ***145ab78622***

1746

- Audiência de Instrução e Julgamento realizada, sendo encerrada a instrução processual e determinada a expedição de certidão de crédito para a habilitação da requerente no processo de recuperação judicial, sendo facultada à parte autora a apresentação de memoriais finais (evento 42).

Certidão que a parte autora não apresentou alegações finais (evento 43).

A parte autora requereu a retificação da certidão de crédito para a habilitação do débito (evento 48).

Vieram-me os autos conclusos para julgamento.

É o relatório. **Decido.**

Da Fundamentação

I - Das preliminares

Não havendo preliminares a serem analisadas, passo ao exame do mérito.

III - Do mérito

Inicialmente, ressalto que no caso dos autos trata-se de obrigação civil, uma vez que a parte autora, conforme afirmado na inicial, era franqueada e distribuidora dos produtos da requerida, não incidindo a legislação consumerista no presente caso.

- **Da Obrigação de Entregar Coisa Certa**

A obrigação é a relação fato jurídica no qual o devedor ou sujeito passivo se obriga a dar, fazer ou entregar, bem como obriga-se a fazer ou não fazer alguma coisa em benefício do credor ou sujeito ativo, possuindo 03 (três) elementos, a saber: as partes, a prestação e o vínculo jurídico.

No caso dos autos, a requerente afirmou na inicial que em virtude de ter alcançado com êxito as metas estipuladas pela requerida ficou apta a participar do sorteio de um carro Renault Logan Zero KM, no "Prêmios Preciosos Elite 2013", vindo a ser a ganhadora do sorteio. Assim, entendo que no caso vertente os elementos necessários para a configuração da obrigação estão amplamente caracterizados, já que a parte autora prestava serviços (franqueados) para a requerida e há provas que foi sorteada para receber um carro Renault Logan Zero KM (vide troca de e-mails entre a autora e a requerida e seus representantes bem como a foto da requerente carregando a chave simbólica do veículo - evento 01, ANEXOS PETINI3 e ANEXOS PETINI4), além da prova que o prêmio não lhe foi entregue.

Consigno que a requerida age de má-fé quando afirma em sua contestação que não há provas de que a autora angariou referido prêmio, sendo um descaso com a própria parte e quiçá com o Poder Judiciário, porque se a foto jungida aos autos assim não representa sinceramente não sei o que poderia representar a entrega simbólica do prêmio (a autora carregando a chave simbólica do carro - vide evento 01, Inicial, ANEXOS PETINI3 e ANEXOS PETINI4).

Assim, deve a parte requerida proceder à entrega do veículo para autora, uma vez que contemplada no sorteio a situação, de per si, gerou uma obrigação entre as partes.

Em relação à impossibilidade da parte requerida cumprir a obrigação considerada gratuita (por estar em regime de recuperação judicial), por força do art. 5º, I da Lei nº. 11.101/05[1], inicialmente, tem-se que o sorteio foi realizado no mês de setembro do ano de 2013, conforme consta nos e-mails juntados pela parte

Documento assinado eletronicamente por ***ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA*** *, Matrícula* ***352439***
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eprocV2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador ***145ab78622***

1714

autora; por sua vez a recuperação judicial foi deferida somente no mês de novembro de 2013, ou seja, a obrigação de entregar o prêmio foi perpetrada anteriormente à decretação da recuperação judicial.

Ressalto ainda que o sorteio do carro no qual a autora se viu como ganhadora não decorreu de uma obrigação a título gratuito, uma vez que em contrapartida a autora angariou metas a serem cumpridas (vender mais produtos da requerida) para conseguir participar do sorteio do referido veículo. Assim, na verdade perpetrou-se uma obrigação contratual onerosa entre as partes, o que merece atenção deste Juízo.

Desta forma, afasto a incidência do referido artigo, uma vez que o sorteio foi realizado antes do deferimento da recuperação judicial, bem como não decorreu de uma obrigação simplesmente a título gratuito ante a necessidade do cumprimento de metas de vendas pela autora. No caso e pelas provas colacionadas nos autos, as quais comprovam a existência do sorteio bem como que a autora foi a ganhadora, gerando por consequência a obrigação da empresa requerida proceder à entrega do automóvel prometido e inerte, a responsabilidade é de mister.

- **Do Dano Moral**

No tocante ao dano moral pela simples narrativa da inicial e documentos que a acompanham conclui-se que a situação vivenciada pela autora ultrapassou os chamados "meros dissabores corriqueiros". *In casu*, a conduta desidiosa empregada pela requerida que ficou 02 (dois) anos sem dar qualquer informação sobre a entrega do veículo (mesmo a autora por diversas vezes diligenciando quanto à data em que receberia o prêmio).

Ressalto que a requerente cumpriu o estabelecido, alcançou as metas propostas pela empresa requerida com a intenção de ganhar o prêmio beneficiando-a financeiramente, contudo, a requerida sequer justificou o motivo da não entrega do veículo, mantendo-se silente até quando a autora intentou a demanda judicial.

Neste sentido:

> RECURSO INOMINADO. OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA CERTA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONSUMIDOR. VEICULAÇÃO E INFORMAÇÃO DO VENDEDOR SOBRE PROMOÇÃO. AQUISIÇÃO DE PRODUTO PREMIADO. **NÃO ENTREGA DO PRÊMIO. DESCUMPRIMENTO DA OFERTA**. CALL CENTER INEFICIENTE. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ARTIGO 14 DO CDC. **DESCASO E DESRESPEITO AO CONSUMIDOR QUE TEVE SUAS LEGÍTIMAS EXPECTATIVAS FRUSTRADAS. DANO MORAL CONFIGURADO.** MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. CABIMENTO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. Recurso conhecido e parcialmente provido. Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto, nos exatos termos deste voto (TJ-PR - RI: 00047721020148160029 0 PR 0004772- 10.2014.8.16.0029/0 (Acórdão), Relator: Leo Henrique Furtado AraÃºjo, Data de Julgamento: 03/03/2016, 1ª Turma Recursal, Data de Publicação: 28/03/2016). Grifamos.

É assente na jurisprudência que o dano moral resta configurado toda vez que uma pessoa sofre abalo na sua esfera subjetiva, capaz de lhe ocasionar vexames, humilhações, transtornos, dores, dentre outros sentimentos negativos abaladores da honra objetiva e subjetiva. No caso, não há dúvidas de que o ato ilícito perpetrado foi causador de inegável constrangimento e transtornos significativos, extrapolando os limites de meros

Documento assinado eletronicamente por ***ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA*** *, Matrícula* ***352439***
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador ***145ab78622***

dissabores do cotidiano, tudo pela lógica que encerra.

Assim, estão presentes os elementos configuradores do dano moral, a exemplo do ato ilícito e o nexo causal necessários para tanto, restando patente o dever de indenizar.

De acordo com o entendimento consolidado, tanto na doutrina como na jurisprudência pátria a fixação do valor da indenização por dano moral deve ser sopesada de forma a não proporcionar, por um lado, a inexpressividade do valor recebido e, por outro, a impossibilidade de enriquecimento injusto, nunca se olvidando que a indenização do dano imaterial possui efeito sancionatório ao causador do dano e compensatório à vítima.

Por consequência, é certo que a fixação do *quantum* indenizatório fica ao prudente arbítrio do Juízo, que deve considerar os critérios objetivos e subjetivos sugeridos pela doutrina e pela jurisprudências pátria. Sobre o tema citamos:

> **STJ.** AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. VALOR.** REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. **PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE**. MANUTENÇÃO. NÃO PROVIMENTO. 1. **O valor do dano moral estabelecido na instância ordinária atende às circunstâncias de fato da causa, demonstrando-se condizente com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de forma que não merece revisão.** 2. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1052704 MG 2017/0026293-7, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 07/11/2017, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe **22/11/2017**). Grifamos.
>
> **STJ.** CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE** . SÚMULA N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. **A revisão do valor da indenização por danos morais só é possível quando ínfimo ou exorbitante. No caso dos autos, a quantia fixada está de acordo com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade,** sendo inafastável o óbice da Súmula n. 7/STJ. 2. Agravo regimental a que nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp: 396542 PE 2013/0311788-5, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 10/12/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: **DJe 03/02/2014**). Grifamos.

Como dito acima, na fixação do *quantum* devem ser observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, a capacidade econômica das partes, a extensão do dano e o grau de culpa do ofensor, devendo o valor ser suficiente para reparar o dano e evitar o enriquecimento sem causa, tendo em vista ainda a finalidade pedagógica no sentido de desestimular o ofensor a reiterar a prática do ato.

Portanto, considerando o grau de culpa da requerida e a reprovabilidade de sua conduta, as condições financeiras das partes, a repercussão e a extensão do dano e principalmente o caráter preventivo e pedagógico do qual se deve revestir a indenização, de modo a desestimular a repetição de condutas assemelhadas pela requerida, entendo que o quantum indenizatório no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de danos morais mostra-se adequado, uma vez pautado nos limites da razoabilidade e da

Documento assinado eletronicamente por ***ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA*** *, Matrícula* ***352439***
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador ***145ab78622***

proporcionalidade ante o dano experimentado e o constrangimento, com aval da jurisprudência do STJ alhures descrita.

- **Da multa em sede de liminar**

Ressalto que foi determinado o pagamento de multa diária na liminar (evento 04) no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) limitada a 45 (quarenta e cinco) dias. Deste modo, considerando que a Liminar não foi cumprida confirmo as astreintes outrora deferidas **no valor total de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em favor da parte autora.**

DO DISPOSITIVO

Isso posto e por tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial** e confirmo a liminar proferida no evento 06, pelo que:

a. **DETERMINO** que a requerida proceda à entrega à parte autora do veículo Renault Logan, 0 KM, conforme sorteio realizado;

b. **CONDENO** a requerida ao pagamento da multa estabelecida em sede liminar no valor de R$ 45.000,00 (quarenta mil reais) em favor da parte autora;

c. **CONDENO** a requerida no pagamento de **indenização pelos danos morais** ***in re ipsa*** **no importe de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) em favor da parte autora**, a qual deverá ser acrescida de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, e correção monetária com base na tabela do TJ/TO a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ).

Por conseqüência, **JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito** com base no art. 487, I do CPC.

Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios - estes que ora fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Oficie-se ao douto Juízo da Recuperação Judicial da empresa requerida (7ª vara Empresarial do Rio de Janeiro) informando quanto ao crédito da autora deferido nesta Sentença.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais.

Intimem-se. Cumpra-se.

Palmas/TO, data certificada pelo sistema.

Odete Batista Dias Almeida

Juíza de Direito Substituta[2]

---

[1]Art. 5º . **Não são exigíveis do devedor, na recuperação judicial ou na falência : I - as obrigações a título gratuito;** II - as despesas que os credores fizerem para tomar parte na recuperação judicial ou na falência, salvo as custas judiciais decorrentes de litígio com o devedor.

Documento assinado eletronicamente por ***ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA*** *, Matrícula* ***352439***
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador ***145eb78622***

17150

[2] Respondendo Portaria nº. 1.063 de 22 de maio de 2018 - NACOM.

Documento assinado eletronicamente por ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA , Matrícula 352439
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tito.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar, e digite o Código Verificador 145ab78622

17151

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Of. DETRAN-RJ/DIJUR nº 5424 / 2019 **Rio de Janeiro, 12 de junho de 2019**

Processo Administrativo: E-16/056/940/2019 (favor mencionar na resposta)

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001
Ofício nº 604/2019
Partes: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. E OUTROS

Exmo. Senhor Juiz
7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

FECAP EMP07 201904471680 13/06/19 14:08:01125710 T28409

A Diretoria de Registro de Veículos desta Autarquia informa que conforme consulta ao cadastro, o veículo de placa **KYY2396** está registrado em nome de **MERKUR EDITORA LTDA**, tendo sido realizado o último licenciamento em **2016**, conforme cadastro em anexo.

Informa ainda que o mencionado veículo possui anotações de **restrições de transferência de propriedade**, incluída pelo Sistema RENAJUD, por determinação de diversos Juízos, estando este DETRAN/RJ impossibilitado sistemicamente de efetuar qualquer serviço, até que as mesmas sejam liberadas pelos respectivos Juízos, através do referido Sistema, conforme cadastro em anexo.

Esclarecemos que, conforme o Acordo de Cooperação Técnica entre a União (Ministério das Cidades e Ministério da Justiça) e o Conselho Nacional de Justiça, a inclusão, alteração e a exclusão das restrições judiciais enviadas através do Sistema RENAJUD são de responsabilidade do DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), estando, assim, impedidos os Departamentos de Trânsito Estaduais por um sistema informatizado sobre o qual não possuem domínio, ou seja, **não** possuem ferramenta sistêmica para tais operações na base nacional.

17952

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portanto, após a liberação das mencionadas restrições no cadastro do referido veículo, será possível incluir o extrato de leilão em favor do arrematante **RODRIGO CALADO, CPF 087.327.227-70**, bem como a desvinculação dos débitos anteriores à arrematação, a fim de posteriormente efetivar a transferência de propriedade para o mesmo.

Atenciosamente

LEANDRO LOUZADA ROCHA
Assistente Técnico Administrativo
Setor de Informações Jurídicas
DETRAN-RJ / Diretoria Jurídica

```
D E T R A N - R J ZCVO     CADASTRO DE VEICULOS       N440 07/06/2019 14:06:09
P3001 / M3003     -------- DADOS DO PROPRIETARIO ----------------------------
NOME => MERKUR EDITORA LTDA                          CGC => 28814739000156
END  => R VICTOR CIVITA                NUM.=> 77     COMP.=> BL01/SL 202
CEP  => 22775044      MUN.ENDERECO => 64  RIO DE JANEIRO
------------------------ IDENTIFICACAO DO VEICULO --------------------
PLACA ==> KYY2396    SERIE => 11   MUN. EMPLAC. ==> 64    RIO DE JANEIRO
CHASSI => SALFA2BA7BH223786        PLACA NOVA => KYY2396 RENAVAM=> 282256385
--------------------------- INFORMACOES GERAIS -------------------------------
1      886667860       ******* MULTAS: 1   / 0      2014645182258    40905644
1   PGTO IPVA: 2014 =PG  2015 =PG  2016 =PG  2017 =PG  2018 =NC  2019 =NC   0

REST.=> COM RESTRICOES    OBS=> VEICULO BLINDADO/CSV 0886667860     0 (SIST  )
---------------------- DADOS DO EMPLACAMENTO ANTERIOR ----------------------
NOME => HSBC BANK BRASIL S A   BCO MULTIPLO          PLACA => KYY2396  UF=> RJ
------------------------------ DADOS DO VEICULO ------------------------------
MARCA ==> 218334  I/LR FREELANDER 2 SE I6     REM=> 0  MOD=> 2011  FAB.=> 2010
ESPECIE=> 3  MISTO         COMBUS.=> 2   GASOLINA            0 CILIND. =>    0
CATEG. => 1  PARTICULAR    CARROC.=> 999 NAO APLICAVEL        POTENCIA=> 233
TIPO ===> 13 CAMIONETA           EIXOS=> 2  LOTACAO ==> 5     CAP.CAR=> 0,56
COR ====> 5  CINZA       PROCED=> 2 ESTRANGEIRA  U.L.=> 2016   CAT.SEG.=> 1
U.T.====> 17/05/2019     SEGURO=> 0    0     DAD=> 8888 0      CIRETRAN=> 00
SRF=====> ******************************     VIS=> 8888 0      SIT.IPVA=> 0
CPD
```

```
D E T R A N - R J ZCVO      CADASTRO DE VEICULOS        N440 07/06/2019 14:06:09
P3001 / M3003      -------- DADOS DO PROPRIETARIO ----------------------------
NOME => MERKUR EDITORA LTDA                              CGC => 28814739000156
END  => R VICTOR CIVITA                  NUM.=> 77    COMP.=> BL01/SL 202
CEP  => 22775044       MUN.ENDERECO => 64  RIO DE JANEIRO
------------------------- IDENTIFICACAO DO VEICULO --------------------
PLA
CHA
---
1
1
RES
---
NOM
---
MAR
ESP
CAT
TIP
COR
U.T
SRF
CPD
```

R E S T R I C O E S

COD	DESCRICAO	SUBTIPO	DT.LIMITE(DMA)	OBSERVACOES
4	REST. JUDICIAL	21 RENAJUD-TRANSF.PROP	TJMG	06938013473741201481300 56
4	REST. JUDICIAL	21 RENAJUD-TRANSF.PROP	TRT01011130010017362014501 0072
4	REST. JUDICIAL	21 RENAJUD-TRANSF.PROP	TJPR	06443000075837201681600 53

[ENT] CONTINUA [PF7] -RESTRICAO [PF8] +RESTRICAO

A/SJ

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS
Massa Falida: MAXIVENDAS S.A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 24/06/2019

Despacho

1- Fls. 17.090/17.091; 17.092; 17.093; 17.094; 17.095/17.096; 17.097/17.098; 17.099; 17.142/17.149: Oficie-se informando que a Recuperação Judicial foi convolada em falência, e que, todos os créditos saldados parcialmente ou não estão sujeitos ao novo regime falimentar, cabendo aos interessados apurarem se estão devidamente incluídos na nova lista de credores já publicada, devendo, caso contrário, promoverem suas devidas habilitações/impugnações na forma assim prevista nos art. 9º e ss. da Lei 11.101/2005.

2-Fls. 17.100: Oficie-se, como urgência, informando qualquer uma das contas abertas em nome da Massa.

3- Fls. 17.101: Ciente. Providencie o cartório cópia do expediente e da presente resposta, para verificação do pedido via sistema.

4- Fls. 17.104: Ciente, atente-se ao cartório para divisão informada.

5- Fls. 17.106/17.153: Assiste razão ao arrematante, uma vez que compete ao Juízo Universal baixar gravames que incidam sobre os bens arrematados no Juízo Falimentar, até mesmo porque, instaurado o concurso universal todos os credores e créditos, salvo algumas exceções, a ele estão sujeitos.

O TJ/RJ já reconheceu algumas questões neste sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0060955-70.2015.8.19.0000 AGRAVANTE: MARIO CESAR CAMPANELA AGRAVADO: MASSA FALIDA DE VARIG S. A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE REP/P/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA AGRAVADO: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S. A. REP/P/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL

17156

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA AGRAVADO: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S. A. REP/P/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA RELATOR: DES. ANTÔNIO ILOÍZIO BARROS BASTOS AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. ARREMATAÇÃO. CANCELAMENTO DE GRAVAMES E PRENOTAÇÕES PRESENTES NO REGISTRO DO BEM ARREMATADO. 1. Trata-se agravo de instrumento contra decisão do juízo falimentar que indeferiu pedido formulado pelo arrematante, ora agravante, no sentido de que fossem cancelados os gravames e prenotações que constam no registro do imóvel arrematado, com o que o juízo reconheceu sua incompetência de modo que o arrematante fosse diligenciar junto aos Juízos de origem; 2. Uma vez havida a arrematação do imóvel que garantia a satisfação dos credores, compete ao juízo falimentar promover os respectivos cancelamentos ainda que a constituição de gravames e prenotações seja oriunda de outros juízos e origem; 3. Dado provimento ao recurso."

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARREMATAÇÃO DO BEM EM HASTA PÚBLICA. BAIXA NOS GRAVAMES ANTERIORES À AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA. COMPETÊNCIA. JUÍZO FALIMENTAR. CARACTERÍSTICA DO UNIVERSAL DO JUÍZO FALIMENTAR.ARREMATADO O IMÓVEL EM HASTA PÚBLICA MODO ORIGINÁRIO DE AQUISIÇÃO - DEVE O ARREMATANTE RECEBER O BEM LIVRE E DESEMBARAÇADO DE QUAISQUER ÔNUS. EM SENDO COMPROVADA A ANTERIORIDADE DOS GRAVAMES REFERENTE ÀS PENHORAS, AS QUAIS DERAM ORIGEM À ARREMATAÇÃO PELO AGRAVANTE, NÃO TÊM ESTE QUE TOMAR QUALQUER PROVIDÊNCIA PERANTE OUTROS JUÍZOS, SOB PENA DE DESPRESTIGIAR A IMPORTÂNCIA DO SEU PAPEL NA PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL EXECUTÓRIA.NÃO SE MODIFICA A COMPETÊNCIA PARA APRECIAR A MATÉRIA QUE GIRE EM TORNO DE QUALQUER QUESTÃO QUE VENHA A INCIDIR SOBRE BENS ARREMATADOS EM HASTA PÚBLICA QUE INTEGRAVAM A MASSA FALIDA.PROVIMENTO AO RECURSO." (TJRJ. 5ª CC. AI 0040081-06.2011.8.19.0000, Des. Antônio Saldanha Palheiro, 19/08/2011)".

"ARREMATACAO DE IMOVEL CANCELAMENTO DE PENHORA COMPETENCIA DO JUIZO FALIMENTAR GRAVAME ANTERIOR A PRACA EXERCICIO DO PODER GERAL DE CAUTELA AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE FALÊNCIA. ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL. CANCELAMENTO DE GRAVAME ANTERIORES À PRAÇA. INDEFERIMENTO. EFETIVIDADE AO PROCEDIMENTO. PODER GERAL DE CAUTELA. Recurso interposto pelos arrematantes de imóvel em processo de falência contra decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofícios ao 7º Registro de Imóveis, determinando o cancelamento das penhoras originárias de IPTU e ao 9º Ofício distribuidor determinando a baixa das distribuições originárias de IPTU anteriores à hasta pública, em relação aos imóveis arrematados. Comprovada a anterioridade dos gravames referente às penhoras, as quais deram origem à arrematação pelos agravantes, não têm estes que tomar qualquer providência perante outros Juízos, sob pena de desprestigiar a importância do seu papel na prestação da tutela jurisdicional executória. Cabe ao Juízo Falimentar, ao dar efetividade ao procedimento, noticiar do ato aos demais, inclusive por força do poder geral de cautela. RECURSO PROVIDO." (TJRJ. 2ª CC. AI 0004739-02.2009.8.19.0000, Des. Elisabete Filizzola, 29/04/2009)".

Destarte, determino a baixa dos gravames incidentes sobre o veículo automotor arrematado Placa KYY 2396 realizados pelo TJMG, TRT1 e TJPR, conforme informados na tela de fls. 17.133. Nesta oportunidade verifiquei não ser possível a realização da baixa via sistema RENAJUD, por indisponibilidade dessa opção sobre restrições lançadas por outros Tribunais. Com efeito, oficie-se - com cópia desta decisão e das guias de consulta em anexo - ao DENATRAN para que de cumprimento ao ora determinado.

6- Fls. 17.138/17.140: Cuida-se de pedido de intimação do Administrador Judicial para pagamento de crédito tributário ou eventual penhora no rosto dos autos de processo falimentar,

17157

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

com vista sua satisfação.

Em primeiro plano impossibilitado está o Adminstrador Judicial de efetuar diretamente o pagamento, haja vista o concurso universal instaurado o que iria ferir a pars conditio creditorium. Por outro, lado pelo mesmo motivo, o pedido de penhora no rosto dos autos não pode ser aceito, pois esse não pode prejudicar credores privilegiados, como os trabalhistas, devendo desta forma a penhora deferida ser considerada na verdade como habilitação ex officio em razão da natureza do crédito declinado.

Com efeito, deixo de formalizar a penhora determinada, eis que indevida sua realização, porém, por gozarem os créditos Fazendários da presunção de liquidez determino seja feita pelo Administrador Judicial a imediata reserva do valor apontado.

Destarte, abra-se vista de imediato ao Administrador Judicial para incluir diretamente no QGC o valor apontado na qualidade de crédito "tributário", o qual será pago de acordo com às forças da Massa. Oficie-se comunicando.

Rio de Janeiro, 24/06/2019.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ___/___/_____

Código de Autenticação: **4FRH.3CFT.VP76.58D2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA:17528 | Assinado em 01/07/2019 18:14:50 | Local: TJ-RJ

17158

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

01/07/2019 - 15:10:34

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	KYY2396	**Placa Anterior**	-	**Ano Fabricação**	2010
Chassi	SALFA2BA7BH223786	**Marca/Modelo**	I/LR FREELANDER 2 SE I6	**Ano Modelo**	2011

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO	**Comarca/Município**	RIO DE JANEIRO
Órgão Judiciário	SEPTUAGESIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	**Nro do Processo**	00100173620145010072
Juiz Inclusão	HELOISA JUNCKEN RODRIGUES	**CPF**	496.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LUCINETE ZUCATELLI	**CPF**	020.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	09/04/2018

Restrições RENAJUD Inativas

Não há restrições inativas

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA
01/07/2019 - 15:10:18

171 59

Dados do Veículo

Placa	KYY2396	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	2010
Chassi	SALFA2BA7BH223786	**Marca/Modelo**	I/LR FREELANDER 2 SE I6	**Ano Modelo**	2011

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	MERKUR EDITORA LTDA	**CPF/CNPJ**	28.814.7390/0001-56
Endereço	R VICTOR CIVITA, Nº 77, BL01/SL 202, - RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 22775-044		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

01/07/2019 - 15:09:19

171160

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	KYY2396	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	2010
Chassi	SALFA2BA7BH223786	**Marca/Modelo**	I/LR FREELANDER 2 SE I6	**Ano Modelo**	2011

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA	**Comarca/Município**	BELA VISTA DO PARAISO
Órgão Judiciário	BELA VISTA DO PARAISO JUIZO UNICO	**Nro do Processo**	00007583720168160053
Juiz Inclusão	HELDER JOSE ANUNZIATO	**CPF**	372.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SIMONI ROQUE MENDONCA SALOMAO	**CPF**	007.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	17/05/2019

Restrições RENAJUD Inativas

Não há restrições inativas

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA
01/07/2019 - 15:09:05

1 x 161

Dados do Veículo

Placa	KYY2396	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	2010
Chassi	SALFA2BA7BH223786	**Marca/Modelo**	I/LR FREELANDER 2 SE I6	**Ano Modelo**	2011

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	MERKUR EDITORA LTDA	**CPF/CNPJ**	28.814.7390/0001-56
Endereço	R VICTOR CIVITA, Nº 77, BL01/SL 202, - RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 22775-044		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

01/07/2019 - 15:07:48

17162

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	KYY2396	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	2010
Chassi	SALFA2BA7BH223786	**Marca/Modelo**	I/LR FREELANDER 2 SE I6	**Ano Modelo**	2011

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	**Comarca/Município**	BARBACENA
Órgão Judiciário	UNIDADE JURISDICIONAL UNICA DO JUIZADO ESPECIAL DE BARBACENA	**Nro do Processo**	01347374120148130056
Juiz Inclusão	ALANIR JOSE HAUCK RABECA	**CPF**	440.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ALANIR JOSE HAUCK RABECA	**CPF**	440.4XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	05/04/2017

Restrições RENAJUD Inativas

Não há restrições inativas

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA
01/07/2019 - 15:07:31

17163

Dados do Veículo

Placa	KYY2396	**Placa Anterior**		**Ano Fabricação**	2010
Chassi	SALFA2BA7BH223786	**Marca/Modelo**	I/LR FREELANDER 2 SE I6	**Ano Modelo**	2011

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	MERKUR EDITORA LTDA	**CPF/CNPJ**	28.814.7390/0001-56
Endereço	R VICTOR CIVITA, Nº 77, BL01/SL 202, - RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 22775-044		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES

LICKS Associados

17164

R. Gabinete
19/6/2019
Mat. 01/19372

EXMO. SR. DR. JUIZ DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Junte-se.
Ao MP.
Após, voltem
E 24/6/19.
Fernando Vieira
Juiz de Direito

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES E OUTRA, vêm respeitosamente, por seus Administradores Judiciais, perante a V. Exa, para dizer o que segue:

Ab initio, esta Administração Judicial vem informar a este D. Juízo que o SINDILOJAS RIO no ano de 2009 impetrou o Mandado de Segurança nº 0016457-26.2009.4.02.5101 visando o reconhecimento de seus filiados a excluírem da base de cálculo das Contribuições para o PIS e COFINS a parcela relativa ao ICMS, bem como o direito de compensação/restituição dos valores recolhidos a tal título nos últimos cinco anos.

Posto isso, após o Supremo Tribunal Federal julgar a repercussão geral, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região se retratou, aplicando o entendimento do STF, reconhecendo o direito a favor dos filiados do impetrante do Mandado de Segurança nº 0016457-26.2009.4.02.5101.

Foi reconhecido em favor dos filiados do SINDILOJAS RIO o direito de excluir o ICMS destacado da base de cálculo do PIS e CONFINS, bem como recuperar os valores recolhidos indevidamente a partir de 15 de abril de 2004.

Assim, a Massa Falida da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A, como filiada do SINDILOJAS RIO, poderá exercer duas formas de recuperar o indébito, quais sejam: pela compensação administrativa junto a Receita Federal do Brasil e na liquidação para recebimento via precatório federal.

Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES

LICKS Associados

1165

Posto isso, recentemente esta Administração Judicial foi contatada pelo escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados, responsável pela impetração do Mandado de Segurança Coletivo, onde na oportunidade apresentou a proposta de honorários advocatícios para recuperação destes créditos indevidamente recolhidos pela Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A a partir de 15 de abril de 2004.

Esta adesão ao Mandado de Segurança Coletivo será realizada através de instrumento firmado entre o escritório contratado e o filiado ao SINDILOJAS RIO, que conforme a proposta em anexo a este pronunciamento, prevê honorários de 20% (vinte por cento) sobre o benefício econômico auferido pelo filiado.

Frisando, ainda, que para o levantamento de todo crédito de titularidade da Massa Falida será arcada pelo próprio escritório contratado, não recaindo nenhum custo extra sobre a Massa Falida contratante.

Face ao exposto, diante do benefício econômico que poderá advir com a recuperação dos créditos devidos, e, nos termos do artigo 22, I, h da Lei 11.101/2005, estes Administradores Judicial pugnam a Vossa Excelência que seja deferido o pedido para a contratação do escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados, especialistas em recuperação de crédito tributário, pelos termos expostos no contrato em anexo.

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2019.

Cleverson De Lima Neves
Administrador Judicial
OAB/RJ 69.085

Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial
OAB/RJ 176.184

Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES

LICKS Associados

1x166

DOC. ANEXO

MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS

Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrolina - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

Rio de Janeiro/RJ, 12 de junho de 2019

A/C: MASSA FALIDA DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

Ref.: Contratação da Monteiro e Monteiro Advogados Associados para fins de recuperação do crédito tributário oriundo da Ação Coletiva nº 0016457-26.2009.4.02.5101

Prezados Senhores,

1. **Do Mandado de Segurança Coletivo nº 0016457-26.2009.4.02.5101**

O SINDILOJAS RIO, patrocinado pela Monteiro e Monteiro Advogados Associações, impetrou o Mandado de Segurança nº 0016457-26.2009.4.02.5101 no dia 15/07/2009 **(Doc. 01)**, visando o reconhecimento do direito de seus filiados a excluírem da base de cálculo das Contribuições para o PIS e para a COFINS a parcela relativa ao ICMS, bem como o direito a compensação/restituição dos valores recolhidos a tal título nos últimos 5 (cinco) anos, ou seja, a partir de 15/07/2004.

Após o Supremo Tribunal Federal – STF julgar a repercussão geral no RE nº 574.706/PR **(Doc. 02)**, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região se retratou, aplicando o entendimento da Corte Suprema, e reconheceu o direito pleiteado em prol dos filiados do Sindilojas Rio **(Doc. 03)**.

Matriz
Rua Eng.Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP 52061-022
Recife - PE
Tel.: + 55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br

Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrolina - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

A Fazenda Nacional, alegando haver omissão no acórdão referido, opôs Embargos de Declaração para que o processo permanecesse sobrestado até o trânsito em julgado da repercussão geral, bem como omissão acerca de qual o ICMS deve ser excluído: se o ICMS recolhido ou o ICMS destacado **(Doc.04)**. O Sindilojas Rio também opôs embargos de declaração apenas para fazer constar expresso que a atualização do crédito deve se dar pela Taxa Selic **(Doc. 05)**.

No último dia 04/06/2019, o TRF/2ª Região acolheu os aclaratórios do Sindilojas Rio, consignando que a atualização do crédito se dará pela Taxa Selic, bem como acolheu parcialmente os embargos de declaração da Fazenda Nacional, para fazer constar que o ICMS a ser excluído é o ICMS destacado. Ressaltamos que esse acórdão encontra-se pendente de publicação.

Assim, resta reconhecido em favor dos filiados do Sindilojas Rio o direito a excluir o ICMS destacado da base de cálculo do PIS e da COFINS, bem como recuperar os valores recolhidos indevidamente a partir de 15/04/2004.

2. Das Vantagens da Adesão ao Mandado de Segurança Coletivo do SINDILOJAS RIO:

Cumpre registrar que, caso a empresa pretendesse ajuizar ação individual, encontraria dificuldades e restrições diversas: (a) terá que aguardar vários anos para ter um pronunciamento judicial definitivo; (b) correr o risco de não ter o seu direito reconhecido; (c) mesmo na hipótese de sucesso, só poderá recuperar os valores dos últimos 5 (cinco) anos, da data do ajuizamento, podendo, ainda, correr o risco de ter apenas reconhecido o

Matriz
Rua Eng.Oscar Ferreira, 47
Casa Forte,CEP 52061-022
Recife - PE
Tel.: + 55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br

direito ao crédito posterior a referida data.

Diferentemente, a Ação Coletiva patrocinada pela Monteiro e Monteiro Advogados Associados confere o direito a redução da carga tributária para esta empresa por meio da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, além da recuperação do crédito, quando do trânsito em julgado da ação, do período de 07/2004 até os dias de hoje.

No Rio de Janeiro, várias empresas já promoveram a adesão ao Mandado de Segurança Coletivo onde, a título de exemplo, listamos as seguintes:

- MRT COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA
- RMT INDÚSTRIA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA
- MRT1 COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA

Cumpre-nos registrar que a Monteiro e Monteiro Advogados Associados é a banca patrona da ação coletiva do Sindilojas São Paulo onde, também, várias empresas já aderiram, passaram a se beneficar e promoveram a liquidação do crédito. A título exemplificativo, listamos as seguintes:

- PET PARA PETS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES EIRELI
- VANTAJ COMÉRCIO DE UTILIZADOS DOMÉSTICAS LTDA
- UTILPLAST COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA
- ALADIM DECORAÇÕES LTDA
- CRIATIFF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

Matriz
Rua Eng.Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP 52061-022
Recife - PE
Tel.: + 55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br

Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrolina - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

- DIGITAL SHOP COMERCIAL LTDA
- JULIO OKUBO JOIAS LTDA
- LOJAS BELIAN MODA LTDA
- CAEDU COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA

3. Da Viabilidade de Precatório Para Recebimento do Crédito

A legislação confere ao contribuinte 2 (duas) formas de recuperar o indébito tributário reconhecido por decisão judicial transitada em julgado, quais sejam: compensação administrativa junto a Receita Federal do Brasil e liquidação para recebimento via precatório federal.

Na compensação, a empresa habilita o crédito junto ao órgão fazendário e passa a utilizá-lo com débitos vincendos. Nesses casos, a Receita Federal do Brasil tem o prazo de 5 (cinco) anos para homologar as compensações.

Já no procedimento de liquidação de sentença, a empresa inicia o procedimento apresentando a documentação pertinente e o crédito que entende de direito. No prazo legal, a Fazenda Nacional apresentará contestação, concordando com o valor ou impugnando-o, apresentando, nessa ocasião, o valor que entende devido ao contribuinte/empresa.

Nos termos do Código de Processo Civil, no caso de a Fazenda Nacional apresentar impugnação por excesso de execução, deverá de imediato apresentar o valor que entende devido. Nessa situação, o valor incontroverso já é alvo de expedição de precatório, a ser pago no exercício financeiro seguinte.

Matriz
Rua Eng.Oscar Ferreira, 47
Casa Forte,CEP 52061-022
Recife - PE
Tel.: + 55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br

Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrolina - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

Caso a Fazenda Nacional alegue excesso mas não demonstre o valor que entende como correto, o Juiz não considerará a alegação do ente fazendário.

Diante desse cenário, a liquidação de sentença para recebimento via precatório torna-se muito mais ágil e segura pois:

- O valor do crédito será homologado pelo Juiz, não cabendo às partes, depois, pugnar por qualquer tipo de nulidade;
- O valor incontroverso é pago no exercício financeiro seguinte;
- Caso a Fazenda Nacional não demonstre o valor que entende ser devido à empresa, o Juiz não conhecerá da impugnação fazendária.

4. Do Contrato firmado entre Monteiro e Monteiro x Sindilojas Rio

A adesão ao Mandado de Segurança Coletivo é feita através de um instrumento firmado entre a Monteiro e Monteiro Advogados Associados e o filiado ao Sindilojas Rio, nos mesmos termos do "contrato mãe", que é o contrato firmado entre a banca e a entidade sindical.

No presente caso, o contrato firmado entre Monteiro e Monteiro Advogados Associados, à época, prevê honorários de 20% (vinte por cento) sobre o crédito/benefício auferido pelo filiado **(Doc. 06)**, onde o termo de adesão levará em conta os mesmos termos do "contrato mãe".

5. Do Levantamento do Crédito da Empresa

Matriz
Rua Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP 52061-022
Recife - PE
Tel.: + 55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br

Aracaju - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Brasília - DF
Campo Grande - MS
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
Maceió - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Petrolina - PE
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
São Luís - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

No presente tópico, registramos que o custo para levantamento do crédito da MASSA FALIDA DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A será arcada pela Monteiro e Monteiro Advogados Associados, já estando o custo comportado nos honorários referidos no tópico 4.

Assim, em razão de o levantamento do crédito ser de responsabilidade da Monteiro e Monteiro Advogados Associados, não haverá custo extra para a MASSA FALIDA DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A.

6. Da Possibilidade de Fillação ao Sindilojas Rio

A MASSA FALIDA DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A pode se filiar ao Sindilojas Rio na qualidade de associada cooperadora, conforme disposto no art. 6°, inciso V, do Estatuto da entidade sindical **(Doc. 07)**.

7. Da Capacidade Técnica da Monteiro e Monteiro Advogados Associados

A Monteiro e Monteiro Advogados Associados possui ações coletivas para mais de 140 (cento e quarenta) entidades sindicais e associativas. Todas elas, que juntas somam em torno de 1230 ações de recuperação tributária com ênfase em diferentes setores, incluindo construção civil, educação, saúde, revendedores de combustível, distribuidores de bebidas, empresas de varejo de autopeças, industriais eletroeletrônicas e sindicato de comércio de varejo e atacado, como é o caso da matéria patrocinada em nome dos Sindicatos de lojistas do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente nos anos de 2009 e 2006, visando a recuperação do PIS e COFINS em razão da

Matriz
Rua Eng.Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP 52061-022
Recife - PE
Tel.: + 55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br

1717

inconstitucional inclusão da parcela do ICMS em suas respectivas bases de cálculo.

Até o presente momento, a MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS já apurou mais de R$ 1 bilhão em créditos relativos ao pagamento indevido do PIS/COFINS computando-se o ICMS em suas respectivas bases de cálculo.

Visando dar maior robustez ao que se alega, colacionamos atestados de capacidade técnica expedidos por entidades de classe em favor da Monteiro e Monteiro Advogados Associados **(Doc. 08)**.

Assim, esperamos ter esclarecido todos os pontos de relevância para V.Sas. a fim de viabilizar o início do trabalho que, certamente, levará excelentes resultados para a Massa pelo que, na oportunidade, requeremos autorização para assinatura do contrato entre a MASSA FALIDA DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A x MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Por fim, nos colocamos à inteira disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

Matriz
Rua Eng.Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, CEP 52061-022
Recife - PE
Tel.: + 55 81 2121.6444
www.monteiro.adv.br
monteiro@monteiro.adv.br

17179

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 33.068.883/0001-20, com sede na Rua do Passeio, nº 48, A 56 – Parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20021-290, por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.542.612/0001-90, através de seu representante legal **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº. 11.338 e, suplementarmente, na OAB/RJ nº 2.483 e OAB/DF nº. 20.013, doravante denominado **CONTRATADO**, ambas em conjunto denominadas **PARTES** e individualmente **PARTE**, decidem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos, em caráter não exclusivo, na hipótese a seguir relacionada:

1.1 Adesão que a **CONTRATANTE** faz ao contrato principal de prestação de serviços jurídicos e honorários advocatícios, firmado com o **SINDILOJAS/RJ - SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, visando o direito de recolher o PIS e a COFINS sem a inclusão da parcela relativa ao ICMS em sua base de cálculo, de acordo com a decisão proferida nos autos da ação coletiva nº 0016457-26.2009.4.02.5101, bem como o direito à restituição dos valores pagos indevidamente.

NOTA 01: O custo com planilhamento/apuração dos créditos objeto do presente contrato ficará a cargo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - Fornecer, em tempo hábil, todas as informações e documentações necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato e realizar todas as medidas necessárias, indicadas pelo **CONTRATADO**, para a efetivação das decisões que vierem a ser proferidas relativamente ao serviço objeto do presente instrumento contratual; além de

17175

guardar todos os documentos relacionados ao litígio em questão, até a conclusão do objeto especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

2.2 – Efetuar o pagamento dos honorários estipulados no presente instrumento, em favor do **CONTRATADO**, nos prazos e condições estabelecidos na **CLÁUSULA QUINTA**.

2.3 – Realizar os pagamentos das cópias reprográficas, autenticações e reconhecimento de firma e demais despesas cartorárias, judiciais (custas iniciais, recursais e finais) e administrativas decorrentes dos procedimentos necessários à execução do objeto deste contrato, bem como outras despesas - *tais como honorários de peritos e assistentes técnicos, levantamento e planilhamento de créditos, viagens e remessa de correspondência* -, todas devidamente comprovadas, facultando-se à **CONTRATADA** o adiantamento das mesmas para posterior ressarcimento mediante exibição de recibos comprobatórios.

2.4 – Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, eventuais alterações societárias (quadro societário, fusões, dissoluções, cisões etc), mudança de endereço (de sede, de cobrança, etc), mudança da opção de tributação (SIMPLES, Lucro Presumido ou Lucro Real), adesão a parcelamentos ordinários ou extraordinários envolvendo os tributos objeto do presente contrato, baixa de CNPJ ou outros cadastros (IE, SINTEGRA, IM, etc) e quaisquer outras informações correlatas que possam comprometer a efetiva prestação do serviço contratado.

2.5 – A **CONTRATANTE**, seus respectivos empregados, prepostos, representantes e associados a qualquer título obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, processos, pormenores, informações e/ou documentos, relacionados ao aproveitamento dos benefícios oriundos das ações objeto deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob pena de incorrer em perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar seus serviços em perfeita obediência ao que estipula este contrato, obrigando-se a patrocinar o feito até final instância, incluindo-se o acompanhamento nos Tribunais Superiores; estabelecendo-se que os empregados, representantes, sócios ou terceiros contratados pelo **CONTRATADO** não apresentam e nem apresentarão qualquer vínculo empregatício ou de trabalho com a **CONTRATANTE**, não sendo esta responsável pelos pagamentos de quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou sob qualquer outra roupagem jurídica.

17176

3.2 - O **CONTRATADO** assume a integral responsabilidade pela guarda e integridade dos títulos e documentos a eles confiados, informando com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e se estenderá até a conclusão final do seu objeto, podendo ser rescindido por qualquer uma das **PARTES**, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito, sendo mantidas as obrigações de serviço durante este período, assim como o pagamento integral dos honorários relativos ao desempenho intelectual promovido pela **CONTRATADA** no caso de prosseguimento da ação por outro profissional.

4.2 – Constituem motivos justos para a rescisão de pleno direito do presente Contrato pela **PARTE** inocente: *(a)* Motivo de força maior devidamente comprovado que impossibilite o cumprimento total do Contrato; *(b)* Processo de Recuperação Judicial, declaração de falência, dissolução ou cessão das atividades em relação a qualquer uma das **PARTES**; *(c)* - Prática de atos que importem em descrédito comercial da **CONTRATANTE** ou do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA – HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Em contraprestação aos serviços constantes na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** honorários contratuais de 20% (vinte por cento) sobre o crédito/valor/benefício reconhecido em favor da **CONTRATANTE**.

5.2 – Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, no ato da expedição do precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, o **CONTRATADO** irá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – O presente contrato possui natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e obriga as **PARTES**, seus herdeiros e sucessores em todas as obrigações aqui avençadas.

17177

6.2 - As **PARTES** elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que, porventura, venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

6.3 – Faz parte integrante do presente Contrato de Prestação de Serviços a **PROCURAÇÃO**, que será destacada em 2 (duas) vias cada, para subsidiar a interposição das demandas contratadas.

E, por estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que a tudo presentes, também assinam.

Rio de Janeiro/RJ, 13 de Junho de 2019.

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A
CONTRATANTE

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1:	TESTEMUNHA 2:
NOME:_____	NOME:_____
ASS.:_____	ASS.:_____
CPF:_____	CPF:_____

Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES

LICKS Associados

Rubrica Gabinete
Mat. 01/15332

17178

EXMO. SR. DR. JUIZ DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Junte-se.
Ao MP.
Após, voltem.
Rio, 24/6/19.

Fernando Viana
Juiz de Direito

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES E OUTRA, vêm respeitosamente, por seus Administradores Judiciais, perante a V. Exa, para dizer o que segue:

Conforme exposto nestes autos, em 21 de maio de 2019 foi realizada audiência especial perante este D. Juízo objetivando a alienação do equipamento Miniload denominado "Esteira Schäfer" de propriedade da Falida Hermes, a serem realizadas por meio da modalidade de propostas fechadas, conforme previsto no art. 142 II, c/c com os artigos 60 e 141 da Lei 11.101/2005.

Na proposta apresentada, uma de suas condições seria que o galpão situado à Estrada da Lama Preta, de propriedade da proponente, deverá ser desocupado pela Massa Falida (que armazena seus bens móveis e banco de dados no referido local) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da efetiva alienação descrita no edital às fls. xxx.

No entanto, o referido galpão era responsável pelo centro de distribuição de todas as operações realizadas pela empresa no seu período produtivo, bem como toda estrutura de gestão de Informações, denominada Centro de Processamento de Dados (CPD), na qual compreende todo o processamento/armazenamento de dados operacionais, contábeis, financeiros e departamento pessoal (RH).

Nesta senda, com o intuito de preservação desses valiosos dados, que serão objeto de auditoria/análise por esta Administração Judicial, será necessária a mudança de dezessete computadores servidores, oito switches, dois storages e suas

gavetas e controladoras, um quadro elétrico industrial e seus cabos e tomadas, três conjuntos de monitores, teclados e mouses para rack, quatro racks para servidores e dois nobreaks industriais.

Para que seja possível a mudança de todos esses equipamentos supramencionados, esta Administração Judicial buscou profissionais da área de TI e armazenamento de dados para que fosse apresentada nesses autos uma proposta de mudança destes bens.

Após a pesquisa no mercado, foi escolhida a empresa Conecta Tecnologia Serviços de Informática, na qual apresentou para estes Administradores a proposta para mudança de todos esses bens (doc. em anexo), cujo o valor ficou orçamentado apresentado para mudança e instalação elétrica totalizou R$ 39.151,63 (trinta e nove mil cento e cinquenta e três reais).

Lembrando, ainda, que além da mudança dos equipamentos, esta empresa será responsável pela instalação de todos os componentes de elétrica necessários para utilização dos materiais peculiares na sala locada para armazenamentos dos mesmos.

Posto isso, diante da especificidade do serviço e dos elevados valores dos materiais que irão ser transportados pela empresa, estes Administradores Judiciais pugnam pela homologação do referido contrato de prestação de serviço apresentado, bem como pela expedição de mandado de pagamento no valor de R$ 39.151,63 (trinta e nove mil cento e cinquenta e três reais) para pagamento do referido serviço.

Pede Deferimento

Cleverson De Lima Neves
Administrador Judicial
OAB/RJ 69.085

Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial
OAB/RJ 176.184

Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES

LICKS Associados

17180

DOC ANEXO

Conecta Tecnologia
Serviços de Informática

17181

Rio de Janeiro, 17 de Junho de 2019.

A
Massa Falida da Sociedade Comercial e Importadora Hermes
At.: Sr Thiago Neves

Assunto: Parecer técnico sobre as condições de utilização dos equipamentos de TI e do CPD do Centro de Distribuição da Hermes na Estrada da Lama Preta – Santa Cruz – RJ.

Prezado Senhor,

De acordo com visita e testes realizados no local, informo que o CPD do centro de distribuição em Santa Cruz não está apto para utilização dos equipamentos de TI (servidores, storages, Swtichs e Chassis Blade) pelos motivos descritos abaixo:

1. Não fornecimento de energia elétrica por parte da concessionária.
2. O fornecimento de energia atual é por meio de gerador a diesel, gerador este que foi projetado para atender todo o Centro de Distribuição então consome mais combustível que o necessário, tornando a utilização muito dispendiosa.
3. Não há mais a conexão do tanque de combustível (pequeno) do gerador com um tanque maior, restando somente o abastecimento manual, fazendo com que o gerador seja desligado, por questões de segurança, interrompendo a utilização dos equipamentos e gerando mais custos visto que os equipamentos devem ser ligados por pessoal técnico da área de TI.
4. Os no-breaks onde os equipamentos estão ligados não fornecem mais a proteção necessária ao equipamento e também foram projetados para atender todo o centro de distribuição, logo sua manutenção também é muito dispendiosa.
5. O sistema de ar-condicionado não está funcionando em sua plenitude (exaustão do ar-quente não está funcionando), sistema este que é vital para a operação dos equipamentos de TI.
6. Não há conexão de internet, vários processos de departamento pessoal exigem conexão com sites do governo.

Diante dessas condições recomendo a mudança dos equipamentos para um local mais apropriado para a utilização desses equipamentos.

Atenciosamente,

Leonardo Lima – T: (21) 98733-1428

Conecta Tecnologia
Serviços de Informática

17182

Rio de Janeiro, 05 de Junho de 2019.

À
Massa Falida da Sociedade Comercial e Importadora Hermes
At.: Sr Thiago Neves

Proposta N°.: 098/19

Assunto: Serviço de mudança de local de equipamentos de TI, o serviço será realizado no centro de distribuição da Hermes na Estrada da Lama Preta – Santa Cruz – RJ e Na Rua da Assembleia nº Centro - RJ.

Prezado Senhor,

Conforme solicitado, apresentamos a seguir nossa proposta para a realização dos serviços descritos acima.

1 – **Detalhamento do Serviço**

1.1 Os equipamentos que deverão ser mudados de local, estão no centro de distribuição da Hermes na Estrada da Lama Preta, Santa Cruz – RJ e deverão mudados para a sala na rua da Assembleia nº 36, 2º andar Centro - RJ

1.2 Serão mudados 17 computadores servidores, 8 switches, 2 storages, suas gavetas e controladoras, 1 quadro elétrico e seus cabos e tomadas, 3 conjuntos de monitor, teclado e mouse para rack, 4 racks para servidores, 2 no-breaks

1.3 Ações para a mudança dos equipamentos: identificar, inventariar, etiquetar, desmontar, embalar, carregar no caminhão, transportar, descarregar, desembalar, montar, ligar, configurar e testar o funcionamento dos equipamentos.

1.3.1 Configuração da rede para conexão com o link de dados da sala da rua da Assembleia.

1.3.2 Cabeamento de rede da sala para interconexão dos equipamentos e dos computadores que serão utilizados pelos funcionários.

1.4 Serviços de elétrica:

1.4.1 Solicitação de aumento de carga para a sala onde serão instalados os Equipamentos.

1.4.2 Instalação de novos circuitos elétricos que suportam maior carga.

1.4.3 Remoção do Quadro elétrico, cabos e tomadas existentes no centro de distribuição de Santa Cruz afim de reaproveitar o material e evitar mais custos para o serviço.

1.4.4 Instalação do quadro elétrico na sala da rua da Assembleia.

1.4.5 Distribuição dos circuitos na sala a partir do quadro elétrico.

1.4.6 Serão desmontados e transportados 2 no-breaks que serão utilizados para estabilizar a energia da concessionária e ligar os servidores.

1.4.7 Será feita substituição das baterias e a manutenção necessária para o correto funcionamento do no-break.

1.5 Sobre a vistoria feita nos equipamentos:

1.5.1 Os equipamentos estão funcionando, porém com vários alertas de fontes redundantes queimadas, memórias que não estão sendo identificadas (provavelmente queimadas) e alguns servidores desligaram ou reiniciaram sozinhos durante o uso.

17183

1.5.2 Os equipamentos estão fora da garantia e a mesma não pode ser renovada porque são equipamentos antigos.

1.5.3 Os equipamentos já apresentaram problemas anteriormente e tiveram suas peças trocadas por peças de outros equipamentos (de propriedade da própria empresa) que estavam funcionando, afim de consertar os equipamentos que armazenam os dados relevantes para a empresa.

1.5.4 A Conecta não se responsabiliza pela continuidade do funcionamento desses equipamentos, visto que os mesmos não podem ter suas garantias renovadas e já apresentam problemas pelo tempo de uso e pela forma como foram utilizados anteriormente.

1.5.5 A empresa se compromete a manusear e transportar os equipamentos com todo o cuidado necessário para não acarretar qualquer outro problema ao equipamento.

2 – FORNECIMENTO DE MATERIAL

1 Medidor de consumo de energia
4 rolos de cabinho flexivel de 25mm
100 Cabo aterramento
150m Seal Tubo 1" e seus acessórios
Terminais, Plugs, tomadas e fitas
2 rolos de Plástico Bolha

3 – REQUISITOS NECESSÁRIOS

A Contratante deverá disponibilizar as condições necessárias para o bom andamento dos serviços; como energia elétrica, água, acessos aos prédios, banheiros e liberação da área.

4 – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO FORNECIMENTO

4.1 - Sem prejuízo de outros direitos que possua a contratada estará autorizada a rescindir o contrato de fornecimento ou suspender a sua execução, a seu exclusivo critério, total ou parcialmente, mediante simples comunicação por escrito com efeitos imediatos, se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

4.2- Evento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do fornecimento;

4.3- Decretação de falência ou insolvência da Contratante;

4.4- Dissolução da sociedade da Contratante;

4.5- Cisão, fusão ou incorporação da Contratante se tal operação importar em prejuízo da capacidade financeira do mesmo;

4.6- No caso de rescisão do fornecimento, sem prejuízo de outros direitos, a contratada poderá proceder à imediata cobrança dos pagamentos pendentes pela execução do fornecimento até a data da rescisão, bem como por qualquer material destinado ao fornecimento já encomendado junto a terceiros ou em fase de fabricação.

17184

5 – PERÍODOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Mobilização da equipe 2 (dois) dias úteis.

5.2- Período previsto para execução de todos os serviços: até 5 dias (cinco) dias;
(RESSALVA: Caso o tempo de execução não seja compatível com o mensurado em projeto, será renegociado sem aplicação de multas);

5.3- Período previsto para início da execução do serviço: Imediato após o período de mobilização.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1 - Esta proposta foi baseada em informações fornecidas pelo cliente e vistoria local, entretanto podem sofrer alterações a fim de atender às necessidades da Contratante. O descritivo técnico deverá ser analisado pela Contratante por meio de um profissional habilitado e capacitado para verificar se está de acordo com as expectativas e exigências do mesmo.

6.2 - Para qualquer alteração neste escopo de fornecimento um aditivo deverá ser negociado. O valor desta proposta é para os quantitativos enviados e caso tenha uma alteração dos mesmos será de responsabilidade da contratante o fornecimento dos materiais faltantes.

6.3 – Essa proposta não comtempla execução de serviços de alvenaria.

6.4 – Essa proposta tem validade de 5 dias.

6.5 – O serviço de transporte não tem seguro.

17185

7 – CONDIÇÕES COMERCIAIS

7.1 - Valores:
Valor: R$39.151,63 (Trinta e nove mil cento e cinquenta e três Reais).

7.2 – Detalhamento dos valores:

Materiais e serviços de elétrica: R$29.195,00

Serviços de elétrica:	R$6.300,00
Medidor de Consumo de energia:	R$4.000,00
150 M de cabinho flexível 25mm:	R$5.400,00
150 M de cabo de aterramento:	R$1.358,00
Tubos, conexões, plugs, fitas e etc:	R$1.467,50
Manutenção de 2 no-breaks 8kva APC:	R$10.670,00

Serviços de TI

5 diárias para 2 profissionais:	R$5.930,00

Custos:

Combustível, passagens e refeições:	R$460,00
Transporte (Caminhão) :	R$750,00
Materiais diversos:	R$600,00

Impostos:

Impostos:	R$2.216,13

7.2 - Impostos
Inclusos.

7.3 – Condições de Pagamento
R$28.435,00 de forma antecipada para comprar materiais e custear diária de profissionais envolvidos no serviço.
R$10.716,63 5 dias após a finalização do serviço.

Atenciosamente,

Leonardo Lima – T: (21) 98733-1428

OITAVO

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

OFICIAL: Dr. ARNALDO COLOCCI NETTO
RUA DA ALFÂNDEGA, 91 - 3º E 4º ANDAR - 20070-001 - CENTRO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL

17186

FECAP CENAZ 20190611227 10/06/19 14:50:32123414 151330

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2019.

OFÍCIO Nº. : 1818/2019-OF

ASSUNTO : OFÍCIO Nº. 262/2019/OF
REF.: Processo nº.: 0398439-14.2013.8.19.0001

MM. DR. JUIZ

Em atenção ao ofício mencionado, datado de 19/03/2019, devo informar a V. Exª que no indicador pessoal deste Serviço Registral nenhum registro imobiliário foi encontrado em nome das pessoas jurídicas e físicas ali reportadas, tendo sido anotado o a Falência decretada.

Na oportunidade, renovo a V. Exª os protestos de especial consideração e estima.

O OFICIAL

NILZA DE C. LEAL
SUBSTITUTA
Cart. Prof 47.73

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações
Praça XV de Novembro, nº 20, 9º e 10º Andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-010
Telefone: (21) 2105-1850

1787

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53508.002749/2018-84
Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 46/2019/GR02AT/GR02/SFI-ANATEL

A Sua Excelência o Senhor
FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, nº 115, Lan Central 706 - Centro
20020-903 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Ofício nº 237/2019/OF, de 18 de março de 2019 (Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001).**

Senhor Juiz,

1. Reporto-me ao Ofício em epígrafe, protocolizado perante esta Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) no dia 15 de maio de 2019 sob o nº 53500.019179/2019-12, por meio do qual Vossa Excelência apresenta demanda para que seja comunicada às prestadoras de serviços de telecomunicações a decisão judicial exarada nos autos do processo acima referenciado, que decretou a falência das empresas citadas no expediente, e determinou que fosse preservado íntegro para a massa falida o direito ao uso de linhas telefônicas, para prestar os seguintes esclarecimentos.

2. Nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), compete à Anatel, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, com a função de órgão regulador, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações, o que inclui o estabelecimento de regras e a fiscalização da prestação de serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações no país. A missão primordial da Agência, de acordo com as políticas estabelecidas pelos poderes Executivo e Legislativo, é garantir a toda população brasileira o acesso às telecomunicações por meio de medidas que promovam a competição e a diversidade dos serviços, incrementem sua oferta e propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos consumidores.

3. Assim, não existe previsão legal que confira à Anatel competência para determinar às prestadoras de serviços de telecomunicações o cumprimento de determinações judiciais. Neste sentido, entende-se caber ao próprio Poder Judiciário, com os mecanismos que lhe são inerentes, fazer valer o contido nas suas decisões.

4. Além disso, esta Agência não dispõe de informações acerca da existência de bens, direitos e eventuais débitos dos assinantes dos serviços de telecomunicações, tampouco sobre dados cadastrais dos referidos usuários; uma vez que tais cadastros são geridos e administrados pelas prestadoras de serviços de telecomunicações.

5. Por oportuno, sugere-se que eventual comunicação de decisões judiciais relativas à recuperação judicial, indisponibilidade de bens, decretação de falência e determinações decorrentes dessas decisões seja realizada diretamente às prestadoras de serviços de telecomunicações, cujos dados podem ser obtidos na página da Anatel na Internet, em www.anatel.gov.br >> Setor Regulado >> Mantenha-se Informado >> Mala Direta STFC, SMP e SME em operação.

6. A Anatel coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

1718

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Alves de Freitas, Gerente Regional nos Estados do Rio Janeiro e Espírito Santo, Substituto(a)**, em 13/06/2019, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **4174271** e o código CRC **4FC961DE**.

1789/1792

desentranhei
fls 1789/1792 que pertencem
ao despacho de fls
1703, item d).
Rio 16/8/2019

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

17193

74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 2º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 23807574 - e.mail: vt74.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101113-87.2018.5.01.0074
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: ROSANGELA DA SILVA ROSA GARCIA
RECLAMADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - MASSA FALIDA - CNPJ: 33.068.883/0001-20

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL Pje-J

O Diretor de Secretaria da 74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em cumprimento à determinação contida no decisão ID n. f8765ee, CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 31/10/2018, no qual figuram como partes RECLAMANTE: ROSÂNGELA DA SILVA ROSA GARCIA - CPF nº 008.849.917-09, credora, assistida por THIAGO PERES OLIVEIRA DA SILVA - OAB/RJ145639 - e RECLAMADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - MASSA FALIDA - CNPJ: 33.068.883/0001-20, devedora.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, conforme sentença id nº f8765ee, foi apurado o crédito no valor de R$ 3.523,82 equivalente a 268.628,68 IDTR, o qual foi atualizado até 22 de fevereiro de 2019.

CERTIFICA mais, que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito da credora, ROSÂNGELA DA SILVA ROSA GARCIA - CPF nº 008.849.917-09, nos autos do processo de falência nº0398439-14.2013.8.19.0001, que tramita na MMª 7ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro.

E, para constar, foi lavrada a presente certidão, que vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.

RIO DE JANEIRO, 02 de abril de 2019.

Walvique Petitet Frossard

Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

19032817200496200000090695413

[MARIA BEATRIZ MENDONCA]

http://pje.trt1.jus.br
/primeirograu
/Processo
/ConsultaDocumento
/listView.seam

17194

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO REGISTRAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º Ofício do Registro de Imóveis
da Cidade do Rio de Janeiro

17195

Ofício nº 884 /2019 Rio de Janeiro, 13 de junho de 2019

Ao Exmo. Dr. **FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA,**
MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial,
Comarca da Capital – Estado do Rio de Janeiro

REF. – **COMUNICAÇÃO DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA**
PRENOTAÇÃO Nº 517.052, DE 15/05/2019
TÍTULO: OFÍCIO Nº 256/2019/OF, DE 19/03/1019
PROCESSO Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

Meritíssimo Juiz:

Relativamente ao contido no documento informo a V.Exa. que foi anotada a decretação da falência das empresas ali referidas.

Seguem anexas certidões das matrículas 14.162 e 37.907, referentes a imóveis de propriedade de BEATRIZ BACH e GUSTAVO BACH, sócios das empresas falidas.

Sirvo-me do ensejo para manifestar a V.Exa. protestos do maior apreço e consideração.-

FERNANDO B. FALCÃO - matrícula 08/1530
Oficial Titular

SECAV EMP07 201904513364 14/06/19 14:32:36125202 12051

Endereço: Av. Nilo Peçanha, 26 – 5° andar – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20020-100
Telefone: (21) 2533-4180 – CNPJ/MF: 27.109.511/0001-00

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Av. Nilo Peçanha, 26 – 5º andar – Centro – RJ - CEP: 20020-100
Fone: (21) 2533-4180 / 2533-9655 – www.2rgi-rj.com.br

CERTIDÃO Nº 19/013114

17196

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 14162 | FICHA 01

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
COMARCA DA CAPITAL

Luiza Helena L.M. Fabricio Matr. 94/16424

IMÓVEL: Apartamento nº 603 do edifício em construção que tomará o nº 98 da Rua Ministro Artur Ribeiro, com direito ao uso de duas vaga(s) de garagem, indistintamente localizada(s) nos locais para tanto destinados, ao qual corresponde a fração ideal de 1/36 do respectivo terreno, que mede: de frente 24,00m medidos em curva externa no alinhamento das construções existente no lado par; direita 33,30m medidos ao longo de dois segmentos retilíneos, em linha quebrada contados a partir da frente para os fundos como segue: a) 13,25m, confrontantes: Prédio e respectivo terreno à Rua Ministro Artur Ribeiro nº 166, edifício de apartamentos em condomínio. Este segmento é praticamente perpendicular ao eixo da rua. Ao fim dele e apresentando uma inclinação em relação a ele para dentro do terreno, encontramos: b) 20,05m, confrontantes: Prédio e terreno à Rua Professor Saldanha,139, de propriedade de Augusto Lins e Silva Neto; esquerda, 37,12m,confrontantes prédios e respectivos terrenos à Rua Ministro Artur Ribeiro nº 86, edifício de apartamentos em condomínio à Rua Getulio das Neves, 40, de Marcius Frietão de Magalhães e outros; fundos: 38,35m medidoe ao longo de 2 segmentos retilíneos, em linha quebrada, contados a partir da direita para a esquerda, como segue: a) 19,05m, confrontante: Prédio e terreno à Rua Professor Saldanha, 137. Este segmento apresenta inclinação em relação ao eixo da rua e no sentido da direita para a esquerda do terreno. Ao fim dele e formando com ele um ângulo maior que noventa graus no sentido da esquerda, encontramos: b) 19,30m, confrontantes: Prédio e terreno à Rua Professor Saldanha nº 133 e Rua Getulio das Neves nº 26. Este segmento é praticamente paralelo ao eixo da rua. Inscrito no FRE sob o nº 612.402 (M.P.), CL 8831. PROPRIETÁRIOS: 1) Luis Souhami, industrial,e sua mulher Carolina Rosa Souhami,do lar,inscritos no CPF sob o nº 005.959.507-87; 2) Raphael Guilherme Moussatché, arquiteto, e sua mulher Luiza Moussatché, do lar, inscritos no CPF sob os nºs. 003.017.017-68 e 192.624.267-04, respectivamente; proprietários na proporção de 1/3 para o 1º casal e 2/3 para o segundo casal. TÍTULOS AQUISITIVOS: Livros 3-ER e 3-EQ, fls. 270 e 205, sob os nºs. de ordem 61.299 e 61.104, em 28/07/1972 e 14/07/1972. Rio de Janeiro, 31 OUT 1977 O OFICIAL,

continua no verso

CLAUDIO NOGUEIRA ABAURRE
3º Substituto
Matr. 94/3763

ISENTO NA FORMA DO ART. 4º, INC. III DO ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/CGJ Nº 27/2013.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECXZ 44225 QJB
Consulte a validade do selo em:
www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Emol.: 0,00
Ressag: 0,00
FETJ: 0,00
Fundperj: 0,00
Funperj: 0,00
Funarpen: 0,00
ISS:
Total: 0,00

AAA 01566497 2

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
14162	01 VERSO

AV-1-14.162 - PROMESSA DE VENDA DA FRAÇÃO IDEAL DO TERRENO: Feita pelos proprietários, qualificados na matrícula, em favor da Imobiliária Itacal Ltda., com sede nesta cidade, na Avenida Almirante Barroso, nº 6, grupos 1603/8, inscrita no CGC sob o nº.... 33.330.408/0001-80, conforme registro no livro 4-CT, fls. 198, sob o nº de ordem 36.399. Rio de Janeiro, 31 OUT 1977
O OFICIAL,

AV-2-14.162 - MEMORIAL: O imóvel integra o memorial de incorporação registrado conforme o ato R-2 da matrícula nº 14.139. Rio de Janeiro, 31 OUT 1977 . O OFICIAL,

R-3- 14.162 - TÍTULO: hipoteca. FORMA DO TÍTULO: Escritura do 10º Ofício de Notas, desta cidade, livro 2510, fls. 80, de 11 de julho de 1977. VALOR: Cr$ 17.317.800,00, sujeitos a correção monetária, garantidos, também, pelas demais unidades de prédio em construção. JUROS: 10/12% ao mês, acrescíveis de 1% ao ano em caso de mora. PENA CONVENCIONAL: 10%. PRAZO: A dívida será paga por meio de 3 prestações mensais, contínuas e sucessivas, vencendo-se a primeira delas 24 meses após a liberação da 1ª parcela do financiamento e as demais em igual dia dos meses subsequentes com valores calculados na forma do título. INTERVENIENTES HIPOTECANTES: 1) Luis Souhami e sua mulher Carolina Rosa Souhami; 2) Raphael Guilherme Moussatché e sua mulher Luiza Moussatché; todos qualificados na matrícula. DEVEDORA: Imobiliária Itacal Ltda qualificada no ato AV-1. CREDORA: Crefisul Rio S.A - Crédito Imobiliário, com sede nesta cidade, na Rua Santa Luzia nº 651, 20º andar, inscrita no CGC sob o nº 33.701.855. Rio de Janeiro,..... em, 31 OUT 1977 . O OFICIAL,

AV- 4 - 14.162 - ADITAMENTO A MATRÍCULA: Fica aditado a matrícula, para tornar certo que os proprietários do imóvel, são brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados nesta cidade. Rio de Janeiro, 31 OUT 1977
O OFICIAL,

(vide fls.02).

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C108334

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Av. Nilo Peçanha, 26 – 5º andar – Centro – RJ - CEP: 20020-100
Fone: (21) 2533-4180 / 2533-9655 – www.2rgi-rj.com.br

CERTIDÃO Nº 19/013114

17197

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 14162 | FICHA 02

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
COMARCA DA CAPITAL

AV-5-14.162 CONSTRUÇÃO:-Nos termos do requerimento datado de - 20.12.1978,instruido por certidão nº 144.602, expedida em .... 19.12.1978,pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura desta cidade,protocolados neste cartorio sob o nº 45.508, fica averbada a construção do prédio, tendo o "habite-se" total sido concedido em 19.12.1978.Rio de Janeiro, - 29 DEZ 1978 , O OFICIAL.

ARY CESAR S. FILHO - Of. Subst.º
Matrícula 08/870

AV-6-14.162 - NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL: Nos termos do requerimento datado de 16.04.1979, protocolado neste Cartório sob o nº 49.957, instruído por cópia do Diário Oficial de 18.12.78, desta cidade, contendo a publicação da certidão do arquivamento na JUCERJA, sob o nº 51.681, da Ata da Assembléia Geral e Extraordinária, realizada em 30.09.1977, fica averbada a nova denominação social de Crefisul Rio S/A. - Crédito Imobiliário, que passou a denominar-se Bamerindus Rio Cia. de - Crédito Imobiliário. Rio de Janeiro, 20 ABR 1979 . O Oficial.

SHIRLLY E. X. LOPES - Escrev. Autº
Matrícula 1.633.538

AV-7-14162-ALTERAÇÃO DE MATRICULA: Nos termos da escritura do - 10º Ofício de Notas desta cidade, livro 2973, fls. 168, de .... 28.09.79, protocolada neste cartorio sob o nº 60393, fica alterada a matricula para constar que o imóvel esta atualmente inscrito no FRE sob o nº 1.420.271, CL. 8831. Rio de Jsneiro, = 2 JAN 1980

JOSE ANTONIO T. MARCONDES - Escrev. Autº
Matrícula CG/2.707

R-8-14162-TITULO: Promessa de cessão de direitos e promessa de compra e venda das benfeitorias. FORMA DO TITULO: Escritura do -

CONTINUA NO VERSO

21

CLAUDIO NOGUEIRA ABAURRE
3º Substituto
Matr. 94/3763

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 015664971
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 14162 | FICHA 02 VERSO

do 10º Ofício de Notas desta cidade, livro 2973, fls. 168, de 28.09.79, protocolada neste cartorio sob o nº 60393. VALOR: Cr$. Cr$2.960.000,00, sendo Cr$960.000,00 pela promessa de cessão da fração e Cr$2.000.000,00 pela promessa de compra e venda das benfeitorias, pagaveis na forma do titulo. TRANSMISSÃO: Guia nº... 24-81272, em 04.12.79. CONDIÇÕES: Irrevogável e irretratável, com imissão na posse. PROMITENTE CEDENTE E PROMITENTE VENDEDORA Imobiliária Itacal Ltda., já qualificada no ato AV-1. PROMITENTES CESSIONÁRIOS E PROMITENTES COMPRADORES: 1) Edmundo Pompeu da Silva, economista e 2) Maria de Fátima Martins da Silva, bancaria, brasileiros, solteiros, maiores, inscritos no CPF sob os números 103.760.707-49 e 360.266.627-15, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade. Rio de Janeiro, = 2 JAN 1980

JOSÉ ANTONIO T. MARCONDES - Escrev. Autº
Matrícula 06/2.707

AV-9- 14.162- CANCELAMENTO DA HIPOTECA OBJETO DO ATO R-3: Nos termos do requerimento datado de 09.07.80, protocolado neste cartório sob o nº 69.076, Bamerindus Rio Cia. de Crédito Imobiliário, autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do ato R-3. Rio de Janeiro, 30 JUL 1980

SHIRLLY E. X. LOPES - Escrev. Autº
Matrícula 1.633.538

CONTINUA NA FICHA 03

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC C108334

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Av. Nilo Peçanha, 26 – 5º andar – Centro – RJ - CEP: 20020-100
Fone: (21) 2533-4180 / 2533-9655 – www.2rgi-rj.com.br

CERTIDÃO Nº 19/013114

17198

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 14162 | FICHA 03

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO

AV-10-14.162- CASAMENTO: Nos termos do requerimento de 05.02.86, instruido pela certidão de casamento expedida em 01.04.80, pela 5ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais, desta cidade, protocolados neste cartório sob o nº 156.255, em..... 06.02.86, fica averbado o casamento de Edmundo Pompeu da Silva e Maria de Fatima Martins da Silva, realizado em 08.03.80 pelo regime da comunhão paroial de bens, passando ela a assinar-se Maria de Fatima Martins da Silva. Rio de Janeiro, 17 FEV 1986

SHIRLLY E. X LOPFS - Escrev Autº
Matricula 1633.838

R-11-14.162- TITULO: Cessão de direitos aquisitivos. FORMA DO TITULO: Escritura do 18º Ofício de Notas desta cidade, livro 4455, fl.095, de 06.02.86, protocolada neste cartório sob o nº 156.310 em 07.02.86. VALOR: Cr$ 960.000. TRANSMISSÃO: Guia nº 2.481.272, em 04.12.79. CEDENTE: Imobiliária Itacal Ltda, já qualificada no ato AV-1. CESSIONÁRIOS: Edmundo Pompeu da Silva e sua mulher Maria de Fatima Martins da Silva, já qualificados nós atos R-8 e AV-10. Rio de Janeiro, 03 MAR 1986

SHIRLLY E. X LOPFS - Escrev Autº
Matricula 1633.838

R-12-14.162- TITULO: Compra e venda. FORMA DO TITULO: A mesma do ato R-11. VALOR: Cr$ 71.428 pela fração do terreno e ..... Cr$ 2.000.000 pelas benfeitorias. TRANSMISSÃO: Guias nºs ..... 2.463.259, em 16.10.75 e 24/81.272, em 04.12.79. TRANSMITENTES (da fração do terreno): 1) Luis Souhami e sua mulher Carolina -

CONTINUA NO VERSO

31

CLAUDIO NOGUEIRA ABAURRE
3º Substituto
Matr. 94/3763

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 01566497O
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 14162 | FICHA 03 VERSO

Carolina Rosa Souhami; e 2) Raphael Guilherme Moussatché e sua mulher Luiza Mousatché, todos casados pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados nesta cidade, já qualificados na matricula; (das benfeitorias): Imobiliária Itacal Ltda, já qualificada no ato AV-1. ADQUIRENTES: Edmundo Pompeu da Silva e sua mulher Maria de Fátima Martins da Silva, já qualificados nos atos R-8 e AV-10. Rio de Janeiro, 03 MAR 1986

SHIRLLY E. X LOPES - Escrev Aut.º
Matricula 1.633.538

R-13-14.162- TITULO: Compra e venda. FORMA DO TITULO: Escritura do 17º Ofício de Notas desta cidade, livro 4899, fl. 169, de 19.03.86, protocolada neste cartório sob o nº 157.698, em ..... 10.04.86. VALOR: Cz$750.000,00. TRANSMISSÃO: Guia nº 123.239-0, em 14.03.86. TRANSMITENTES: Edmundo Pompeu da Silva e sua mulher Maria de Fatima da Silva, já qualificados nos atos R-8 e AV-10. ADQUIRENTE: Marcelo Uderman, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, CPF nº 625.853.207-15, residente nesta cidade. Rio de Janeiro, 19 JUN 1986

SHIRLLY E. X LOPES - Escrev Aut.º
Matricula 1.633.538

CONTINUA NA FICHA 04

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C108334

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Av. Nilo Peçanha, 26 – 5º andar – Centro – RJ - CEP: 20020-100
Fone: (21) 2533-4180 / 2533-9655 – www.2rgi-rj.com.br

CERTIDÃO Nº 19/013114

17199

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 14162 | FICHA 04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO

AV-14-14.162- CASAMENTO: Nos termos do requerimento de 12.02.90, instruido pela certidão de casamento expedida em 22.03.90 pela 5ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais, desta cidade, protocolados neste cartório sob o nº 203.503, em 02.04.90, fica averbado o casamento de Marcelo Uderman e Deborah Birmacker, realizado em 11.04.87 pelo regime da comunhão parcial de bens, passando ela a assinar-se Deborah Uderman. Rio de Janeiro, 08 MAI 1990

SHIRLLY E. X. LOPES - Escrev. Aut.
Matrícula 1.633.538

R-15-14.162- TITULO: Promessa de compra e venda. FORMA DO TITULO: Escritura do 4º Oficio de notas desta cidade, livro 2094, fl.168 de 14.02.90, protocolada neste cartório sob o nº 202.716, em ..... 22.02.90. VALOR: NCZ$1.800.000,00, integralmente recebidos. CONDIÇÕES: Irrevogável e irretratável, com imissão na posse. PROMITENTE VENDEDOR: Marcelo Uderman, comerciante, assistido de sua mulher Deborah Uderman, advogada, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, inscritos no CPF sob os nºs ..... 625.853.207-15 e 628.654.127-68, residentes e domiciliados nesta cidade. PROMITENTE COMPRADORA: Beatriz Bach, brasileira, solteira maior, educadora, CPF nº 606.730.527-53, residente e domiciliada nesta cidade. Rio de Janeiro, 08 MAI 1990

SHIRLLY E. X. LOPES - Escrev. Aut.
Matrícula 1.633.538

continua no verso

41

CLAUDIO NOGUEIRA ABAURRE
3º Substituto
Matr. 94/3763

AAA 01566496 9

VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 14162 | FICHA 04 VERSO

R-16-14.162- TITULO: Compra e venda. FORMA DO TITULO: Escritura - do 4º Ofício de Notas desta cidade, livro 2115, fl. 78,de ..... 15.05.90, protocolada neste cartório sob o nº 204.320, em ..... 18.05.90. VALOR: CR$1.800.000,00. TRANSMISSÃO: Guia nº ..... 90 A 1 208 740 56, em 26.03.90. TRANSMITENTE: Marcelo Uderman, -- assistido de sua mulher Deborah Uderman, já qualificados no ato - R-15. ADQUIRENTE: Beatriz Bach, já qualificada no ato R-15. Rio - de Janeiro, 01 JUN 1990-

SHIRLLY E. X. LOPES . Escrev...
Matrícula 1.653.538

AV-17-14162 - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA: Nos termos do Ofício nº 256/2019/OF expedido em 19/03/2019, pelo Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital-RJ, extraído dos autos da Ação de Falência, Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, protocolado sob o nº 517052, em 16/05/2019, fica averbado que foi decretada a falência de MAXIVENDAS S/A, CNPJ nº 27.887.017/0001-69 e COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS, CNPJ nº 03.416.296/0001-14, tendo como sócios BEATRIZ BACH, CPF nº 606.730.527-53. **AVISO:** Os emolumentos referentes a este ato serão recolhidos ao final, pelo interessado, observados os valores vigentes na época do pagamento (§ 2º do art. 38, da Lei nº 3350/99, com a redação dada pelo art. 4º, da Lei nº 6370/2012).. Rio de Janeiro, 23/05/2019.

Selo de Fiscalização Eletrônico: **ECUW 08930 API**

Virgínia L. Erbiste da Gama
5º Substituto
Mat. 94/1527

Continua na Próxima Ficha...

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C108334

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Av. Nilo Peçanha, 26 – 5º andar – Centro – RJ - CEP: 20020-100
Fone: (21) 2533-4180 / 2533-9655 – www.2rgi-rj.com.br

CERTIDÃO Nº 19/013114

17200

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 14162 | FICHA 5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO REGISTRAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2º Ofício do Registro de Imóveis
Av. Nilo Peçanha, 26 - 5º andar - Rio de Janeiro - RJ

AV-18-14162- ANULAÇÃO DO ATO AV-17: Com base no art. 213, I, a, da Lei nº 6.015/73, fica anulado o referido ato por ter sido lançado indevidamente. Rio de Janeiro, 11/06/2019.

Cecília de Souza Magalhães
2º Substituto
Mat. 94/14760

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Av. Nilo Peçanha, nº 26 - 5º andar - Capital

CERTIDÃO Nº 19/013114

Certifico que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula nº 14162, extraída conforme o disposto no § 1º do art. 19, da Lei nº 6.015/73, dela constando todos os eventuais ônus reais, registros de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, ou indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel. Rio de Janeiro, 12/06/2019. Busca efetuada até 10/06/2019.

CLÁUDIO NOGUEIRA ABAURRE - 3º Substituto - Mat. 94/3763

RIO DE JANEIRO

SELLO

5/6

CLAUDIO NOGUEIRA ABAURRE
3º Substituto
Matr. 94/3763

AAA 01566496 8

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

CERTIDÃO Nº 19/013115

17201

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 37907 | FICHA 01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 2.º OFÍCIO

IMÓVEL: Apartamento nº 301 do edifício situado na Rua Carlos Gois nº 109, com direito a 3 vagas na garagem, localizadas indistintamente, e sua correspondente fração ideal de 1/5 do respectivo terreno, que mede: 12,00m de frente e fundos, por 30,00m de extensão de ambos os lados, confrontando à direita com o prédio nº 99 de Maria Izabel rodrigues Pederneiras ou sucessores, à esquerda com o prédio nº 121, de Fany Johan Schupp ou sucessores, ambos da mesma rua e na linha dos fundos com terreno situado junto e antes do prédio nº 40 da Rua Cupertino Durão, de Armando Moreira Lopes e ou sucessores. Inscrito no FRE sob o nº 0802975-(MP)- CL 06779 PROPRIETÁRIOS- Izaak Rozenthal, engenheiro e sua mulher Margarida Rozenthal, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, CPF nº 007.031.507-82, residentes e domiciliados nesta cidade; e Marcos Leib Zylbersztajn, comerciante e sua mulher Raikel Zylbersztajn, casados pelo regime da comunhão de bens, ela do lar, brasileiros, CPF nº 026.514.597-04, residentes nesta cidade. TITULO AQUISITIVO: Atos R-3 e R-6 da matrícula nº 215, de 05.10.76 e 02.02.78, respectivamente. Rio de Janeiro, 04 MAI 1981 – Shirlly E. X. Lopes

SHIRLLY E. X. LOPES - Escrev. Aut.
Matrícula 1.633.539

AV-1- 37.907 - CONSIGNAÇÃO: A presente matrícula foi aberta face à discriminação efetuada no ato AV-8 da matrícula nº 215. Rio de Janeiro, 04 MAI 1981 – Shirlly E. X. Lopes

SHIRLLY E. X. LOPES - Escrev. Aut.
Matrícula 1.633.539

R-2-37.907 - TITULO: Promessa de Compra e Venda. FORMA DO TÍTULO: Escritura do 6º Ofício de Notas, desta cidade, livro 3.234, fls. 101, de 20.10.77, re-ratificada por outra das mesmas notas, livro 3-894, fls. 39vº, de 16.07.81, protocoladas neste Cartório sob o nº 84.140. VALOR: CR$2.000.000,00, pagáveis na forma-

CONTINUA NO VERSO.

Luiza Helena L.M. Fabricio Matr. 94/16424

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECXZ 44222 ABT
Consulte a validade do selo em:
www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Emol.: 0,00
Ressag: 0,00
FETJ: 0,00
Fundperj: 0,00
Funperj: 0,00
Funarpen: 0,00
ISS:
Total: 0,00

CLAUDIO NOGUEIRA ABAURRE
3º Substituto
Matr. 94/3763

ISENTO NA FORMA DO ART. 4º, INC. III DO ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/CGJ Nº 27/2013.

AAA 01566495O

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REGISTRO GERAL

MATRICULA 37907 | FICHA 01 VERSO

forma do título. CONDIÇÕES: Irrevogável e irretratável, com imissão na posse. PROMITENTES VENDEDORES: 1)- Izaak Rozenthal e sua mulher Margarida Rozenthal; 2)- Marcos Leib Zylbersztajn, e sua mulher Raikel Zylbersztajn, todos já qualificados na matrícula. PROMITENTE COMPRADOR: Admar dos Anjos Sarmento, brasileiro, comerciante, casado com Nair Sampaio Sarmento pelo regime da comunhão de bens, inscritos no CPF sob o nº 037.842.077-15, residente e domiciliado nesta cidade. Rio de Janeiro, 10 AGO 1981 - Shirlly E. X. Lopes

SHIRLLY E X. LOPES - Escrev. Aut.
Matrícula 1.633.538

R-3-37.907 - TÍTULO: Compra e Venda. FORMA DO TITULO: Escritura do 6º Ofício de Notas, desta cidade, livro 3.466, fls. 60,- de 16.03.79, protocolada neste Cartório sob o nº 84.139. VALOR: CR$2.000.000,00. TRANSMISSÃO: Guia sob o nº 24-12.934, em --- 08.03.79. TRANSMITENTES: 1)- Izaak Rozenthal e sua mulher Margarida Rozenthal; 2)- Marcos Leib Zylbersztajn e sua mulher -- Raikel Zylbersztajn, já qualificados na matrícula. ADQUIRENTE: Admar dos Anjos Sarmento, já qualificado no ato R-2. Rio de Janeiro, 10 AGO 1981 - Shirlly E. X. Lopes

SHIRLLY E X. LOPES - Escrev. Aut.
Matrícula 1.633.538

R-4-37.907 - TÍTULO: Compra e Venda. FORMA DO TITULO: Escritura do 6º Ofício de Notas, desta cidade, livro 3.466, fls. 61,- de 16.03.79, protocolada neste Cartório sob o nº 84.138. VALOR: CR$2.500.000,00. TRANSMISSÃO: Guia sob o nº 24-09.085, em --- 14.02.79. TRANSMITENTES: Admar dos Anjos Sarmento e sua mulher

CONTINUA NA FICHA Nº 02.

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C108334

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Av. Nilo Peçanha, 26 – 5º andar – Centro – RJ - CEP: 20020-100
Fone: (21) 2533-4180 / 2533-9655 – www.2rgi-rj.com.br

CERTIDÃO Nº 19/013115

17202

REGISTRO GERAL

MATRICULA 37907 | FICHA 02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 2.º OFÍCIO

CONTINUAÇÃO DA MATRICULA Nº 37.907.

mulher Nair Sampaio Sarmento, brasileira, do lar, já qualificados no ato R-2. ADQUIRENTE: Izaak Rozenthal, já qualificado na matrícula. Rio de Janeiro, 10 AGO 1981

SHIRLLY E. X. LOPES - Escrev. Autº
Matrícula 1.633.530

AV-5- 37.907- CONVENÇÃO: A convenção de condomínio do edifício do qual faz parte o imóvel, encontra-se registrada em ficha auxiliar sob o nº 988. Rio de Janeiro, 06 JAN 1982

SHIRLLY E. X. LOPES - Escrev. Autº
Matrícula 1.633.530

R-6-37.907- TÍTULO: Promessa de compra e venda, FORMA DO TÍTULO: Escritura do 11º Ofício de Notas desta cidade, livro 2718, fl. 074, de 04.02.97, protocolada neste cartório sob o nº 280.403, em ..... 10.12.97. VALOR: R$ 235.000,00, pagável na forma do título. CONDIÇÕES: Irrevogável e irretratável. PROMITENTES VENDEDORES: Izaak Rozenthal e sua mulher Margarida Rozenthal, casados antes da Lei 6.515/77, já qualificados na matrícula. PROMITENTES COMPRADORES:.. Carlos Eduardo Bellizzi, brasileiro, militar, CPF nº 375.652.577-53 e sua mulher Maria Johanna de Haan Bellizzi, holandesa, do lar, - CPF nº 601.446.537-53, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade. Rio de Janeiro, 15 JAN 1998

CICERINA DE SOUZA MAGALHÃES
2º Substituto
Matrícula 06/3141

CONTINUA NO VERSO.

21

CLAUDIO NOGUEIRA ABAURRE
3º Substituto
Matr. 94/3763

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 01566953
VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 37907 | FICHA 2 VERSO

AV-7-37.907- ALTERAÇÃO À MATRÍCULA: Nos termos do documento mencionado no ato precedente, fica alterada a matrícula para constar - que o imóvel está inscrito no FRE sob o nº1.475.159-8, CL: ..... 06.779-3. Rio de Janeiro, 15 JAN 1998

CICERINA DE SOUZA MAGALHÃES
2º Substituto
Matrícula 06 / 3141

R-8-37.907- TÍTULO: Compra e venda. FORMA DO TÍTULO: Escritura do 29º Ofício de Notas desta cidade, livro 006, fl.021 de 15.08.97 protocolada neste cartório sob o nº 280.404, em 10.12.97. VALOR: R$235.000,00 . TRANSMISSÃO: Guia nº 421.015, em 11.07.97. TRANSMITENTES: Izaak Rozenthal e sua mulher Margarida Rozenthal, já qualificados na matrícula. ADQUIRENTES: Carlos Eduardo Bellizzi e sua mulher Maria Johanna de Haan Bellizzi, já qualificados no ato R-6 Rio de Janeiro, 15 JAN 1998

.....

CICERINA DE SOUZA MAGALHÃES
2º Substituto
Matrícula 06 / 3141

R-9-37.907- TÍTULO: Compra e Venda. FORMA DO TÍTULO: Escritura do 18° Ofício de Notas desta cidade, livro 6884, fl. 009, de 05.10.2006, protocolada sob o n° 381.836, em 13.10.2006. VALOR: R$1.100.000,00. TRANSMISSÃO: Guia n° 1.134.611, em 05.10.2006. TRANSMITENTES: Carlos Eduardo Bellizzi e sua mulher Maria Johanna de Haan Bellizzi, já qualificados no ato R-6. ADQUIRENTES: 1) GUSTAVO BACH EPELBAUM, administrador, CPF n° 073.442.187-71; e, 2) SILVIA MESSER, economista, CPF n° 095.247.837-46, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados nesta cidade (na proporção de 50% para cada um). Rio de Janeiro, 30/10/2006.

CICERINA DE SOUZA MAGALHÃES
2º Substituto
Matrícula 06 / 3141

Continua na Próxima Ficha...

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C108334

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Av. Nilo Peçanha, 26 – 5º andar – Centro – RJ - CEP: 20020-100
Fone: (21) 2533-4180 / 2533-9655 – www.2rgi-rj.com.br

CERTIDÃO Nº 19/013115

17203

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 37907 | FICHA 3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO REGISTRAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2º Ofício do Registro de Imóveis
Av. Nilo Peçanha, 26 - 5º andar - Rio de Janeiro - RJ

AV-10-37.907- ALTERAÇÃO AO ATO R-9: Nos termos do requerimento de 14/01/2015, instruído pela Certidão de Nascimento expedida em 21/05/2007, pelo 4º Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato desta cidade, protocolados sob o nº 480.683, em 14/01/2015, fica alterado no ato R-9 o nome do 1º adquirente para GUSTAVO BACH. Rio de Janeiro, 04/02/2015.
Selo de Fiscalização Eletrônico: **EAHZ 73899 IBE**

Cicerina de Souza Magalhães
2º Substituto
Mat. 94/14760

AV-11-37907- CASAMENTO: Nos termos do requerimento de 14/01/2015, instruído pela Certidão de Casamento expedida em 21/09/2007, pela 5ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato desta cidade, protocolados sob o nº 480.683, em 14/01/2015, fica averbado o casamento de GUSTAVO BACH e SILVIA MESSER, realizado em 28/07/2007, pelo regime da **comunhão parcial de bens**, passando ela a adotar o nome SILVIA MESSER BACH. Rio de Janeiro, 04/02/2015.
Selo de Fiscalização Eletrônico: **EAHZ 73900 RAI**

Cicerina de Souza Magalhães
2º Substituto
Mat. 94/14760

AV-12-37907- AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO: Nos termos dos requerimentos de 09/06/2017 e 23/06/2017, instruídos pela Certidão expedida em 19/05/2017, pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital-RJ, extraída dos autos de Execução de Título Extrajudicial, CPC, Confissão de Dívida, Processo nº 0061040-82.2017.8.19.0001, proposta por RB CAPITAL SECURITIZADORA S/A em face de GUSTAVO BACH, protocolados sob o nº 500201, em 09/06/2017, fica averbado, conforme artigo 828, do Novo Código de Processo Civil, o ajuizamento da referida execução, sendo o valor da causa R$6.422.631,21. Rio de Janeiro, 05/07/2017.
Selo de Fiscalização Eletrônico: **EBWK 23702 DQP**

Virgínia L. Erbiste da Gama
6º Substituto
Mat. 94/1527

Continua no Verso.

31

CLAUDIO NOGUEIRA ABAURRE
3º Substituto
Matr. 94/3763

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 015664952
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
37907	3 VERSO

R-13-37907 -TÍTULO: Arresto. **FORMA DO TÍTULO:** Termo de Arresto expedido em 07/08/2017, pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital-RJ, extraída dos autos da Execução de Título Extrajudicial - CPC - Confissão de Dívida, (Processo nº 0061040-82.2017.8.19.0001), proposta por RB CAPITAL SECURITIZADORA S.A em face de GUSTAVO BACH, e requerimento de 22/08/2017, protocolados sob o nº 501963, em 22/08/2017. **VALOR:** R$6.639.209,82. **DEVEDOR:** GUSTAVO BACH, brasileiro, administrador, identidade nº 10.795.907-4, DETRAN, CPF nº 073.442.187-71, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 65/1577, com Silvia Messe Bach, CPF nº 095.247.837-46, residente e domiciliado nesta cidade. **CREDORA:** RB CAPITAL SECURITIZADORA S.A, com sede em São Paulo/SP, na Rua Amauri nº 255, 5º andar, CNPJ nº 03.559.006/0001-91. Rio de Janeiro, 26/10/2017. -

Selo de Fiscalização Eletrônico: **ECDU 11048 IFW**.

Virginia L. Erbiste da Gama
5º Substituto
Mat. 94/1527

AV-14-37907 - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA: Nos termos do Ofício nº 256/2019/OF expedido em 19/03/2019, pelo Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital-RJ, extraído dos autos da Ação de Falência, Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, protocolado sob o nº 517052, em 16/05/2019, fica averbado que foi decretada a falência de MAXIVENDAS S/A, CNPJ nº 27.887.017/0001-69 e COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS, CNPJ nº 03.416.296/0001-14, tendo como sócio GUSTAVO BACH, CPF nº 073.442.187-71. **AVISO:** Os emolumentos referentes a este ato serão recolhidos ao final, pelo interessado, observados os valores vigentes na época do pagamento (§ 2º do art. 38, da Lei nº 3350/99, com a redação dada pelo art. 4º, da Lei nº 6370/2012).. Rio de Janeiro, 23/05/2019.

Continua na Próxima Ficha...

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C108334

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Av. Nilo Peçanha, 26 – 5º andar,– Centro – RJ - CEP: 20020-100
Fone: (21) 2533-4180 / 2533-9655 – www.2rgi-rj.com.br

17204

CERTIDÃO Nº 19/013115

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 37907 | FICHA 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO REGISTRAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2º Ofício do Registro de Imóveis
Av. Nilo Peçanha, 26 - 5º andar - Rio de Janeiro - RJ

Selo de Fiscalização Eletrônico: ECUW 08931 ITJ

Virginia L. Erbista da Gama
5º Substituto
Mat. 94/1527

AV-15-37907- ANULAÇÃO DO ATO AV-14: Com base no art. 213, I, a, da Lei nº 6.015/73, fica anulado o referido ato por ter sido lançado indevidamente. Rio de Janeiro, 11/06/2019.

Cláudia de Souza Magalhães
2º Substituto
Mat. 94/14760

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Av. Nilo Peçanha, nº 26 - 5º andar - Capital

CERTIDÃO Nº 19/013115

Certifico que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula nº 37907, extraída conforme o disposto no § 1º do art. 19, da Lei nº 6.015/73, dela constando todos os eventuais ônus reais, registros de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, ou indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel. Rio de Janeiro, 12/06/2019. Busca efetuada até 10/06/2019.

CLÁUDIO NOGUEIRA ABAURRE - 3º Substituto - Mat. 94/3763

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 015664951

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS OU RASURAS

EM BRANCO

FSC
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C108334

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

17 705

Ofício JUCERJA VP nº 2538/2019

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2019

EXMº DR. JUIZ
7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO RJ - AV. ERASMO
PODER JUDICIARIO
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 - LNA CENTRAL 706
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20020-903

Ofício de origem nº	:	215
Referência:	:	OF
Datado de	:	18/03/2019
Recebido em	:	13/05/2019
Processo nº	:	0398439-14.2013.8.19.0001
Código de Acesso nº	:	**4947-1522-2001**

Em resposta ao ofício acima, informamos que foi cadastrada a **determinação da falência das** empresas MAXIVENDAS S/A - FALIDO e COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS - FALIDO, e a inabilitou para o exercício de atividade empresarial até que sobrevenha sentença extintiva das respectivas obrigações; o que ensejou a alteração de seu status para FALIDA e a adição da referida expressão ao final de seu nome.

FECAP Enviado 2013553142 17/06/15 12:27 54126477 75036

Antonio Florêncio de Queiroz Junior
Vice-Presidente
ID. 037841871

Documento assinado digitalmente

Para verificar sua autenticidade, acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/Oficio e forneça o código de acesso.

Redigido por Yasmim Araujo de Mello - 04/06/2019 - 01:45:38

Revisado por Tarso Mori Bezerra Santiago - 07/06/2019 - 02:08:38

Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES

LICKS Associados

17206

EXMO. SR. DR. JUIZ DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

5ªCAP EMP07 201904621246 18/06/19 16:32:49124701 151330

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES E OUTRA, vêm respeitosamente, por seus Administradores Judiciais, perante a V. Exa, para dizer o que segue:

Cumpre ressaltar que esta Administração Judicial foi recentemente contatada pelo escritório de advocacia Petracioli Advogados Associados, onde na oportunidade apresentou uma proposta de prestação de serviços advocatícios especializados na investigação, identificação e recuperação de créditos constituídos perante a Justiça do Trabalho.

Em síntese, o referido escritório contratado irá localizar possíveis depósitos judiciais/recursais remanescentes vinculados a demandas ajuizadas em sede da Justiça do Trabalho arquivadas ou findas. Os levantamentos destes depósitos serão efetuados mediante expedição de ofício deste D. Juízo falimentar ao banco correspondente (Caixa Econômica ou Banco de Brasil), determinando a transferência imediata dos valores para a conta judicial da Massa Falida, que será aberta especificamente para este serviço.

Para realização do serviço descrito, o escritório contratado apresentou a proposta de remuneração pelo serviço prestado no percentual de 20 % (vinte por cento) do possível êxito (documento em anexo).

Face ao exposto, diante do benefício econômico que poderá advir com a recuperação dos créditos devidos, e, nos termos do artigo 22, I, h da Lei 11.101/2005, estes Administradores Judicial pugnam a Vossa Excelência que seja

Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES

LICKS Associados

17 207

deferido o pedido para a contratação do escritório Petracioli Advogados Associados, especialistas em recuperação dos valores depositados perante à Justiça do Trabalho, pelos termos expostos no contrato em anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2019.

Cleverson De Lima Neves
Administrador Judicial
OAB/RJ nº 69.085

Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial
OAB/RJ nº 176.184

Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES

LICKS Associados

17 208

DOC. ANEXO

AO ILUSTRISSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL - CLEVERSON DE LIMA NEVES

17 209

Referente ao processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

CÓPIA

Petracioli Advogados Associados, neste ato representado por seu sócio, Rafael da Silveira Petracioli e por seu representante, Eduardo Azevedo Nicacio, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar proposta de prestação de serviços à **Massa Falida de Sociedade Comercial** e à **Massa Falida De Importadora Hermes S.A E Merkur Editora Ltda**.

Este trabalho tem por objetivo a investigação, identificação e posterior levantamento de créditos constituídos perante Justiça do Trabalho, bem como, a verificação e comunicação de valores existentes em processos ativos disponíveis para levantamento, e por fim, o levantamento de depósitos de FGTS do empregador, pertencentes à Massa.

Em síntese, a presente proposta consiste em minuciosa pesquisa junto à Justiça do Trabalho e seus órgãos, os bancos detentores dos depósitos (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil) e o sistema denominado "Conectividade Social", para identificação de depósitos judiciais e recursais remanescentes que encontram-se vinculados à processos trabalhistas arquivados/findos.

Quanto aos Depósitos, estes pertencem de fato à empresa Reclamada, *in casu, à* Massa Falida e podem ser imediatamente levantados mediante comunicação ao juízo laboral a fim de que proceda a transferência do valor consignado para conta judicial à disposição do juízo falimentar.

Destaque-se que a quanto a transferência dos depósitos de natureza recursal localizados junto à Caixa Econômica Federal para a conta da Massa, esta deve ser realizada de forma centralizada em qualquer agência da CEF, o que será de extrema importância em virtude da celeridade.

De outra sorte, o levantamento dos depósitos judiciais será efetuado mediante expedição de ofício do juízo falimentar ao banco correspondente (BB ou CEF), determinando a transferência dos respectivos valores para a conta judicial da Massa.

Entende este proponente que a fim de facilitar o controle e prestação de contas, seja oficiado para abertura de conta bancária vinculada a Massa Falida, com a finalidade específica de depósito dos valores oriundos do presente serviço.

No que se refere aos honorários desta prestação de serviços, frisa-se que são exclusivamente baseados no possível êxito, ou seja, *ad exitum*, no percentual de 20% (vinte por cento). Importante salientar, que para estimativa do percentual apresentado, buscou-se equiparar-se aos valores habitualmente fixados em situações idênticas, tendo como exemplo o processo de nº 0050199-58.1999.8.19.0001, onde foi decidido nos seguintes termos:

> *"Fls. 11317 - Considerando que não há qualquer custo para a massa falida, e considerando a expertise necessária, bem como a remuneração habitual de 30% a 40%, e sendo que o Juízo observou o percentual de 20% às fls. 11144, e que os custos que envolvem logística são consideráveis, eis que, abrangem todos os Estados da federação, determino a assinatura do contrato da sociedade PETRACIOLI & SCHUBACH com a remuneração no patamar de 20% do que arrecadado, que se encontra às fls. 11349/11356. Ao liquidado para providências."*

Por fim, requer a homologação e deferimento para prestação dos serviços oferecidos nesta oportunidade. 17 211

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2019.

Rafael da Silveira Petracioli

Sócio Administrador

Petracioli Advogados Associados

Eduardo Azevedo Nicacio

OAB/RJ -212162

17212

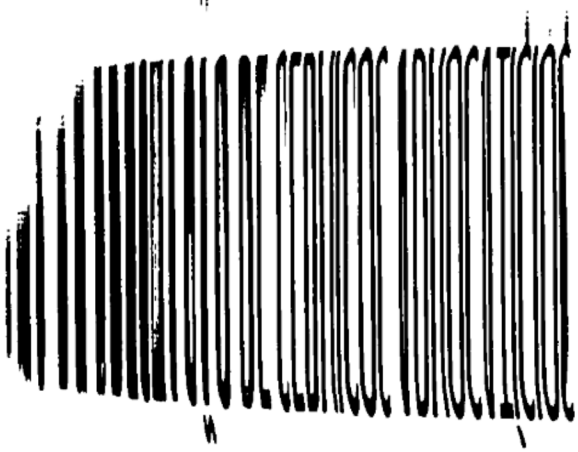

17 213

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.068.883/0001-20 e **MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 28.814.739/0001-56, através de seu Administrador Judicial, ambas denominadas simplesmente CONTRATANTES; e **PETRACIOLI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o número 11.035.783/0001-65, sediada à Rua Miguel Calmon, 19, 6º andar, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-010, neste ato representado na forma do seu contrato social, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços advocatícios, com fulcro no artigo 22 da Lei 8.906/94, que será regido pelas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO atuará na defesa dos interesses das CONTRATANTES, especificamente na recuperação de valores que lhe são pertencentes e encontram-se depositados à disposição da Justiça do Trabalho, bem como quanto à atualização dos valores existentes em processos ativos e disponíveis para levantamento, e, ainda, os depósitos de FGTS do empregador que lhe pertençam.

Parágrafo Primeiro – Estão incluídos nos serviços ora ajustados todos aqueles necessários à consecução de sua finalidade, como protocolo de petições, diligências presenciais e demais despesas, sem que representem qualquer tipo de custo para as CONTRATANTES, a qualquer título e/ou natureza.

Parágrafo Segundo – Os serviços a serem prestados representam atividade meio, não assumindo o CONTRATADO qualquer responsabilidade quanto ao sucesso ou insucesso da(s) demanda(s).

Parágrafo Terceiro – As CONTRATANTES outorgaram ao CONTRATADO as procurações necessárias à consecução do objeto contratual, bem como, a expedição de ofícios ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal, para fornecimento dos dados dos depósitos judiciais e/ou recursais, à disposição da Justiça do Trabalho, cuja reclamada sejam as CONTRATADAS.

Parágrafo Quarto – Os valores encontrados serão transferidos para a conta judicial de titularidade das CONTRATANTES, para posteriormente com a devida prestação de contas, ocorrer a liberação dos honorários na proporção pactuada neste contrato.

Parágrafo Quinto – Os serviços serão prestados em todos os Estados do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Estabelece-se o pagamento dos serviços prestados à proporção de 20% (vinte por cento) do proveito econômico em favor das CONTRATANTES, a título de honorários advocatícios em favor do CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro – Não existindo proveito econômico em favor do CONTRATANTE, ou seja, diante do insucesso da busca de valores a serem recuperados, não serão devidos honorários a qualquer título e/ou natureza.

1721Y

Parágrafo Segundo – Os honorários devidos serão apurados após a transferência para a conta judicial indicadas pelas CONTRATADAS.

Parágrafo Terceiro – Considerar-se-á proveito econômico, para fins de apuração de honorários advocatícios:

I – O crédito em conta corrente das CONTRATANTES, dos valores oriundos da efetiva prestação de serviços em que atuou o CONTRATADO em sua pesquisa, indicação e recuperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONTRATADO está obrigado a:

I – Realizar a pesquisa necessária à identificação dos valores disponíveis para levantamento, junto aos órgãos do Poder Judiciário e aos bancos detentores das contas de depósitos judiciais;

II – Apresentar relatório discriminado com todos os valores disponíveis para levantamento.

III- Adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a consecução da transferência dos valores disponíveis para a conta das CONTRATANTES;

AS CONTRATANTES estão obrigadas à:

I - Entregaram ao CONTRATADO os ofícios de solicitação de informações aos bancos públicos sobre depósitos judiciais, assinados por seu representante legal e com firma reconhecida.

II - AS CONTRATANTES outorgarem ao CONTRATADO procuração eletrônica, no sistema de Conectividade Social, com os poderes: "Caixa postal" (todos), "Solicitar extrato analítico do trabalhador", "Solicitar extrato do trabalhador", "Solicitar extrato para fins rescisórios" e "Solicitar informação de saldo – IS".

III - AS CONTRATANTES outorgaram ao CONTRATADO procuração pública, somente para atuar na forma exigida pela Caixa Econômica Federal e Superintendência Regional do Trabalho, para apuração e solicitação de saque do FGTS do empregador.

CLÁUSULA QUARTA– DO *COMPLIANCE*

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores atuem da mesma forma.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

As partes podem rescindir o presente contrato a qualquer tempo, comunicando sua intenção com prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.

17 215

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de rescisão por parte das CONTRATANTES, após a identificação dos processos em que há recursos a serem resgatados e peticionamento do CONTRATADO para resgatar tais valores, serão devidos os honorários advocatícios apurados tendo por base os valores descobertos pelo CONTRATADO e constantes das petições protocolizadas junto ao juízo falimentar competente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir eventuais controvérsias existentes em função deste contrato.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato na presença de duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2019.

CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial
MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA

RAFAEL DA SILVEIRA PETRACIOLI
Sócio Administrador
PETRACIOLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

17216

Mascarenhas Barbosa
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO - RJ

PROTOCOLO DE EXPEDIÇÃO	
PRAZO:	JP
RESPONSÁVEL:	SB
FICHA:	N 496636.0

PROCESSO Nº: 0398439.14.2013.8.19.0001
PARTE AUTORA: CNOVA COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS S/A
PARTE RÉ: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

SECAP EMP07 20190449634 19/06/19 13:02:59126748 T6694

CNOVA COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS S/A., empresa já qualificada no processo em epígrafe, feito movido por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A,** neste ato representada por seus procuradores subscritos, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.ª requerer a juntada dos instrumentos constitutivos anexos, SOMENTE para fim de publicação para acompanhamento processual, tendo em vista o crédito habilitado.

Desse modo, esclarece que a CNOVA COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS S/A é a nova denominação do grupo empresarial que engloba a Ponto Frio Comércio Eletrônico S.A e Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A.

Rua Alagoas, 741, Bairro Jardim dos Estados Fone/Fax (67) 3041-8886 CEP 79020-120 - Campo Grande – MS

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1894, Sala 1209, Ed. Maruanã - Fone/Fax (65) 3642-5393 Bosque da Saúde - Cuiabá - MT

Rua João de Abreu, 1155 – Sala 42-A – Fone/Fax: (62) 3996-4760 Goiânia -GO

SMAS Trecho 03 – Conj. 03 – Bloco C – Sala 403 – The Union Zona Industriel (Guará) CEP: 71215-900 – Brasília - DF

controladoriageral@mascarenhasbarbosa.com.br; contato@mascarenhasbarbosa.com.br; paulo.diniz@mascarenhasbarbosa.com.br

1217

Por fim, requer que sejam realizadas as anotações em nome dos novos procuradores e que as publicações sejam expedidas exclusivamente em nome do patrono DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro - RJ, 27 de maio de 2019.

DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
OAB/RJ 220028

YANE SAARA RODRIGUES
OAB/RJ 220356

Mascarenhas Barbosa
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

17218

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reservas de iguais, os poderes a mim conferidos por **CNOVA COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS S/A.**, para **Dra. YANE SAARA RODRIGUES**, advogada, regularmente inscrita na OAB/RJ sob o nº 220.356 sendo expressamente vedado receber intimação, devendo as publicações e intimações através do órgão oficial, conforme prevê o artigo 272, parágrafo 2º do CPC, serem realizadas exclusivamente em nome do patrono **DR. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA**, mantendo seu nome na capa dos autos.

Rio de Janeiro - RJ, 27 de maio de 2019.

DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
OAB-RJ 220.028

Rua Alagoas, 741, Bairro Jardim dos Estados
Fone/Fax (67) 3041-8888 - CEP 79020-120
Campo Grande – MS

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1894, Sala 1203, Ed. Maruanã - Fone/Fax (65) 3642-5393 – Bosque da Saúde
Cuiabá - MT

Rua João de Abreu, 1155 – Sala 42-A – Fone/Fax: (62) 3986-4760
Goiânia -GO

controladoriageral@mascarenhasbarbosa.com.br; contato@mascarenhasbarbosa.com.br; paulo.diniz@mascarenhasbarbosa.com.br; diogo.silva@mascarenhasbarbosa.com.br

17219

S.CAETANO

PROT Nº 0560/19
LIVRO Nº 0668-P
PAGINA Nº 069

PROCURAÇÃO bastante que fazem: VIA VAREJO S/A e outras.

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (30/05/2019), nesta Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, em diligência na Rua Samuel Klein, nº 83, Centro, nesta cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, perante mim, Escrevente e do Substituto da Tabeliã, que esta subscreve, compareceram como **Outorgantes**: **1)- VIA VAREJO S/A**, com sede na Rua Samuel Klein, nº 83, Centro, nesta cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.041.260/0652-90, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.300.394.925, e posteriores alterações, sendo a consolidada por deliberação na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 03/09/2018, registrada na JUCESP sob o nº 456.963/18-2, em sessão de 24/09/2018, cuja cópia fica arquivada digitalmente nesta notas (protocolo 0189/19), representada neste ato, nos termos do artigo 24, do seu Estatuto Social Consolidado, por seu Diretor Executivo Comercial e de Marketing, **JORGE FAIÇAL FILHO**, brasileiro, casado, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.702.673-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 192.223.408-76, com domicílio na sede da Outorgante, eleito por deliberação na Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 10/02/2019, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 158.266/19-5, em sessão de 20/03/2019, cuja cópia fica arquivada digitalmente nestas notas, neste protocolo; e por seu Diretor Executivo de Finanças, **FELIPE CORAGEM NEGRÃO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 27.467.265-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.120.518-17, com domicílio na sede da Outorgante, eleito por deliberação na Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 24/10/2018, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 549.264/18-8, em sessão de 27/11/2018, cuja cópia fica arquivada digitalmente nestas notas, neste protocolo. O comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido aos 20/05/2019, às 16:05:01 horas, pelo site da Receita Federal do Brasil, e a Ficha Cadastral Completa emitida pela JUCESP, aos 20/05/2019, às 16:03:14 horas, autenticidade: 117402279, ficam arquivadas digitalmente nestas notas, neste protocolo; **2)- VVLOG LOGÍSTICA LTDA.**, com sede na Rodovia Anhanguera, S/N, Km 52 + 350 Metros, Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, Km 58 + 40 Metros, Sala 1, Vila Militar, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13203-850, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.221.023/0001-87, com seu Contrato Social arquivado na JUCESP sob o NIRE nº 35.216.487.071, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pela 16ª alteração, firmada no dia 28/01/2019, registrada na JUCESP sob o nº 130.192/19-3, em sessão de 19/03/2019, cuja cópia fica arquivada digitalmente nestas notas, neste protocolo, representada, neste ato, nos termos das Cláusulas 9ª, 10ª e 11ª do seu Contrato Social Consolidado supra citado, por seus Diretores, **FELIPE CORAGEM NEGRÃO** e **JORGE FAIÇAL FILHO**, acima qualificados. O comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido aos 20/05/2019, às 16:05:29 horas, pelo site da Receita Federal do Brasil, e a Ficha Cadastral Completa emitida pela JUCESP, aos 20/05/2019, às 16:12:43 horas, autenticidade: 117403605, ficam arquivadas digitalmente nestas notas, neste protocolo; 3)- **CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.**, com sede na Rua Samuel Klein, nº 83, piso mezanino, sala 02, Centro, nesta cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.170.938/0001-07, e inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo -

Robson
Substituto
4.º Tabelião de
São Caet

PROT Nº 0550/19
LIVRO Nº 0665-P
PAGINA Nº 060

JUCESP sob o NIRE 35.300.320.573, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/02/2019, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o nº 198.068/19-0, em sessão de 05/04/2019, o qual fica arquivado digitalmente nestas notas, neste protocolo, representada neste ato nos termos do Capítulo V - Da Administração, por seu Diretor, **JORGE FAIÇAL FILHO**, acima qualificado, eleito nos termos da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 28/01/2019, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o nº 165.938/19-5, em sessão de 20/03/2019, a qual fica arquivada nestas notas, neste protocolo, e por seu Diretor Executivo Financeiro, **FELIPE CORAGEM NEGRÃO**, acima qualificado, eleito nos termos da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 25/10/2018, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o nº 590.218/18-9, em sessão de 20/12/2018, a qual fica arquivada nestas notas (protocolo 0189/19). O Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido em 20/05/2019, às 16:06:54 horas, pelo site da Receita Federal do Brasil, e a Ficha Cadastral Completa, expedida pelo site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, aos 20/05/2019, às 16:13:49 horas, código de autenticidade: 117403751, ficam arquivados digitalmente nestas notas, neste protocolo; **4)- INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA**, com sede na Avenida dos Estados, nº 2.060, com entrada também pela Avenida Dr. Ramos de Azevedo, nº 133, Bairro Fundação, nesta cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP: 09520-150, inscrita no CNPJ sob nº 59.105.825/0001-13, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE 35.201.208.155, com seu Contrato Social Consolidado pela 40ª Alteração Contratual, datada de 02/01/2017, devidamente arquivado na JUCESP sob nº 302.394/17-5, em sessão de 19/07/2017, a qual, fica arquivado digitalmente nestas Notas (protocolo 1143/17), neste ato, devidamente representado nos termos das cláusulas, 10 e 10.4 de seu contrato social consolidado supra citado, por seu Diretor Financeiro: **FELIPE CORAGEM NEGRÃO**, acima qualificado; e por seu Diretor Presidente: **JORGE FAIÇAL FILHO**, acima qualificado. O comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido aos 20/05/2019, às 16:07:19 horas, pelo site da Receita Federal do Brasil, e a Ficha Cadastral Completa emitida pela JUCESP, aos 20/05/2019, às 16:19:33 horas, autenticidade: 117404550, ficam arquivadas digitalmente nestas notas, neste protocolo; **5)- LAKE NIASSA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.172, 3º andar, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Capital, CEP: 01402-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.641.453/0001-50, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.222.983.492, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pela 7ª alteração, firmada no dia 28/01/2019, registrada na JUCESP sob nº 130.196/19-8, em sessão de 19/03/2019, cuja cópia fica arquivada digitalmente nestas notas, neste protocolo, representada, neste ato, nos termos das cláusulas 9ª e 10ª do seu Contrato Social Consolidado supra citado, por seus Diretores, **JORGE FAIÇAL FILHO**, e **FELIPE CORAGEM NEGRAO**, acima qualificados. O comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido aos 20/05/2019, às 16:07:49 horas, pelo site da Receita Federal do Brasil, e a Ficha Cadastral Completa emitida pela JUCESP, aos 20/05/2019, às 16:20:04 horas, autenticidade: 117404629, ficam arquivadas digitalmente nestas notas, neste protocolo; e **6)- GLOBEX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Samuel Klein, nº 83, Centro, nesta cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP: 09520-125, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.569.335/0001-75, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo -

JUCESP sob o NIRE nº 35.227.071.173, com seu Contrato Social Consolidado pela 18ª alteração, datado de 28/01/2019, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 157.128/19-2, em sessão de 18/03/2019, o qual fica arquivado digitalmente nestas notas, neste protocolo, representada, neste ato, nos termos das Cláusulas 9ª, 10ª e 11ª do seu Contrato Social supra citado, por seus Diretores: **JORGE FAIÇAL FILHO** e **FELIPE CORAGEM NEGRÃO**, acima qualificados. A Ficha Cadastral Completa, expedida pelo site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, aos 20/12/2018, às 16:20:39 horas, código de autenticidade: 11740471.1, e o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido em 20/05/2019, às 16:08:14 horas, pelo site da Receita Federal do Brasil, ficam arquivados digitalmente nestas, neste protocolo. Os presentes, capazes, são reconhecidos como os próprios de que trato, à vista dos documentos apresentados, do que dou fé. E, assim, pelas Outorgantes e na forma representada, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus **procuradores**: **ELTON FLÁVIO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.884.079-5 SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o nº 160.288, e no CPF/MF sob o nº 174.322.408-76; **ADRIANO PABLO JUSTINO PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 90002085033, inscrito no CPF/MF sob nº 478.703.623-87, e na OAB/RJ sob nº 136.257; **MARIA INÊS SECCHI BELLINI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 236.432, e no CPF/MF sob nº 272.382.868-90; **PAULA QUINTAL DIAS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob nº 086.286.667-70, e na OAB/RJ sob nº 129.841; **LEANDRO BONFIM DOS PASSOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 367.331.238-35, e na OAB/SP sob nº 374.480; **LÍVIA BEZERRA DE MEDEIROS GABINIO**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 002.008.802 SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 067.585.994-85 e na OAB/SP nº 379.353; **SIMONE CHINAGLIA**, brasileira, divorciada, advogada, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.342.663-1 SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob o nº 261.960, e no CPF/MF sob o nº 224.830.568-06; **DANILO CARVALHO TESSAROLO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 43.622.853-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 327.089.078-83, e na OAB/SP sob nº 257.339; **VANESSA DI SANZO GUILHERME**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 35.186.997-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 328.458.518-47, e na OAB/SP sob nº 257.182; **BRUNA ALINE MORIBE HIDALGO**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 43.764.538-1-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 330.272.708-93, e na OAB/SP sob nº 274.558; **LUCAS SCHICH VARGER ABRANTES**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 34.943.851-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 329.176.978-30, e na OAB/SP sob nº 327718, e **ERICA BRAGA VIEIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 65.643.726-1-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 076.679.244-73, e na OAB/RJ sob nº 207.109, todos com endereço comercial na Rua Samuel Klein, nº 83, Centro, nesta cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, **podendo os outorgados agirem em conjunto ou separadamente**, aos quais conferem todos aqueles poderes necessários ao foro em geral, com as cláusulas ***"ad judicia" e "et extra"***, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo os Outorgados propor a quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, inclusive nas esferas administrativas federal, estadual e municipal, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, sendo-lhes conferidos ainda, poderes especiais para reconhecer a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

procedência do pedido, confessar, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, receber citação inicial e final, notificação, intimação, nomear bens em penhora, aceitar peritos ou nomeá-los, requerer expedição de alvarás judiciais e nomear prepostos. Ainda, são conferidos poderes específicos aos Outorgados para proceder ao levantamento de valores, depósitos judiciais, cassar e revogar todos e quaisquer substabelecimentos, enfim, tudo praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, **podendo inclusive substabelecer esta em outrem, com reserva de iguais poderes**. Os acima outorgados permanecerão investidos em seus poderes, nos termos e condições aqui descritos, somente enquanto se mantiverem na condição de colaboradores devidamente empregados por qualquer uma das Outorgantes. Na hipótese de perda desse vínculo empregatício dos Outorgados para com as Outorgantes, os mesmos deixam automaticamente e independente de comunicação de ter os poderes acima outorgados. **A presente procuração terá prazo de validade indeterminado**. A qualificação dos procuradores, bem como os dados referentes ao objeto desta procuração foram fornecidos pelas Outorgantes, na forma como vêm representadas, e que por eles se responsabilizam. De como assim o disseram, do que dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, o qual feito, sendo-lhes lido, dando-lhes também a oportunidade de fazê-lo, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam. **NADA MAIS.** Eu, (a) (Luiz Gustavo Balsalobre de Mesquita), Escrevente a lavrei. Eu, (a) (Liana Ribeiro Holanda), , colhi as assinaturas. E eu, (a) (Robson Martins), Substituto da Tabeliã, subscrevi. (a.a) FELIPE CORAGEM NEGRÃO, JORGE FAIÇAL FILHO. **Custas: Ao Tabelião: R$ 151,80, Ao Estado: R$ 43,18, Ao Ipesp: R$ 29,48, Ao Imposto Municipal R$ 7,58, Ao Reg. Civil: R$ 8,00, Ao Tribunal de Justiça: R$ 10,42, A Santa Casa: R$ 1,54, Ao Ministério Público: R$7,30. Total: R$ 259,30.** Nada Mais. Trasladada em seguida. Eu, _____ (Luiz Gustavo Balsalobre de Mesquita), Escrevente a digitei. E eu, _____ (Robson Martins), Substituto da Tabeliã, a fiz digitar, conferi, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho _____ da Verdade.

Robson Martins
Substituto da Tabeliã
selo digital: 1134151PR20190550001RR19H

Robson Martins
Substituto da Tabeliã
4º Tabelião de Notas e Protesto
de São Caetano do Sul - SP

17221

viavarejo

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, com reserva de iguais, todos os poderes que me foram conferidos por **VIA VAREJO S.A.**, sociedade empresária anônima, regularmente constituída inscrita no CNPJ sob o nº 33.041.260/0652-90, e **CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A** sociedade empresária anônima, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 07.170.938/0001-07 ambas com sede na Rua João Pessoa, 83, Centro, São Caetano do Sul, São Paulo, CEP: 09.520-019, **VVLOG LOGÍSTICA LTDA** sociedade empresária limitada, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.023/0001-87, com sede na Rodovia Anhanguera, S/N, km 52 + 350 Metros, Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, Km 58 + 40 Metros, Sala 1, Vila Militar, na cidade de Jundiaí, São Paulo, CEP: 13203-850, **INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIDA LTDA** sociedade empresária limitada, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 59.105.825/0001-13 com sede na Avenida dos Estados, 2.060, São Caetano do Sul, São Paulo, CEP: 09520-150, **GLOBEX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** sociedade empresária limitada, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 42.569.335/0001-75 com sede na Rua João Pessoa, 83, Centro, São Caetano do Sul, São Paulo, CEP: 09520-010, **LAKE NIASSA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** sociedade empresária limitada regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 10.641.453/0001-50, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 3.172, Jardim Paulista, São Paulo, CEP: 01402-901, limitada aos advogados: **Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - OAB/MS 6.835, Paulo Roberto Canhete Diniz - OAB/MS 11.235, Deborah Fonseca Araújo - OAB/MS 16.797, Juan Lucas Fonseca Pinheiro - OAB/MS 19.943, Bárbara Letícia Saviani Gonçalves - OAB/DF 38.483, Diego José da Silva- OAB/MT 10.030, Cristiane de Almeida Coutinho-OAB/MT 5.233-B**, todos com domicílio profissional à Rua Alagoas, 365, Jardim dos Estados, Cep: 79020-120, Campo Grande-MS, aos quais confere os poderes das cláusulas "**AD JUDICIA ET EXTRA**" **revogando desde de já os instrumentos procuratórios anteriores a presente data, tornado como único estes**, para, representar em foro geral, solitariamente ou em conjunto, e independentemente da ordem de nomeação, apresentar e responder notificações. Representá- la perante qualquer órgão da Administração, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo notificar e propor contra quem de direito, as ações competentes,

e defendê-la nas contrárias, usando para tanto de todos os recursos legais e processuais, acompanhando-os até a instância final, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, transigir, substabelecer, firmar acordos e compromissos, receber e dar quitação, nomear prepostos, sendo vedado o recebimento de citação e levantamento de valores, praticando, enfim, os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, exclusivamente para atuar nos processos de natureza cível que tramitam nas **VARAS CÍVEIS** e nos **JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**.

São Caetano do Sul, 20 de março 2019.

ADRIANO PABLO JUSTINO PEIXO

OAB/RJ 136.257

PAULA QUINTAL DIAS

OAB/RJ 129.841

JUCESP
16 02 17

17222

CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.
NIRE 35.300.320.573
CNPJ/MF nº 07.170.938/0001-07

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Anexo I

"Estatuto Social da
CNova Comércio Eletrônico S.A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **CNova Comércio Eletrônico S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado (a "**Companhia**") e será regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social:

(i) importação, exportação, comércio e indústria de utilidades eletrodomésticas e de produtos manufaturados, semimanufaturados, matérias primas, materiais secundários e material de construção, destinados a atender no campo de utilidades básicas e complementares, a todas necessidades vitais, úteis ou meramente voluptuárias na órbita pessoal, doméstica, comercial ou industrial;

(ii) compra, venda, importação, fabricação e aprimoramento de produtos alimentícios, de matérias primas e produtos químicos, vegetais e minerais, de produtos eletrônicos em geral, de produtos de informática e de comunicação de dados, assim como a exploração de serviços de informática e de comunicação de dados;

(iii) compra, venda, importação, exportação e fabricação de roupas, adornos, enfeites, jóias e complementos de uso masculino ou feminino;

(iv) compra, venda, importação e fabricação de móveis, instalações, utilidades mecânicas, elétricas e demais complementos e acessórios de uso doméstico, comercial ou industrial, inclusive os destinados à recreação infantil;

(v) distribuição, propaganda e promoção de vendas de artigos de fabricação própria ou de terceiros;

(vi) organização, desenvolvimento e estudos de racionalização de trabalho em centros comerciais, bazares, mercados privados ou outros estabelecimentos destinados a atender toda e qualquer necessidade do consumidor e ainda a prestação de serviços na área de computação;

(vii) prestação de serviços de transporte de carga;

JUCESP
16 02 17

(viii) comércio, indústria, importação e exportação de artigos de ótica, fotografia e filmes fotográficos e cinematográficos, assim como os serviços atinentes a sua revelação;

(ix) intermediação e operacionalização de negócios no Brasil e no exterior;

(x) prestação de consultoria e assessoria de negócios, inclusive para importação e exportação de bens e serviços;

(xi) prática de todas as atividades acima se utilizando de canal tecnológico desenvolvido para comércio eletrônico (*e-commerce*), ou ainda outro que pratique normalmente, incluindo televendas;

(xii) venda de *download*, produtos de informática e suprimentos de escritório e intermediação de serviços financeiros e seguros;

(xiii) comercialização de planos de prestação de serviços de terceiros;

(xiv) prestação de serviços de consultoria e suporte relacionados aos produtos comercializados;

(xv) venda em volume para pessoas jurídicas;

(xvi) cessão de espaço publicitário;

(xvii) desenvolvimento de pesquisas e consultoria de conhecimento de mercado e conhecimento de consumidor;

(xviii) gerenciamento e consultoria de informações em CRM – *Customer Relationship Management* (Gerenciamento em Relações com Consumidores), envolvendo automação de gestão do *marketing*, gestão comercial e a gestão de serviços/produtos ao cliente;

(xix) participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista, quotista, inclusive na qualidade de controladora, ou, ainda, consorciada, podendo promover fusões, incorporações, cisões ou outras formas de associação de empresas; e

(xx) fornecimento de vantagens mediante a assinatura de pacote.

Artigo 3º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, nº 83, Piso Mezanino, Sala 02, Centro, CEP 09520-010.

Parágrafo Único. A Companhia poderá criar ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos no país ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

JUCESP
16 02 17

17223

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R$ 472.438.226,41 (quatrocentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), dividido em 527.452.772 (quinhentos e vinte e sete milhões, quatrocentas e cinquenta e duas mil, setecentas e setenta e duas) eções ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo 2º. As ações são individuais perante a Companhia, a qual somente reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Parágrafo 3º. As ações da Companhia poderão ser todas escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição financeira por decisão e indicação da Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o Parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo 4º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por meio de deliberação da Diretoria e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 5º. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso a ser pago pela Companhia será estipulado com base no valor econômico da Companhia, a ser apurado em avaliação, realizada por 3 (três) peritos ou empresa especializada, indicados pela Diretoria e escolhidos pela Assembleia Geral de Acionistas em deliberação tomada por maioria absoluta de votos, observadas as disposições do artigo 45 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO III – ACIONISTAS

Artigo 6º. A Assembleia Geral de Acionistas poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, sua regulamentação ou por este Estatuto Social.

Parágrafo 1º. A suspensão poderá ser deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, em que a matéria constar da ordem do dia.

Parágrafo 2º. Caberá à Assembleia Geral de Acionistas que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer o alcance da suspensão, além de outros aspectos, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

JUCESP
16 02 17

Parágrafo 3°. A suspensão de direitos cessará logo que integralmente cumprida a obrigação.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 7º. A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 8º. A Assembleia Geral de Acionistas ordinária ou extraordinária será convocada pelo Diretor Presidente e será instalada e presidida por qualquer dos acionistas ou seus respectivos representantes legais presentes, o qual será escolhido pela maioria dos acionistas presentes e que escolherá, entre os demais acionistas ou representantes legais presentes, um ou mais secretários para ajudá-lo nos trabalhos.

Artigo 9º. Nas Assembleias Gerais de Acionistas, os acionistas poderão ser representados por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, diretor da Companhia ou advogado. Os acionistas representados por procuradores deverão exibir os instrumentos de mandato originais com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da assembleia.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) a 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo Financeiro e outros 3 (três) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral de Acionistas, que também fixará seus honorários.

Parágrafo 1°. O mandato dos membros da Diretoria é unificado e de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, iniciando-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

Parágrafo 2°. Mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores.

Artigo 11. Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente ou de outro Diretor, o Diretor que não estiver impedido ou ausente temporariamente acumulará interinamente as funções do Diretor Presidente ou do outro Diretor, conforme o caso.

JUCESP
16 02 17

17224

Parágrafo 1°. Ocorrendo vacância definitiva na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo pela primeira Assembleia Geral que se realizar, sendo o substituto eleito pelo prazo de mandato do substituído.

Parágrafo 2°. Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 12. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer um dos Diretores.

Parágrafo Único. As reuniões da Diretoria somente serão instaladas com a presença da maioria dos Diretores, e em qualquer hipótese, as deliberações da Diretoria serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes.

Artigo 13. Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia ou exonerem terceiros para com ela, inclusive sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, em suas relações com entidades governamentais ou privadas, será ela representada (i) por 2 (dois) Diretores, ou (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador, ou (iii) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto no Parágrafo Único Infra; ou (iv) por 1 (um) só Diretor ou por só 1 (um) procurador, nos atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas, e na representação da Companhia em juízo e prestação de depoimento.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores e conterão os poderes e prazo específicos, ressalvada a outorga de poderes para defesa em processos administrativos e judiciais e para o recebimento de citações e notificações dirigidas à Companhia no exterior, caso em que, poderá a respectiva procuração não designar prazo determinado.

Artigo 14. Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis.

Artigo 15. Compete, em especial, à Diretoria:

(i) apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao parecer do Conselho Fiscal, se em operação;

(ii) deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios e outras dependências da sociedade;

JUCESP
16 02 17

(iii) fixar a orientação geral dos negócios sociais e a política comercial e financeira da sociedade;

(iv) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste estatuto;

(v) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio;

(vi) representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições do artigo 14; e

(vii) nomear mandatários e outorgar-lhes os respectivos e necessários poderes.

Artigo 16. Os Diretores exercerão suas atividades individualmente, de acordo com as competências específicas fixadas a seguir:

Parágrafo 1°. Compete ao Diretor Presidente: (i) exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades do Diretor, (ii) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e da Diretoria, (iii) supervisionar, com a colaboração do outro Diretor, as atividades de todas as unidades da Companhia e de suas controladas e as áreas comercial, operacional, de *marketing*, tecnológica, administrativa e financeira da Companhia, e (iv) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 2°. Compete ao Diretor Executivo Financeiro: (i) conduzir as atividades de planejamento financeiro e orçamentário, de curto e longo prazo, (ii) conduzir as atividades de controle, execução e acompanhamento econômico, financeiro e operacional, (iii) conduzir as atividades societárias, fiscais, tributárias e jurídicas, em geral, e (iv) exercer outras atribuições específicas que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração, auxiliando, sempre que necessário, o Diretor Presidente e os demais Diretores da Companhia.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Artigo 17. O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, não terá funcionamento permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1°. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, observado o limite mínimo legal.

Parágrafo 2°. O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião.

Parágrafo 3°. O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno aprovado pela

JUCESP
16 02 17

17225

primeira Assembleia Geral de Acionistas que deliberar sua instalação.

Parágrafo 4°. O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 18. O exercício social coincide com o ano calendário, e as demonstrações financeiras serão levantadas ao término de cada ano, de acordo com o disposto na Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Artigo 19. Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 20. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral de Acionistas para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente nessa ordem.

(i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo da mesma, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;

(ii) montante destinado à formação de reservas para contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores;

(iii) 1% (um por cento) para pagamento do dividendo obrigatório; e

(iv) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado após o pagamento do dividendo obrigatório será destinada à reserva para investimento e expansão, que tem por finalidade (a) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e (b) reforço de capital de giro, podendo, ainda, (c) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia, podendo a Assembleia Geral de Acionistas deliberar sua dispensa na hipótese de pagamento de dividendos adicionais ao dividendo obrigatório.

Artigo 21. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

JUCESP
16 02 17

Artigo 22. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços semestrais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo 1°. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 20(iii) deste Estatuto Social.

Parágrafo 2°. Ainda por deliberação da Diretoria, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. A Diretoria poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados.

Parágrafo 3°. Mediante aprovação da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral de Acionistas Ordinária, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas serão imputadas ao valor do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23. A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei n.° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembleias Gerais abster-se de computar os votos lançados em violação ao disposto nos referidos acordos.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

Artigo 24. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral de Acionistas estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO X – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 25. Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes ou relativos a este Estatuto Social serão resolvidos conforme acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Não existindo tal acordo, os litígios ou controvérsias serão solucionados pelo foro da comarca da sede da Companhia."

17226

JUCESP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

Eu, BRUNO DE FRANÇA, portador da Cédula de Identidade nº 438600381, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 347.275.798-12, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua João Pessoa, 83 , PS MEZ. SL02 , Centro, São Paulo, São Caetano do Sul, CEP 09520-010, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Bruno de França

BRUNO DE FRANÇA

RG: 438600381

CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Ficha Cadastral - Modelo 1

Nº DE CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	TIPO JURÍDICO	CNPJ SEDE	INSCRIÇÃO ESTADUAL SEDE
020119432-8	3530032057-3	Sociedade por Ações	07.170.938/0001-07	

NOME EMPRESARIAL
CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.

NIRE FILIAL	CNPJ FILIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL FILIAL

LOGRADOURO (rua, av, etc.)		NÚMERO
Rua Gomes de Carvalho		1609
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP
3º ao 7º And.	Vila Olímpia	04547-006
MUNICÍPIO	UF	PAÍS
São Paulo	SP	Brasil
E-MAIL		

ATOS
Alteração de Endereço

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL

DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL?

CAPITAL

		TIPO DE CAPITAL	PAÍS DE ORIGEM
Não			
		DATA DE ASSINATURA DO DOCUMENTO OU REALIZAÇÃO DA ATA	TIPO DE EMPRESA
		10/11/2016	Normal

AMARRAÇÕES

JUCESP
JUCESP PROTOCOLO
0.130.120/17-0

17227

CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.
NIRE 35.300.320.573
CNPJ/MF nº 07.170.938/0001-07

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2016

1 **DATA, HORA E LOCAL:** 10 de novembro de 2016, às 18:00 horas, na sede social da Cnova Comércio Eletrônico S.A. ("**Companhia**"), na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.609, 3º ao 7º andares, Vila Olímpia, CEP 04547-006.

2 **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da acionista que representa a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**") e conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3 **COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente**: Peter Paul Lorenço Estermann; e **Secretário**: Felipe Coragem Negrão.

4 **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre: **(i)** a alteração do endereço da sede social da Companhia; **(ii)** a alteração do *caput* do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, caso a deliberação anterior seja aprovada; e **(iii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5 **DELIBERAÇÕES.** Após a análise das matérias da ordem do dia, a acionista decidiu:

5.1 **Alteração do Endereço da Sede Social.** A acionista aprovou a alteração do endereço da sede social da Companhia da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.609, 3º ao 7º andares, Vila Olímpia, CEP 04547-006 para a Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, nº 83, Piso Mezanino, Sala 02, Centro, CEP 09520-010.

5.2 **Alteração do *Caput* do Artigo 3º do Estatuto Social.** Em decorrência da alteração do endereço da sede social da Companhia, o *caput* do Artigo 3º do Estatuto Social é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "***ARTIGO 3º** – A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, nº 83, Piso Mezanino, Sala 02, Centro, CEP 09520-010.*"

5.3 **Consolidação do Estatuto Social.** A acionista decidiu consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar nos termos do **Anexo I** e esta ata.

JUCESP
16 02 17

6 **LAVRATURA:** A acionista autorizou a lavratura da presente ata na forma de sumário, na forma do Artigo 130, §1º da Lei das S.A.

7 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

8 **CERTIDÃO:** A presente é cópia fiel da lavrada no livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.

9 **ASSINATURAS:** Peter Paul Lorenço Estermann – Presidente; e Felipe Coragem Negrão – Secretário. **Acionista Presente**: Via Varejo S.A. (p. Peter Paul Lorenço Estermann e Felipe Coragem Negrão).

São Paulo, 10 de novembro de 2016

Felipe Coragem Negrão
Secretário da Mesa

JUCESP
16 FEV 2017
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
88.665/17-3
JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.130.125/17-4

17228

CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.
NIRE 35.300.320.573
CNPJ/MF nº 07.170.938/0001-07

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2016

1 **DATA, HORA E LOCAL:** 10 de novembro de 2016, às 17:30 horas, na sede social da Cnova Comércio Eletrônico S A. ("**Companhia**"), na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.609, 3º ao 7º andares, Vila Olímpia, CEP 04547-006.

2 **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da acionista que representa a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**") e conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3 **COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente**: Peter Paul Lorenço Estermann; e **Secretário**: Felipe Coragem Negrão.

4 **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre a eleição, para os cargos de diretores da Companhia, dos Srs. Felipe Coragem Negrão, Marcelo Lopes e Luiz Henrique Andrade Vendramini, abaixo qualificados, tendo em vista os pedidos de renúncia aos respectivos cargos de diretores da Companhia recebidos pela administração da Companhia.

5 **DELIBERAÇÕES.** Após a análise da matéria da ordem do dia, a acionista decidiu:

5.1 **Consignação da Renúncia de Diretores.** A acionista consignou as renúncias recebidas pela administração da Companhia dos seguintes Diretores da Companhia: **(i) Marcelo Simões Pato**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.346.756 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.510.538-52, com endereço comercial à Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 3142, Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01402-901, ao cargo de Diretor Executivo Financeiro da Companhia, recebida em 10 de novembro de 2016; **(ii) Alexandre Westphalen dos Passos**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.460.229-6, SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 441.135.360-15, com endereço comercial à Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Gomes de Carvalho, nº 1.609, 7º andar, Bairro Vila Olímpia, ao cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, recebida em 17 de outubro de 2016; e **(iii) José Nilson Ferreira**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3483760-0 SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 390.928.601-15, com endereço comercial à Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Gomes de Carvalho, nº 1.609, 7º andar, Bairro Vila Olímpia, ao cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, recebida em 20 de outubro de 2016.

JUCESP
16 02 17

5.1.1 As cópias das cartas de renúncia apresentadas pelos Diretores acima mencionados integram o **Anexo I** à presente ata.

5.2 **Eleição de Novos Diretores.** A acionista aprovou a eleição dos seguintes Diretores, para um mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data: **(i) Felipe Coragem Negrão**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 27467265-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.120.518-17, com endereço comercial à Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, à Rua João Pessoa, nº 83, Centro, CEP 09520-010, que passa a ocupar o cargo de Diretor Executivo Financeiro da Companhia; **(ii) Marcelo Lopes**, brasileiro, casado, comerciário, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.822.652, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.788.578-84, com endereço comercial à Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, com escritório na Rua João Pessoa, 83, Centro, CEP 09520-010, que passa a ocupar o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia; e **(iii) Luiz Henrique Andrade Vendramini**, brasileiro, casado, comerciário, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.475.409 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.661.338-04, com endereço comercial à Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, com escritório na Rua João Pessoa, 83, Centro, CEP 09520-010, que passa a ocupar o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia.

5.2.1 Os Diretores tomaram posse mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse lavrados em livro próprio, cujas cópias integram o **Anexo II** à presente ata.

5.2.2 Em razão do disposto acima, a Diretoria da Companhia passa a ser composta da seguinte forma, por um mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da presente data: **(i) Flávio Dias Fonseca da Silva**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 24763700 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.330.958-41, com endereço comercial na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, à Rua João Pessoa, nº 83, Centro, CEP 09520-010, no cargo de Diretor Presidente; **(ii) Felipe Coragem Negrão**, acima qualificado, no cargo de Diretor Executivo Financeiro; **(iii) Marcelo Lopes**, acima qualificado, no cargo de Diretor sem designação específica; e **(iv) Luiz Henrique Andrade Vendramini**, acima qualificado, no cargo de Diretor sem designação específica.

6 **LAVRATURA:** A acionista autorizou a lavratura da presente ata na forma de sumário, na forma do Artigo 130, §1º da Lei das S.A.

7 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

8 **CERTIDÃO:** A presente é cópia fiel da lavrada no livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.

JUCESP
16 02 17

17229

9 **ASSINATURAS:** Peter Paul Lorenço Estermann – Presidente; e Felipe Coragem Negrão – Secretário. **Acionista Presente**: Via Varejo S.A. (p. Peter Paul Lorenço Estermann e Felipe Coragem Negrão).

São Paulo, 10 de novembro de 2016

x

Felipe Coragem Negrão
Secretário da Mesa

JUCESP
16 FEV 2017

88.664/17-0

JUCESP

JUCESP
17

CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.
NIRE 35.300.320.573
CNPJ/MF nº 07.170.938/0001-07

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Anexo II – Termos de Posse

[página deixada intencionalmente em branco]

JUCESP
16 02 17

17230

São Paulo, 20 de outubro de 2016

À Diretoria da
CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.
Rua Gomes de Carvalho, nº 1.609, 7ºandar, Vila Olímpia
CEP 04547-901 – São Paulo – SP

Prezados Senhores,

Eu, **JOSÉ NILSON FERREIRA**, brasileiro, solteiro, maior, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3483760-0, SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 390.928.601-15, com endereço comercial à Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Gomes de Carvalho, nº 1.609, 7º andar, Bairro Vila Olímpia, abaixo assinado, no presente ato comunico a V. Sas. que **renuncio** ao cargo de **DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA** da Cnova Comércio Eletrônico S.A. ("Companhia"), com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.609, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.07.170.938/0001-07 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("Jucesp") sob NIRE 35.300.320.573, para o qual fui eleito em Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("AGE") realizada em 01 de abril de 2016, registrada na Jucesp sob o nº 346.555/16-4, em sessão de 04 de agosto de 2016.

Atenciosamente,

JOSÉ NILSON FERREIRA

JUCESP
16 02 17

TERMO DE POSSE

Neste ato, o abaixo assinado, **MARCELO LOPES**, brasileiro, casado, comerciário, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.822.652, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.788.578-84, com endereço comercial à Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, com escritório na Rua João Pessoa, 83, Centro, CEP 09520-010, eleito **DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA** da **CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.170.938/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.320.573. com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.609, 3º ao 7º andares, Vila Olímpia, CEP 04547-006 ("Companhia"), em assembleia geral extraordinária realizada em 10 de novembro de 2016, é investido no seu cargo pela assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 1976, assumindo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia.

O Sr. **DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA** ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº. 6.404/76 e da Instrução CVM nº. 367/02, declara, sob as penas da lei:

(i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76;

(ii) não estar condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76;

(iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; e

(iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei nº 6.404/76, o **DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA** ora empossado declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço acima mencionado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Caetano do Sul, 10 de novembro de 2016

MARCELO LOPES

Marcelo Lopes
VP Logística e TI

JUCESP
16 02 17

17231

TERMO DE POSSE

Neste ato, o abaixo assinado, **FELIPE CORAGEM NEGRÃO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 27467265-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.120.518-17, com endereço comercial na Rua João Pessoa, 83, Centro, São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, eleito **DIRETOR EXECUTIVO FINANCEIRO** da **CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.170.938/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.320.573, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.609, 3º ao 7º andares, Vila Olímpia, CEP 04547-006 ("Companhia"), em assembleia geral extraordinária realizada em 10 de novembro de 2016, é investido no seu cargo pela assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 1976, assumindo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia.

O Sr. **DIRETOR EXECUTIVO FINANCEIRO** ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº. 6.404/76 e da Instrução CVM nº. 367/02, declara, sob as penas da lei:

(i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76;

(ii) não estar condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76;

(iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; e

(iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei nº 6.404/76, o **DIRETOR EXECUTIVO FINANCEIRO** ora empossado declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço acima mencionado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Caetano do Sul, 10 de novembro de 2016

FELIPE CORAGEM NEGRÃO

Felipe Negrão
Diretor Executivo de Créditos e Serviços Financeiros

JUCESP
16 02 17

TERMO DE POSSE

Neste ato, o abaixo assinado, **LUIZ HENRIQUE ANDRADE VENDRAMINI**, brasileiro, casado, comerciário, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.475.409 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.661.338-04, com endereço comercial na Rua João Pessoa, 83, Centro, São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, eleito **DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA** da **CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.170.938/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.320.573, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.609, 3º ao 7º andares, Vila Olímpia, CEP 04547-006 ("Companhia"), em assembleia geral extraordinária realizada em 10 de novembro de 2016, é investido no seu cargo pela assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 1976, assumindo o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia.

O Sr. **DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA** ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº. 6.404/76 e da Instrução CVM nº. 367/02, declara, sob as penas da lei:

(i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76;

(ii) não estar condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76;

(iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; e

(iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei nº 6.404/76, o **DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA** ora empossado declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço acima mencionado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Caetano do Sul, 10 de novembro de 2016

LUIZ HENRIQUE ANDRADE VENDRAMINI

Henrique Vendramini
Comercial

JUCESP
16 02 17

17232

São Paulo, 10 de novembro de 2016

À Diretoria da
CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.
Rua Gomes de Carvalho, nº 1.609, 7ºandar, Vila Olímpia
CEP 04547-901 – São Paulo – SP

Prezados Senhores,

Eu, **MARCELO SIMÕES PATO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.346.756 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.510.538-52, com endereço comercial à Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 3142, Jardim Paulista, São Paulo, SP, abaixo assinado, no presente ato comunico a V. Sas. que renuncio ao cargo de **DIRETOR EXECUTIVO FINANCEIRO** da Cnova Comércio Eletrônico S.A. ("Companhia"), com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.609, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.170.938/0001-07 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("Jucesp") sob NIRE 35.300.320.573, para o qual fui eleito em Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("AGE") realizada em 07 de julho de 2016, registrada na Jucesp sob o nº 368.156/16-3, em sessão de 22 de agosto de 2016.

Atenciosamente,

MARCELO SIMÕES PATO

JUCESP
DE 17

São Paulo, 17 de outubro de 2016

À Diretoria da
CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.
Rua Gomes de Carvalho, nº 1.609, 7ºandar, Vila Olímpia
CEP 04547-901 – São Paulo – SP

Prezados Senhores,

Eu, **ALEXANDRE WESTPHALEN DOS PASSOS**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.460.229-6, SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 441.135.360-15, com endereço comercial à Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Gomes de Carvalho, nº 1.609, 7º andar, Bairro Vila Olímpia, abaixo assinado, no presente ato comunico a V. Sas. que **renuncio** ao cargo de **DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA** da Cnova Comércio Eletrônico S.A. ("Companhia"), com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.609, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.170.938/0001-07 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("Jucesp") sob NIRE 35.300.320.573, para o qual fui eleito em Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("AGE") realizada em 01 de abril de 2016, registrada na Jucesp sob o nº 346.555/16-4, em sessão de 04 de agosto de 2016.

Atenciosamente,

ALEXANDRE WESTPHALEN DOS PASSOS

JUCESP
16 02 17 17233

CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.
NIRE 35.300.320.573
CNPJ/MF nº 07.170.938/0001-07

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Anexo I – Cartas de Renúncia

[página deixada intencionalmente em branco]

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) DR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

EMP07 201904865153 27/06/19 13:59:24128022 128409

PROCESSO Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

NSA FRANGE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.093.435/0001-59, com endereço profissional sito no rodapé, vêm, *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo de FALÊNCIA em epígrafe, apresentar proposta de serviços advocatícios para representar a massa falida de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E OUTROS**, já devidamente qualificadas, patrocinando os seus interesses nos referidos autos, bem como para auxiliar este r. Juízo, se colocando à disposição para tanto.

De Cuiabá/MT para Rio de Janeiro/RJ, 24 de junho de 2019.

NSA FRANGE ADVOGADOS
OAB/MT 6218

Rio de Janeiro – RJ: Av. José Silva de Azevedo Neto, 200, BL 04, sala 104, Ed. Evolution V, Barra da Tijuca – 22775-056
São Paulo – SP: Av. Magalhães de Castro, 4.800, 14º andar, Ed.Park Tower, Cidade Jardim Corporate Center – 05502-001
Cuiabá – MT: Av. Drº Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, Alvorada – 78048-250
Telefones:(21) 2430-9906/ (11) 3199-0234 / (65) 2136-3070 / WhatsApp (65) 98457-2862
atendimento@nsaadvocacia.com.br – www.nsaadvocacia.com.br

1285

AO D. JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL DO RIO DE JANEIRO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Proposta de serviços técnicos e especializados na área jurídica na defesa dos interesses da massa falida de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E OUTROS, nos autos do processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001.

NSA FRANGE ADVOGADOS, já devidamente qualificada, vem, honrosamente à presença deste r. Juízo, com o devido acato e respeito, apresentar **PROPOSTA DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, referente a patrocínio dos interesses da massa falida de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E OUTROS**, o que o faz nos seguintes termos:

1-) DA APRESENTAÇÃO.

O escritório de advocacia NSA FRANGE ADVOGADOS, destaca-se por sua especialidade no ramo do Direito Recuperacional e Falimentar há mais de uma década, atuando em todo o território nacional.

Cuida-se de uma estrutura jurídica com larga *expertise* tanto em contencioso concursal, quanto em consultivo e preventivo, mesmo na seara Falimentar, onde ainda é viável

a minoração de riscos e prejuízos à Massa Falida.

A equipe de profissionais é composta por advogados especializados, experientes e devidamente certificados, contando ainda com o suporte de *advisers* financeiros e contábeis, e, tecnólogos da informação (TI), que possibilitam a permuta de informações e acompanhamentos processuais para o pontual cumprimento de prazos legais, de forma dinâmica, eficaz e transparente.

A junção de tais profissionais reflete diretamente na qualidade do produto jurídico ofertado, uma vez que a partir desse investimento, é possível elevar dia a dia a qualidade técnica dos processos contenciosos, e, por conseguinte, obter resultados positivos e atrativos para o cliente.

Ademais, os escritórios com a marca da NSA FRANGE ADVOGADOS, possuem estruturas físicas e digitais sofisticadas e modernas, que possibilitam a atuação em diversos estados do todo território nacional, tais como, MT, RJ, MG, DF, SP, dentre outros. Essa atuação, além de refletir na satisfação de sua própria clientela, destaca-se ainda pela utilização de ferramentas e *softwares* desenvolvidos especificamente para atuação processual, garantindo a celeridade e efetividade no trabalho desenvolvido.

Além do que, tais vantagens possibilitam a revisão de contas de depósitos recursais, bem como, de garantias de execuções trabalhistas, facilitando e tornando mais produtiva a realização de relatórios e prestações de contas judiciais, e, em última análise, contribuindo assim para o melhor andamento do feito falimentar, sem perder de vista os benefícios econômicos e financeiros à parte patrocinada.

Outro aspecto que merece destaque é a implementação e emprego de metodologia própria, que culmina na análise de caso a caso, bem como nas revisões jurídicas, administrativas, tributárias e sistêmicas, realizadas em complemento e conjuntamente aos mecanismos já existentes e com os profissionais atuantes.

Com isso, nos colocamos a disposição deste r. Juízo, sob exclusiva responsabilidade técnica, a respeito da prestação de serviços profissionais advocatícios no patrocínio dos interesses da Massa Falida nos autos a que se refere.

2-) DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Para o patrocínio da massa falida, oferecemos os seguintes serviços, a saber:

- Revisão das contas de depósitos recursais e de garantias de execuções trabalhistas;

- Revisão tributária com a elaboração de um parecer de oportunidade para redução do passivo na forma administrativa.

- Rastreamento e recuperação de ativos para a massa.

3-) DA PROPOSTA DE HONORARIOS ADVOCATÍCIOS.

Pelos serviços a serem prestados, apresenta-se e propõe o seguinte:

a) 10.000,00 (dez mil reais) mensais pelo prazo de 12 (doze) meses;

b) 30% (trinta por cento) do proveito econômico, entendido como valores arrecadados ou economizados durante todo o período laborado, qual seja, até a efetivação na íntegra dos trabalhos supra elencados.

4-) DO RESSARCIMENTO DE CUSTAS E DESPESAS GERAIS.

Todas as despesas com deslocamentos, hospedagens, alimentação, assim como os demais dispêndios processuais, tais como as eventuais custas judiciais, cartorárias, cópias de documentos e demais que se fizerem necessárias serão arcadas pela massa falida contratante, mediante apresentação de documentos fiscais e relatório discriminado.

Desta feita, colocamo-nos à disposição deste r. Juízo para quaisquer

esclarecimentos que se façam necessários ao regular deslinde do feito.

Rio de Janeiro/RJ, 14 de junho de 2019.

NSA FRANGE ADVOGADOS

ANTONIO FRANGE JUNIOR

OAB/MT 6218

Rio de Janeiro – RJ: Av. José Silva de Azevedo Neto, 200, BL 04, sala 104, Ed. Evolution V, Barra da Tijuca – 22775-056
São Paulo – SP: Av. Magalhães de Castro, 4.800, 14º andar, Ed.Park Tower, Cidade Jardim Corporate Center – 05502-001
Cuiabá – MT: Av. Drª Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, Alvorada – 78048-250
Telefones: (21) 2430-9906/ (11) 3199-0234 / (65) 2136-3070 / WhatsApp (65) 98457-2862
atendimento@nsadvocacia.com.br – www.nsadvocacia.com.br

Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES

LICKS Associados

17239

EXMO. SR. DR. JUIZ DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

51/7349

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

28/06/2019

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES E OUTRA, vêm respeitosamente, por seus Administradores Judiciais, perante a V. Exa., para dizer o que segue:

Conforme já demonstrado nestes autos, a preservação e manutenção dos ativos e informações da Massa Falida demandou que fosse mantida estrutura administrativa para desempenhar atividades de consolidação de bens e equipamentos, bem como a transmissão de informações necessárias para o exercício desta Administração.

Ato continuo, foi autorizado por este MM. Juízo o pagamento continuado das despesas ordinárias da Massa Falida, por intermédio de mandado de pagamento, os quais serão emitidos mês a mês, no valor das obrigações vencidas.

Neste passo, esta Administração Judicial vem apresentar as obrigações ordinárias vencidas no período de junho de 2019, conforme valores abaixo:

Salários	R$ 23.961,20
Vale Transporte	R$ 250,00
Total	R$ 24.211,20

Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES

LICKS Associados

17240

Desta forma, ante os valores acima apresentados, esta Administração Judicial pugna pela emissão do competente mandado de pagamento no valor de R$ 24.211,20 (vinte e quatro mil duzentos e onze reais e vinte centavos), que será apresentado contas após o cumprimento dos pagamentos.

É o Pronunciamento

Rio de Janeiro 27 de junho de 2019.

Cleverson De Lima Neves
Administrador Judicial
OAB/RJ 69.085

Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial
OAB/RJ 176.184

VALORES PARA PAGAMENTO MENSAL FUNCIONÁRIOS HERMES

MÊS : Junho/2019

OBS : Os valores serão discriminados por funcionário

FUNCIONÁRIO	REFERENCIA	Valor	Banco	Agência	Conta	Empresa	Observações
ANTONIO DA CONCEIÇÃO C. DIAS	RPA JUN/19	R$ 2.544,00	ITAU	6250	28009-3	HERMES	DEMITIDO EM 01/07/2018
CPF: 552388407-30							PRESTANDO SERVIÇOS COM
SUPORTE PATRIMONIAL	TOTAL:	R$ 2.544,00					PAGAMENTO POR RPA .
CLAUDIO DE ARAUJO BRITO	RPA JUN/19	R$ 4.518,45	ITAU	1871	04408-5	HERMES	DEMITIDO EM 02/03/2017
CPF: 882254617-20							PRESTANDO SERVIÇOS COM
MANUTENÇÃO	TOTAL :	R$ 4.518,45					PAGAMENTO POR RPA .
RICARDO PAULINO ALVES	RPA JUN/19	R$ 6.147,41	ITAU	1871	00887-4	HERMES	DEMITIDO EM 02/03/2017
CPF: 013363157-50							PRESTANDO SERVIÇOS COM
DEPARTAMENTO PESSOAL	TOTAL:	R$ 6.147,41					PAGAMENTO POR RPA .
WILIAN SILVA DOS SANTOS	RPA JUN/19	R$ 3.904,67	ITAU	3212	15237-9/500	HERMES	DEMITIDO EM 03/10/2016
CPF : 118156417-46					conta		PRESTANDO SERVIÇOS COM
CONTABILIDADE	TOTAL :	R$ 3.904,67			poupança		PAGAMENTO POR RPA .
LUCIANA BELFORT DA SILVA	RPA JUN/19	R$ 1.450,00	ITAU	8297	16096-5	HERMES	
CPF : 075782037-97							PRESTANDO SERVIÇOS COM
VIGIA DIURNO	TOTAL :	R$ 1.450,00					PAGAMENTO POR RPA .
CLAUDIA MARIA PEREIRA	RPA JUN/19	R$ 1.450,00	BRADESCO	1453-2	0509966-8	HERMES	
CPF : 085590547-66							PRESTANDO SERVIÇOS COM
VIGIA DIURNO	TOTAL :	R$ 1.450,00					PAGAMENTO POR RPA .
REINALDO FRANCO DE MELLO	RPA JUN/19	R$ 1.850,00	BRADESCO	2957-2	0004679-5	HERMES	
CPF : 053088767-38							PRESTANDO SERVIÇOS COM
VIGIA NOTURNO	TOTAL :	R$ 1.850,00					PAGAMENTO POR RPA .
LUAN HIGOR M. DE A. BRITO	RPA JUN/19	R$ 1.603,34	C.E.F.	208	076363-5	HERMES	
CPF : 164844357-58							PRESTANDO SERVIÇOS COM
VIGIA NOTURNO	TOTAL :	R$ 1.603,34					PAGAMENTO POR RPA .
SEVERINO DOMINGOS DE LIMA	RPA JUN/19	R$ 493,33	ITAÚ	1871	00243-0	HERMES	
CPF : 939761787-72							PRESTANDO SERVIÇOS COM
VIGIA " CORINGA" **		R$ 493,33					PAGAMENTO POR RPA .
TOTALIZAÇÃO :							
SOC. COM. IMPORT. HERMES S/A	TOTAL GERAL :	R$ 23.961,20					

OBS: * Todas as RPAs com valor integral , ficando o recolhimento dos encargos (INSS e IR) de responsabilidade dos prestadores de serviço.

** O sr. Severino Domingos de Lima , cobriu o vigia Reinaldo Franco de Mello por motivos médicos (atestado de 6 dias - de 23/06 à 29/06) .

FETRANSPOR	Requisição e Recibo de Vale-Transporte Eletrônico
RUA DA ASSEMBLÉIA, 10/39º ANDAR CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-901 Telefone: (21) 2127-4000 CNPJ: 33.747.288/0001-11	Número do pedido: 40767893 Data do pedido: 18/06/2019 Tipo do pedido: Digitação 47242

Nome ou Razão Social do Comprador (Pagador)			CPF/CNPJ/CEI
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A			33.068.883/0002-01
Endereço principal		Número	Complemento
DA LAMA PRETA		2705	
Bairro		Cidade	UF
Santa Cruz		RIO DE JANEIRO	RJ
CEP	Telefone	Fax	Inscrição Est/Mun.
23575-450	(21) 3626-9256	3626-9101	82367179
Para o cumprimento do disposto nas Leis 7418 e 7619, solicitamos à RioCard a emissão dos vale-transporte eletrônicos totalizados abaixo.			
Qtd. de cargas	Qtd. cartões a emitir	Valor das cargas	(+) Tarifa de Entrega
2	0	R$ 250,00	R$ 0,00
(-) Valor da bolsa de crédito	(=) Saldo a pagar	Tributos (inclusos na tarifa)	(=) Valor do documento
R$ 0,00	R$ 250,00	••••••••••••••••••	R$ 250,00

Valor da corretagem ou comissão: zero.
(Art. 18, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012)

Autenticação mecânica

Recibo do Pagador

Banco Itaú S.A.	Vencimento	Valor do documento
	18/07/2019	R$ 250,00

Pagador	Beneficiário
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - 33.068.883	PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista	
RUA DA ASSEMBLÉIA, 10/39º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20011-901	

Agência/Cód. Beneficiário	Nosso Número	Nº Documento	CNPJ
2938/32632-5	198/05601921-9	1288062-1	33.747.288/0001-11

Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.98050 60192.112880 06239.429209 1 79540000025000

Local de pagamento					Vencimento
Até o vencimento, pague preferencialmente no Itaú. Após o vencimento, pague somente no Itaú.					18/07/2019
Beneficiário					Agência/Cód. Beneficiário
PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU					2938/32632-5
Data do documento	No. Do documento	Espécie doc.	Aceite	Data de processamento	Nosso Número
18/06/2019	1288062-1	DM	N	18/06/2019	198/05601921-9
Uso do banco	Carteira / Espécie	Quantidade		Valor	Valor do documento
	198 / R$				R$ 250,00

Instruções (Todas as informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário)	
Sr. Caixa, não receber após a data do vencimento. Operação sem desconto. Para maiores informações ligar para (21) 2127-4000.	(-) Descontos •••••••••••••••• (-) Outras deduções •••••••••••••••• (+) Mora/multa •••••••••••••••• (+) Outros acréscimos •••••••••••••••• (=) Valor cobrado ••••••••••••••••

Pagador: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - CPF/CNPJ: 33.068.883/0002-01
Endereço: DA LAMA PRETA, 2705 - Santa Cruz - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 23575-450
Sacador/Avalista: PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU - CNPJ: 33.747.288/0001-11

Ficha de Compensação
Autenticação mecânica

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA	N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
LUAN HIGOR MONTEIRO DE ARAUJO BRITO	20766041160

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO NO PERIODO DE 01/06/2019 A 30/06/2019 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R$ 1.603,34(Um mil ,seiscentos e três Reais e trinta e quatro centavos) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO **CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG: 0208 COD : 013 CONTA CORRENTE: 076363-5 , NO DIA 30/06/2019.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	20766041160
NO CPF:	164844357-58

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANIERO	18/06/2019
PAGAMENTO	30/06/2019

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado..... R$ 1.603,34

II Número de dependentes

DESCONTOS

II INSS R$

III IRRF R$

IV **VALOR LIQUIDO** R$ **1.603,34**

ASSINATURA

NOME COMPLETO

Luan Higor Monteiro de Araujo Brito

1243

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
LUCIANA BELFORT DA SILVA	**12799921568**

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA DIURNO NO PERIODO DE 01/06/2019 A 30/06/2019 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R$ 1.450,00(Um mil e quatrocentos e cinquenta Reais) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAÚ **AG: 8297 CONTA CORRENTE: 16096-5 , NO DIA 30/06/2019.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	12799921568
NO CPF:	07578203797

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANIERO	18/06/2019
PAGAMENTO	30/06/2019

ESPECIFICAÇÃO

I	Valor do Serviço Prestado.....	R$	1.450,00
II	Número de dependentes		

DESCONTOS

II	INSS	R$	
III	IRRF	R$	
IV	VALOR LIQUIDO	R$	1.450,00

ASSINATURA

NOME COMPLETO

Luciana Belfort da Silva

1244

	RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA	N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
REINALDO FRANCO DE MELLO 12800[illegible]1603	**12800101603**

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO NO PERIODO DE **01/06/2019 A 30/06/2019** NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE **R$ 1.850,00**(Um mil e oitocentos e cinquenta Reais) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO BRADESCO **AG: 2957-2 CONTA CORRENTE: 0004679-5 , NO DIA 30/06/2019.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	**12800101603**
NO CPF:	**053088767-38**

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANIERO	**18/06/2019**
PAGAMENTO	**30/06/2019**

ESPECIFICAÇÃO

I	Valor do Serviço Prestado.....	R$	**1.850,00**
II	Número de dependentes		

DESCONTOS

II	INSS	R$	
III	IRRF	R$	
IV	**VALOR LIQUIDO**	R$	**1.850,00**

ASSINATURA

NOME COMPLETO

Reinaldo Franco de Mello

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
RICARDO PAULINO ALVES	12425183975

IDENTIFIC RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPARTAMENTO
NA E PESSOAL NO PERIODO DE 01/06/2019 A.30/06/2019 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R$
6.147,41(Seis mil , cento e quarenta e sete Reais e quarenta e um centavo) CONFORME A DESCRIÇÃO ABAIXO . PAGAMENTO
C EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU **AG: 1871 CONTA CORRENTE: 00887-4 , NO DIA 30/06/2019.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	12425183975
NO CPF:	013.363.157-50

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANIERO	18/06/2019
PAGAMENTO	30/06/2018

ESPECIFICAÇÃO

I	Valor do Serviço Prestado.....	R$	6.147,41
II	Número de dependentes		
	DESCONTOS		
II	INSS	R$	
III	IRRF	R$	
IV	VALOR LIQUIDO	R$	**6.147,41**

ASSINATURA

NOME COMPLETO

Ricardo Paulino Alves

12425183975

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
SEVERINO DOMINGOS DE LIMA	12250788458

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO (CORINGA) NO PERIODO DE 23/06/2019 A 29/06/2019 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R$ 493,33(Quatrocentos e noventa e três Reais e trinta e três centavos) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA **BANCO ITAÚ AG: 1871 CONTA CORRENTE: 00243-0 , NO DIA 30/06/2019.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	12250788458
NO CPF:	93976178772

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANIERO	18/06/2019
PAGAMENTO	30/06/2019

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado..... R$ 493,33

II Número de dependentes

DESCONTOS

II INSS R$

III IRRF R$

IV VALOR LIQUIDO R$ 493,33

ASSINATURA

NOME COMPLETO

Severino Domingos de Lima

1227

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
Wilian Silva dos Santos (CONTA POUPANÇA)	1342680185-9

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE NO PERIODO DE 01/06/2019 A 30/06/2019 NA EMPRESA HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R$ 3.904,67 (TRÊS MIL,NOVECENTOS E QUATRO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU **AG: 3212 CONTA POUPANÇA: 15237-9/500 NO DIA 30/06/2019.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	1342680185-9
NO CPF:	118.156.417.46

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANIERO	18/06/2019
PAGAMENTO	30/06/2019

ESPECIFICAÇÃO

I	Valor do Serviço Prestado.....	R$	3.904,67
II	Número de dependentes		
	DESCONTOS		
II	INSS	R$	
III	IRRF	R$	
IV	**VALOR LIQUIDO**	R$	**3.904,67**

ASSINATURA

NOME COMPLETO

Wilian Silva dos Santos

1248

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA	N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
ANTONIO DA CONCEIÇÃO CASTRO DIAS	10606148733

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE PATRIMONIAL NO PERIODO DE 01/06/2019 A 30/06/2019 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R$ 2.544,00(Dois mil , quinhentos e quarenta e quatro Reais) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU **AG: 6250 CONTA CORRENTE: 28009-3 , NO DIA 30/06/2019.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	10606148733
NO CPF:	552388407-30

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANIERO	18/06/2019
PAGAMENTO	30/06/2019

ESPECIFICAÇÃO

I	Valor do Serviço Prestado.....	R$ 2.544,00
II	Número de dependentes	

DESCONTOS

II	INSS	R$
III	IRRF	R$
IV	VALOR LIQUIDO	R$ 2.544,00

ASSINATURA

NOME COMPLETO

Antonio da Conceição Castro Dias

1 + 249

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
CLAUDIO DE ARAUJO BRITO 122476 [illegible]	**1224760738-3**

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO PERIODO DE 01/06/2019 A 30/06/2019 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R$ 4.518,45(Quatro mil , quinhentos e dezoito Reais e quarenta e cinco centavos) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU **AG: 1871 CONTA CORRENTE: 04408-5 , NO DIA 30/06/2019.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	1224760738-3
NO CPF:	882.254.617-20

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANIERO	18/06/2019
PAGAMENTO	30/06/2019

ESPECIFICAÇÃO

I	Valor do Serviço Prestado.....	R$	4.518,45
II	Número de dependentes		
	DESCONTOS		
II	INSS	R$	
III	IRRF	R$	
IV	VALOR LIQUIDO	R$	4.518,45

ASSINATURA

NOME COMPLETO

Claudio de Araujo Brito

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA	N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
CLAUDIA MARIA PEREIRA	12557572588

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA DIURNO NO PERIODO DE 01/06/2019 A 30/06/2019 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R$ 1.450,00(Um mil e quatrocentos e cinquenta Reais) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO BRADESCO **AG: 1453-2 CONTA CORRENTE: 0509966-8 , NO DIA 30/06/2019.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	12557572588
NO CPF:	085590547-66

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANIERO	18/06/2019
PAGAMENTO	30/06/2019

ESPECIFICAÇÃO

I	Valor do Serviço Prestado.....	R$	1.450,00
II	Número de dependentes		
	DESCONTOS		
II	INSS	R$	
III	IRRF	R$	
IV	VALOR LIQUIDO	R$	1.450,00

ASSINATURA

NOME COMPLETO

Claudia Maria Pereira

1 de 1

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

17.252

Ofício : 893/2019/OF

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2019

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto:Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Ref: processos: 033.2014.920.358-1; 3920358-62.2014.8.06.0102;

Prezado(a) Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para informar a V.Exa. que a Recuperação Judicial foi convolada em falência, e que , todos os creditos saldados parcialmente ou não estão sujeitos ao novo regime falimentar, cabendo aos interessados apurarem se estão devidamente incluídos na novalista de credores jápublicada, devendo, caso contrário, promoverem suas devidas habilitacões/impugnacões na forma assim prevista nos art. 9º e ss. da Lei 11.101/2005.

Na oportunidade renovo a V.Exa., protesto de elevada estima e consideração.

Viviane Vieira do Amaral Arronenzi
Juiz de Direito

Código de Autenticação:**4D1U.CG4T.QBLQ.5LD2**
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DA COMARA DE ITAPIPOCA/CE.
AV. ANASTACIO BRAGA, Nº 380- CENTRO - ITAPIPOCA-CE

74
MARCELOOP

VIANE VIEIRA DO AMARAL ARRONENZI:08845 Assinado em 04/07/2019 14:30:58

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

17253

Ofício : 894/2019/OF

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2019

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto:Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Em atenção ao ofício nº 060711000767-3, referente ao processo nº 0007673-49.2011.8.13.0607, informo a V.Exa., que o número da conta Judicial da Massa Falida é:1300106223545.

Na oportunidade renovo a V.Exa., protesto de elevada estima e consideração.

Viviane Vieira do Amaral Arronenzi
Juiz de Direito

Código de Autenticação:**4RTJ.IX4J.14UQ.5LD2**
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao JUÍZADO ESPECIAL DE SANTOS DUMONT - JUIZADO ESPECIAL CIVEL /CRIME.
RUA AFONSO PENA , 258 - CENTRO - SANTOS DUMONT/MG - CEP. 36240-000

74
MARCELOGP

VIANE VIEIRA DO AMARAL ARRONENZI:28845 Assinado em 04/07/2019 14:31:00

DIEGO ANDRADE
ADVOGADO

17.254

MM. DOUTO JUÍZO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

J. ao, cond.
em 4/7/19

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

RODRIGO CALADO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o nº 21.322.561-8 e no CPF/MF sob o nº 087.327.227-70, residente e domiciliado na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua Marciano Faria nº 604, Parada 40 (Doc. 1), vem, respeitosamente à V. Exa., por seu advogado que esta subscreve, nos autos do processo falimentar da **MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A** e Outras, em epígrafe, informar para ao final requerer o que segue:

1. Como é de amplo conhecimento nestes autos, no dia 17 de abril do corrente ano de 2019, foi promovido por este Juízo o leilão de alienação do veículo de marca Land Rover, modelo Freelander, placa KYY-2396, Renavan 00282256385, de propriedade da Massa Falida.

2. Assim, este peticionário se habilitou junto ao sítio eletrônico do I. Leiloeiro Público nomeado e, ao final, logrou êxito na arrematação do bem, pelo valor final de R$ 34.590,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e noventa reais).

3. Ato contínuo, este D. Juízo proferiu a decisão de fls. 16.966/16.967, e expediu os documentos competentes para a transferência do bem (Doc. 2), notadamente a Carta de Arrematação, o alvará de autorização e ofício ao Detran/RJ.

4. Ocorre que, ao dar entrada no processo administrativo junto ao Detran/RJ (processo nº E-16/056/940/2019), o arrematante recebeu a surpreendente negativa daquele órgão em dar cumprimento à decisão exarada por este D. Juízo e proceder à transferência do veículo.

5. Indignado com a negativa, requereu a este D. Juízo que oficiasse ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) para que fosse promovido as baixas das restrições que recaem sobre o veículo.

Telefone: 21 98391-8004
Rua Alair Pires, 421, Brasilândia, São Gonçalo, RJ, CEP 24465-340

DIEGO
ANDRADE
ADVOGADO

17.255

6. Como é cediço, o tempo para que as autoridades tomem providências não é exíguo e poderá levar meses, porquanto, este arrematante, que não possui outro veículo, com duas filhas menores, encontra-se impossibilitado de exercer os seus direitos de propriedade uma vez que ainda não conseguiu transferir a propriedade do bem para si, não podendo sequer utilizar o veículo (finalidade para o qual fora adquirido), posto que o não há documento de licenciamento referente ao ano de 2019.

7. Assim, o veículo encontra-se estacionado, sem a possibilidade de utilização, deixando de servir para o fim ao qual se destina, sendo necessária a intervenção deste Juízo para promover, enquanto aguarda a baixa das restrições judiciais no RENAJUD, a determinação para que o Detran/RJ emita o documento de licenciamento anual de forma a possibilitar o trânsito do veículo até solução final referente à transferência de propriedade.

8. Isto posto, em função de tudo o que foi apresentado, requer:

a. Seja determinado ao Detran/RJ a expedição do documento de licenciamento anual, de forma a possibilitar o trânsito do veículo até solução final referente à transferência de propriedade.

Requer que todas as publicações sejam realizadas em nome de Diego Barros Mello Andrade OAB/RJ 221.389, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.
São Gonçalo, 03 de junho de 2019.

Diego Barros Mello de Andrade
OAB RJ 221.389

Telefone: 21 98391-8004
Rua Alair Pires, 421, Brasilândia, São Gonçalo, RJ, CEP 24465-340

17.256
4

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região
Divisão de Assuntos Fiscais

OFÍCIO SEI Nº 52/2019/DIAFI/PRFN2/PGFN-ME

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2019.

SECAP EMP07 201905012407 02/07/19 16:35.40123153 17117

Ao
EXM.º Sr. Dr.
FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA
JUIZ DE DIREITO
7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
Av. Erasmo Braga, n.º 115, lâmina Central, 720
Fórum Central
Centro - Rio de Janeiro – RJ
CEP 20020-903

PROCESSO N. 0398439-14.2013.8.19.0001
REF.: Ofício n.º 228/2019
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Exm.º Dr. Juiz,

1. Acuso o recebimento do ofício em epígrafe e encaminho as consultas em anexo, relativas aos débitos tributários existentes em nome de MAXIVENDAS S.A, CNPJ Nº 27.887.017/0001-69. Em relação a empresa COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS, CNPJ Nº 03.416.296/0001-14, não foram localizadas inscrições em dívida ativa.

2. Informo a V.Ex.ª, outrossim, não ter sido possível averiguar a existência de débitos com o FGTS, uma vez que o sistema para consulta é operado pela Caixa Econômica Federal.

Anexos:

I - Extrato do Sistema SIDA (débitos tributários não-previdenciários);

II - Extratos do Sistema DIVIDA (débitos previdenciários).

17.257
f

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
MARCELLO CARVALHO MANGETH
Procurador da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Marcello Carvalho Mangheth, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 30/06/2019, às 22:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2433280** e o código CRC **1D3F763D**.

Av. Presidente Antônio Carlos, 375, Grupo 629 - Bairro Centro
CEP 20020-010 - Rio de Janeiro/RJ
21 3805-3609 - e-mail xxx@fazenda.gov.br

17.258
9

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA
CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

CCREDEXT

20/05/2019

14:35:22

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
[1] [27887017000169]
Nome: MAXIVENDAS S/A
Responsável: [1] (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)
Usuario: [3] (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
Todos os Tipos.. [x] 1-Outros Tipos..... [ ] 2-Nat. Nao Previdenciaria.. [ ]
3-Arrematacao... [ ] 4-Sucumbencia..... [ ] 5-Contrib. Nao Repassada... [ ]
6-Trabalhista JT [ ] 7-Afericao Indireta [ ] 8-Solidariedade..... [ ]

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	Responsa

Proximo Credito

Empresa nao e devedora

XMIT [ ]

Versão 0.268.73

17.259
f

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA
CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

CCREDEXT

20/05/2019

14:37:02

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
[1] [3416296000114]
Nome: COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPACOES E INVESTIM
Responsável: [1] (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)
Usuario: [3] (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos..	[x]	1-Outros Tipos.....	[ ]	2-Nat. Nao Previdenciaria..	[ ]
3-Arrematacao...	[ ]	4-Sucumbencia.....	[ ]	5-Contrib. Nao Repassada...	[ ]
6-Trabalhista JT	[ ]	7-Afericao Indireta	[ ]	8-Solidariedade.....	[ ]

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	Responsa

Proximo Credito

Empresa nao e devedora

XMIT [ ]

Versão 0.268.73

SERPRO
06/06/2019

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 9 — Inscrições Selecionadas: 9
Parâmetro de Localização: 27887017000169
Seções Selecionadas: Informações Gerais, Valores

ATENÇÃO
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 9

P G F N - CONSULTA - 06/06/2019 19:04:51
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	MAXIVENDAS S/A		
CPF/CNPJ:	27887017/0001-69	**Inscrição:**	70 2 04 010929-28
Número do Processo Adm:	10768 517629/2004-16		
Situação:	ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO		
Série da Inscrição:	IRPJ	**Natureza da Dívida:**	TRIBUTARIA
Data da Inscrição:	30/07/2004		
Receita da Dívida:	3551 - DIV.ATIVA-IRPJ		
Qtd. de Débitos:	0003	**Valor Inscrito:**	R$ 204.727,67 (UFIR 209.547,24UFIR)
Qtd. de Pagamentos:	0002	**Valor Remanescente:**	R$ 126.151,61 (UFIR 129.121,39 UFIR)
Qtd. de Devedores:	0001	**Valor Consolidado:**	R$ 477.533,47

Qtd. Parcelamentos: 0000
Nr. Agrupamento para Ajuizamento: 700004910936
Nr.Processo Judicial: 00000200451015311639
Nr. Único de Processo Judicial: 05311633020044025101
Data de Protocolo: 20/10/2004 **Data Distribuição:**
Órgão de Justiça: SECAO JF-RIO DE JANEIRO
Juízo: 705250 - 06ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Data de Falência:
PFN de Inscrição: SEGUNDA REGIAO **PFN Responsável:** SEGUNDA REGIAO
Órgão de Origem:
Nr.Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nr. do Imóvel (NIRF/ITR):
Número do Imóvel (RIP): 0000000000000
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Situação no Protesto: undefined
Bloquelo Ajuizamento: undefined
Envio Análise do Órgão de Origem: Não

P G F N - CONSULTA - 06/06/2019 19:04:51

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 105.126,35
Multa:	R$ 21.025,26
Juros de Mora:	R$ 271.792,95
Encargo Legal:	R$ 79.588,91
Valor Total:	R$ 477.533,47

SERPRO
06/06/2019

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 9 Inscrições Selecionadas: 9
Parâmetro de Localização: 27887017000169

ATENÇÃO
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 2 / 9

P G F N - CONSULTA - 06/06/2019 19:04:51
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	MAXIVENDAS S/A		
CPF/CNPJ:	27887017/0001-69	**Inscrição:**	70 2 04 010930-61
Número do Processo Adm:	10768 517630/2004-32		
Situação:	ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO		
Série da Inscrição:	IRPJ	**Natureza da Dívida:**	TRIBUTARIA
Data da Inscrição:	30/07/2004		
Receita da Dívida:	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE		
Qtd. de Débitos:	0001	**Valor Inscrito:**	R$ 8.878,95 (UFIR 9.087,97UFIR)
Qtd. de Pagamentos:	0001	**Valor Remanescente:**	R$ 1.065,33 (UFIR 1.090,40 UFIR)
Qtd. de Devedores:	0001	**Valor Consolidado:**	R$ 4.083,42

Qtd. Parcelamentos: 0000
Nr. Agrupamento para Ajuizamento: 700004912461
Nr.Processo Judicial: 00000200451015416012
Nr. Único de Processo Judicial: 05416011820044025101
Data de Protocolo: 11/11/2004 **Data Distribuição:**
Órgão de Justiça: SECAO JF-RIO DE JANEIRO
Juízo: 705279 - 12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
Data de Falência:
PFN de Inscrição: SEGUNDA REGIAO **PFN Responsável:** SEGUNDA REGIAO
Órgão de Origem:
Nr.Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nr. do Imóvel (NIRF/ITR):
Número do Imóvel (RIP): 0000000000000
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Situação no Protesto: undefined
Bloqueio Ajuizamento: undefined
Envio Análise do Órgão de Origem: Não

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 887,78
Multa:	R$ 177,55
Juros de Mora:	R$ 2.337,52
Encargo Legal:	R$ 680,57
Valor Total:	R$ 4.083,42

SERPRO
06/06/2019

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 9 Inscrições Selecionadas: 9
Parâmetro de Localização: 27887017000169

ATENÇÃO
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 3 / 9

P G F N - CONSULTA - 06/06/2019 19:04:51
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	MAXIVENDAS S/A		
CPF/CNPJ:	27887017/0001-69	**Inscrição:**	70 2 06 022126-88
Número do Processo Adm:	10768 533645/2006-18		
Situação:	ATIVA AJUIZADA		
Série da Inscrição:	IRPJ	**Natureza da Dívida:**	TRIBUTARIA
Data da Inscrição:	30/11/2006		
Receita da Dívida:	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE		
Qtd. de Débitos:	0014	**Valor Inscrito:**	R$ 12.379,28 (UFIR 12.345,93UFIR)
Qtd. de Pagamentos:	0000	**Valor Remanescente:**	R$ 12.379,28 (UFIR 12.345,93 UFIR)
Qtd. de Devedores:	0001	**Valor Consolidado:**	R$ 49.791,27
Qtd. Parcelamentos:	0000		
Nr. Agrupamento para Ajuizamento:	700006904945		
Nr.Processo Judicial:	200651015423384		
Nr. Único de Processo Judicial:	200651015423384		
Data de Protocolo:	14/12/2006	**Data Distribuição:**	
Órgão de Justiça:	SECAO JF-RIO DE JANEIRO		
Juízo:	705250 - 06ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL		
Data de Falência:			
PFN de Inscrição:	SEGUNDA REGIAO	**PFN Responsável:**	SEGUNDA REGIAO
Órgão de Origem:			
Nr.Auto de Infração:			
Devolução/Arquivamento:			
Nr. do Imóvel (NIRF/ITR):			
Número do Imóvel (RIP):	0000000000000		
Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:			
Motivo da Extinção:			
Situação no Protesto:	undefined		
Bloquelo Ajuizamento:	undefined		
Envio Análise do Órgão de Origem:	Não		

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 7.073,87
Multa:	R$ 5.305,41
Juros de Mora:	R$ 29.113,45
Encargo Legal:	R$ 8.298,54
Valor Total:	R$ 49.791,27

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 9 Inscrições Selecionadas: 9
Parâmetro de Localização: 27887017000169

ATENÇÃO
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 4 / 9

P G F N - CONSULTA - 06/06/2019 19:04:51
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	MAXIVENDAS S/A		
CPF/CNPJ:	27887017/0001-69	**Inscrição:**	70 2 19 015721-70
Número do Processo Adm:	18470 722453/2015-12		
Situação:	ATIVA A SER COBRADA		
Série da Inscrição:	IRPJ	**Natureza da Dívida:**	TRIBUTARIA
Data da Inscrição:	17/05/2019		
Receita da Dívida:	3551 - DIV.ATIVA-IRPJ		
Qtd. de Débitos:	0002	**Valor Inscrito:**	R$ 55.942,81 (UFIR 52.572,88UFIR)
Qtd. de Pagamentos:	0000	**Valor Remanescente:**	R$ 55.942,81 (UFIR 52.572,88 UFIR)
Qtd. de Devedores:	0001	**Valor Consolidado:**	R$ 96.983,31

Qtd. Parcelamentos: 0000
Nr. Agrupamento para Ajuizamento:
Nr.Processo Judicial:
Nr. Único de Processo Judicial:
Data de Protocolo: **Data Distribuição:**
Órgão de Justiça: SECAO JF-RIO DE JANEIRO
Juízo: - NÃO IDENTIFICADO
Data de Falência:
PFN de Inscrição: SEGUNDA REGIAO **PFN Responsável:** SEGUNDA REGIAO
Órgão de Origem: RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Nr.Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nr. do Imóvel (NIRF/ITR):
Número do Imóvel (RIP): 0000000000000
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Situação no Protesto: undefined
Bloqueio Ajuizamento: undefined
Envio Análise do Órgão de Origem: Não

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 31.967,32
Multa:	R$ 23.975,49
Juros de Mora:	R$ 32.223,84
Encargo Legal:	R$ 8.816,66
Valor Total:	R$ 96.983,31

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 9 — Inscrições Selecionadas: 9
Parâmetro de Localização: 27887017000169

ATENÇÃO
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 5 / 9

P G F N - CONSULTA - 06/06/2019 19:04:51
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	MAXIVENDAS S/A		
CPF/CNPJ:	27887017/0001-69	**Inscrição:**	70 6 04 020859-59
Número do Processo Adm:	10768 517633/2004-76		
Situação:	ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO		
Série da Inscrição:	DO	**Natureza da Dívida:**	TRIBUTARIA
Data da Inscrição:	30/07/2004		
Receita da Dívida:	1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL		
Qtd. de Débitos:	0003	**Valor Inscrito:**	R$ 61.345,38 (UFIR 62.789,50UFIR)
Qtd. de Pagamentos:	0001	**Valor Remanescente:**	R$ 39.418,38 (UFIR 40.346,31 UFIR)
Qtd. de Devedores:	0001	**Valor Consolidado:**	R$ 149.122,27
Qtd. Parcelamentos:	0000		
Nr. Agrupamento para Ajuizamento:	700004910936		
Nr.Processo Judicial:	00000200451015311639		
Nr. Único de Processo Judicial:	05311633020044025101		
Data de Protocolo:	20/10/2004	**Data Distribuição:**	
Órgão de Justiça:	SECAO JF-RIO DE JANEIRO		
Juízo:	705250 - 06ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL		
Data de Falência:			
PFN de Inscrição:	SEGUNDA REGIAO	**PFN Responsável:**	SEGUNDA REGIAO
Órgão de Origem:			
Nr.Auto de Infração:			
Devolução/Arquivamento:			
Nr. do Imóvel (NIRF/ITR):			
Número do Imóvel (RIP):	0000000000000		
Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:			
Motivo da Extinção:			
Situação no Protesto:	undefined		
Bloqueio Ajuizamento:	undefined		
Envio Análise do Órgão de Origem:	Não		

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 32.848,66
Multa:	R$ 6.569,72
Juros de Mora:	R$ 84.850,18
Encargo Legal:	R$ 24.853,71
Valor Total:	R$ 149.122,27

SERPRO
06/06/2019

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 9 — Inscrições Selecionadas: 9
Parâmetro de Localização: 27887017000169

ATENÇÃO
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 6 / 9

P G F N - CONSULTA - 06/06/2019 19:04:51
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	MAXIVENDAS S/A		
CPF/CNPJ:	27887017/0001-69	**Inscrição:**	70 6 09 009061-05
Número do Processo Adm:	13710 000712/2004-04		
Situação:	ATIVA AJUIZADA		
Série da Inscrição:	DO	**Natureza da Dívida:**	TRIBUTARIA
Data da Inscrição:	10/11/2009		
Receita da Dívida:	4493 - DIV.ATIVA-COFINS		
Qtd. de Débitos:	0007	**Valor Inscrito:**	R$ 103.601,38 (UFIR 97.360,55UFIR)
Qtd. de Pagamentos:	0001	**Valor Remanescente:**	R$ 68.382,10 (UFIR 64.282,83 UFIR)
Qtd. de Devedores:	0001	**Valor Consolidado:**	R$ 227.870,90

Qtd. Parcelamentos: 0000
Nr. Agrupamento para Ajuizamento: 700017904208
Nr.Processo Judicial:
Nr. Único de Processo Judicial: 01698257420174025101
Data de Protocolo: 25/08/2017 **Data Distribuição:**
Órgão de Justiça: SECAO JF-RIO DE JANEIRO
Juízo: 705278 - 11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
Data de Falência:
PFN de Inscrição: SEGUNDA REGIAO **PFN Responsável:** SEGUNDA REGIAO
Órgão de Origem:
Nr.Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nr. do Imóvel (NIRF/ITR):
Número do Imóvel (RIP): 0000000000000
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Situação no Protesto: undefined
Bloqueio Ajuizamento: undefined
Envio Análise do Órgão de Origem: Não

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 56.985,09
Multa:	R$ 11.397,01
Juros de Mora:	R$ 121.510,32
Encargo Legal:	R$ 37.978,48
Valor Total:	R$ 227.870,90

SERPRO
06/06/2019

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 9 Inscrições Selecionadas: 9
Parâmetro de Localização: 27887017000169

ATENÇÃO
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 7 / 9

P G F N - CONSULTA - 06/06/2019 19:04:51
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	MAXIVENDAS S/A		
CPF/CNPJ:	27887017/0001-69	**Inscrição:**	70 6 19 020484-65
Número do Processo Adm:	11762 720002/2018-51		
Situação:	ATIVA A SER COBRADA		
Série da Inscrição:	DO	**Natureza da Dívida:**	NAO TRIBUTARIA
Data da Inscrição:	18/04/2019		
Receita da Dívida:	3640 - DIV.ATIVA-OUTRAS ORIGENS		
Qtd. de Débitos:	0014	**Valor Inscrito:**	R$ 5.017.907,41 (UFIR 4.715.635,13UFIR)
Qtd. de Pagamentos:	0000	**Valor Remanescente:**	R$ 5.017.907,41 (UFIR 4.715.635,13 UFIR)
Qtd. de Devedores:	0001	**Valor Consolidado:**	R$ 7.393.059,00

Qtd. Parcelamentos: 0000
Nr. Agrupamento para Ajulzamento:
Nr.Processo Judicial:
Nr. Único de Processo Judicial:
Data de Protocolo: **Data Distribuição:**
Órgão de Justiça: SECAO JF-RIO DE JANEIRO
Juízo: - NÃO IDENTIFICADO
Data de Falência:
PFN de Inscrição: SEGUNDA REGIAO **PFN Responsável:** SEGUNDA REGIAO
Órgão de Origem: RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Nr.Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nr. do Imóvel (NIRF/ITR):
Número do Imóvel (RIP): 0000000000000
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Situação no Protesto: undefined
Bloqueio Ajuizamento: undefined
Envio Análise do Órgão de Origem: Não

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 2.867.375,66
Multa:	R$ 2.150.531,75
Juros de Mora:	R$ 1.703.055,32
Encargo Legal:	R$ 672.096,27
Valor Total:	R$ 7.393.059,00

SERPRO
06/06/2019

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 9 Inscrições Selecionadas: 9
Parâmetro de Localização: 27887017000169

ATENÇÃO
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 8 / 9

P G F N - CONSULTA - 06/06/2019 19:04:51
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	MAXIVENDAS S/A		
CPF/CNPJ:	27887017/0001-69	**Inscrição:**	70 6 19 027085-70
Número do Processo Adm:	18470 722453/2015-12		
Situação:	ATIVA A SER COBRADA		
Série da Inscrição:	DO	**Natureza da Dívida:**	TRIBUTARIA
Data da Inscrição:	17/05/2019		
Receita da Dívida:	1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL		
Qtd. de Débitos:	0002	**Valor Inscrito:**	R$ 1.070,93 (UFIR 1.006,41UFIR)
Qtd. de Pagamentos:	0000	**Valor Remanescente:**	R$ 1.070,93 (UFIR 1.006,41 UFIR)
Qtd. de Devedores:	0001	**Valor Consolidado:**	R$ 1.856,56

Qtd. Parcelamentos: 0000
Nr. Agrupamento para Ajuizamento:
Nr.Processo Judicial:
Nr. Único de Processo Judicial:
Data de Protocolo: **Data Distribuição:**
Órgão de Justiça: SECAO JF-RIO DE JANEIRO
Juízo: - NÃO IDENTIFICADO
Data de Falência:
PFN de Inscrição: SEGUNDA REGIAO **PFN Responsável:** SEGUNDA REGIAO
Órgão de Origem: RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Nr.Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nr. do Imóvel (NIRF/ITR):
Número do Imóvel (RIP): 0000000000000
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Situação no Protesto: undefined
Bloqueio Ajuizamento: undefined
Envio Análise do Órgão de Origem: Não

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 611,96
Multa:	R$ 458,97
Juros de Mora:	R$ 616,86
Encargo Legal:	R$ 168,77
Valor Total:	R$ 1.856,56

SERPRO
06/06/2019

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 9 Inscrições Selecionadas: 9
Parâmetro de Localização: 27887017000169

ATENÇÃO
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 9 / 9

P G F N - CONSULTA - 06/06/2019 19:04:51
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	MAXIVENDAS S/A		
CPF/CNPJ:	27887017/0001-69	**Inscrição:**	70 7 09 001988-33
Número do Processo Adm:	13710 000712/2004-04		
Situação:	ATIVA AJUIZADA		
Série da Inscrição:	PIS	**Natureza da Dívida:**	TRIBUTARIA
Data da Inscrição:	10/11/2009		
Receita da Dívida:	0810 - DIV.ATIVA-PIS		
Qtd. de Débitos:	0006	**Valor Inscrito:**	R$ 20.831,93 (UFIR 19.577,02UFIR)
Qtd. de Pagamentos:	0001	**Valor Remanescente:**	R$ 13.409,05 (UFIR 12.601,28 UFIR)
Qtd. de Devedores:	0001	**Valor Consolidado:**	R$ 44.804,76

Qtd. Parcelamentos: 0000
Nr. Agrupamento para Ajuizamento: 700017904208
Nr.Processo Judicial:
Nr. Único de Processo Judicial: 01698257420174025101
Data de Protocolo: 25/08/2017 **Data Distribuição:**
Órgão de Justiça: SECAO JF-RIO DE JANEIRO
Juízo: 705278 - 11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
Data de Falência:
PFN de Inscrição: SEGUNDA REGIAO **PFN Responsável:** SEGUNDA REGIAO
Órgão de Origem:
Nr.Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nr. do Imóvel (NIRF/ITR):
Número do Imóvel (RIP): 0000000000000
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Situação no Protesto: undefined
Bloquelo Ajuizamento: undefined
Envio Análise do Órgão de Origem: Não

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 11.174,22
Multa:	R$ 2.234,83
Juros de Mora:	R$ 23.928,25
Encargo Legal:	R$ 7.467,46
Valor Total:	R$ 44.804,76

FIM DO RELATÓRIO

17.269

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região
Divisão de Assuntos Fiscais

OFÍCIO SEI Nº 52/2019/DIAFI/PRFN2/PGFN-ME

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2019.

Ao
EXM.º Sr. Dr.
FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA
JUIZ DE DIREITO
7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
Av. Erasmo Braga, n.º 115, lâmina Central, 720
Fórum Central
Centro - Rio de Janeiro – RJ
CEP 20020-903

PROCESSO N. 0398439-14.2013.8.19.0001
REF.: Ofício n.º 228/2019
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

5ªCAP CNPJ 20190502672 02/07/19 16.38.24125204 17117

Exm.º Dr. Juiz,

1. Acuso o recebimento do ofício em epígrafe e encaminho as consultas em anexo, relativas aos débitos tributários existentes em nome de MAXIVENDAS S.A, CNPJ Nº 27.887.017/0001-69. Em relação a empresa COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS, CNPJ Nº 03.416.296/0001-14, não foram localizadas inscrições em dívida ativa.

2. Informo a V.Ex.ª, outrossim, não ter sido possível averiguar a existência de débitos com o FGTS, uma vez que o sistema para consulta é operado pela Caixa Econômica Federal.

Anexos:

I - Extrato do Sistema SIDA (débitos tributários não-previdenciários);

17.270

II - Extratos do Sistema DIVIDA (débitos previdenciários).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
MARCELLO CARVALHO MANGETH
Procurador da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Marcello Carvalho Mangheth, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 30/06/2019, às 22:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2433280** e o código CRC **1D3F763D**.

Av. Presidente Antônio Carlos, 375, Grupo 629 - Bairro Centro
CEP 20020-010 - Rio de Janeiro/RJ
21 3805-3609 - e-mail xxx@fazenda.gov.br

17.271

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT
DIVIDA ATIVA
20/05/2019 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 14:35:22

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
[1] [27887017000169]
Nome: MAXIVENDAS S/A
Responsável: [1] (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)
Usuario: [3] (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
Todos os Tipos.. [x] 1-Outros Tipos..... [ ] 2-Nat. Nao Previdenciaria.. [ ]
3-Arrematacao... [ ] 4-Sucumbencia..... [ ] 5-Contrib. Nao Repassada... [ ]
6-Trabalhista JT [ ] 7-Afericao Indireta [ ] 8-Solidariedade..... [ ]

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	Responsa

Proximo Credito

XMIT [ ]

Empresa nao e devedora

Versão 0.268.73

SERPRO
06/06/2019

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 9
Inscrições Selecionadas: 9
Parâmetro de Localização: 27887017000169
Seções Selecionadas: Informações Gerais, Valores

ATENÇÃO
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 9

P G F N - CONSULTA - 06/06/2019 19:04:51
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	MAXIVENDAS S/A		
CPF/CNPJ:	27887017/0001-69	**Inscrição:**	70 2 04 010929-28
Número do Processo Adm:	10768 517629/2004-16		
Situação:	ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO		
Série da Inscrição:	IRPJ	**Natureza da Dívida:**	TRIBUTARIA
Data da Inscrição:	30/07/2004		
Receita da Dívida:	3551 - DIV.ATIVA-IRPJ		
Qtd. de Débitos:	0003	**Valor Inscrito:**	R$ 204.727,67 (UFIR 209.547,24UFIR)
Qtd. de Pagamentos:	0002	**Valor Remanescente:**	R$ 126.151,61 (UFIR 129.121,39 UFIR)
Qtd. de Devedores:	0001	**Valor Consolidado:**	R$ 477.533,47

Qtd. Parcelamentos: 0000
Nr. Agrupamento para Ajuizamento: 700004910936
Nr.Processo Judicial: 00000200451015311639
Nr. Único de Processo Judicial: 05311633020044025101
Data de Protocolo: 20/10/2004 **Data Distribuição:**
Órgão de Justiça: SECAO JF-RIO DE JANEIRO
Juízo: 705250 - 06ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Data de Falência:
PFN de Inscrição: SEGUNDA REGIAO **PFN Responsável:** SEGUNDA REGIAO
Órgão de Origem:
Nr.Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nr. do Imóvel (NIRF/ITR):
Número do Imóvel (RIP): 0000000000000
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Situação no Protesto: undefined
Bloqueio Ajuizamento: undefined
Envio Análise do Órgão de Origem: Não

P G F N - CONSULTA - 06/06/2019 19:04:51

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 105.126,35
Multa:	R$ 21.025,26
Juros de Mora:	R$ 271.792,95
Encargo Legal:	R$ 79.588,91
Valor Total:	R$ 477.533,47

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 9 — Inscrições Selecionadas: 9
Parâmetro de Localização: 27887017000169

ATENÇÃO
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 2 / 9

P G F N - CONSULTA - 06/06/2019 19:04:51
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	MAXIVENDAS S/A		
CPF/CNPJ:	27887017/0001-69	**Inscrição:**	70 2 04 010930-61
Número do Processo Adm:	10768 517630/2004-32		
Situação:	ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO		
Série da Inscrição:	IRPJ	**Natureza da Dívida:**	TRIBUTARIA
Data da Inscrição:	30/07/2004		
Receita da Dívida:	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE		
Qtd. de Débitos:	0001	**Valor Inscrito:**	R$ 8.878,95 (UFIR 9.087,97UFIR)
Qtd. de Pagamentos:	0001	**Valor Remanescente:**	R$ 1.065,33 (UFIR 1.090,40 UFIR)
Qtd. de Devedores:	0001	**Valor Consolidado:**	R$ 4.083,42

Qtd. Parcelamentos: 0000
Nr. Agrupamento para Ajuizamento: 700004912461
Nr.Processo Judicial: 00000200451015416012
Nr. Único de Processo Judicial: 05416011820044025101
Data de Protocolo: 11/11/2004 **Data Distribuição:**
Órgão de Justiça: SECAO JF-RIO DE JANEIRO
Juízo: 705279 - 12ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
Data de Falência:
PFN de Inscrição: SEGUNDA REGIAO **PFN Responsável:** SEGUNDA REGIAO
Órgão de Origem:
Nr.Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nr. do Imóvel (NIRF/ITR):
Número do Imóvel (RIP): 0000000000000
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Situação no Protesto: undefined
Bloquelo Ajuizamento: undefined
Envio Análise do Órgão de Origem: Não

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 887,78
Multa:	R$ 177,55
Juros de Mora:	R$ 2.337,52
Encargo Legal:	R$ 680,57
Valor Total:	R$ 4.083,42

SERPRO
06/06/2019

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 9 — Inscrições Selecionadas: 9
Parâmetro de Localização: 27887017000169

ATENÇÃO
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 3 / 9

P G F N - CONSULTA - 06/06/2019 19:04:51
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	MAXIVENDAS S/A		
CPF/CNPJ:	27887017/0001-69	**Inscrição:**	70 2 06 022126-88
Número do Processo Adm:	10768 533645/2006-18		
Situação:	ATIVA AJUIZADA		
Série da Inscrição:	IRPJ	**Natureza da Dívida:**	TRIBUTARIA
Data da Inscrição:	30/11/2006		
Receita da Dívida:	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE		
Qtd. de Débitos:	0014	**Valor Inscrito:**	R$ 12.379,28 (UFIR 12.345,93UFIR)
Qtd. de Pagamentos:	0000	**Valor Remanescente:**	R$ 12.379,28 (UFIR 12.345,93 UFIR)
Qtd. de Devedores:	0001	**Valor Consolidado:**	R$ 49.791,27

Qtd. Parcelamentos: 0000
Nr. Agrupamento para Ajuizamento: 700006904945
Nr.Processo Judicial: 200651015423384
Nr. Único de Processo Judicial: 200651015423384
Data de Protocolo: 14/12/2006 **Data Distribuição:**
Órgão de Justiça: SECAO JF-RIO DE JANEIRO
Juízo: 705250 - 06ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Data de Falência:
PFN de Inscrição: SEGUNDA REGIAO **PFN Responsável:** SEGUNDA REGIAO
Órgão de Origem:
Nr.Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nr. do Imóvel (NIRF/ITR):
Número do Imóvel (RIP): 0000000000000
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Situação no Protesto: undefined
Bloqueio Ajuizamento: undefined
Envio Análise do Órgão de Origem: Não

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 7.073,87
Multa:	R$ 5.305,41
Juros de Mora:	R$ 29.113,45
Encargo Legal:	R$ 8.298,54
Valor Total:	R$ 49.791,27

SERPRO
06/06/2019

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 9 Inscrições Selecionadas: 9
Parâmetro de Localização: 27887017000169

ATENÇÃO
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 4 / 9

P G F N - CONSULTA - 06/06/2019 19:04:51
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	MAXIVENDAS S/A		
CPF/CNPJ:	27887017/0001-69	**Inscrição:**	70 2 19 015721-70
Número do Processo Adm:	18470 722453/2015-12		
Situação:	ATIVA A SER COBRADA		
Série da Inscrição:	IRPJ	**Natureza da Dívida:**	TRIBUTARIA
Data da Inscrição:	17/05/2019		
Receita da Dívida:	3551 - DIV.ATIVA-IRPJ		
Qtd. de Débitos:	0002	**Valor Inscrito:**	R$ 55.942,81 (UFIR 52.572,88UFIR)
Qtd. de Pagamentos:	0000	**Valor Remanescente:**	R$ 55.942,81 (UFIR 52.572,88 UFIR)
Qtd. de Devedores:	0001	**Valor Consolidado:**	R$ 96.983,31

Qtd. Parcelamentos: 0000
Nr. Agrupamento para Ajuizamento:
Nr.Processo Judicial:
Nr. Único de Processo Judicial:
Data de Protocolo: **Data Distribuição:**
Órgão de Justiça: SECAO JF-RIO DE JANEIRO
Juízo: - NÃO IDENTIFICADO
Data de Falência:
PFN de Inscrição: SEGUNDA REGIAO **PFN Responsável:** SEGUNDA REGIAO
Órgão de Origem: RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Nr.Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nr. do Imóvel (NIRF/ITR):
Número do Imóvel (RIP): 0000000000000
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Situação no Protesto: undefined
Bloqueio Ajuizamento: undefined
Envio Análise do Órgão de Origem: Não

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 31.967,32
Multa:	R$ 23.975,49
Juros de Mora:	R$ 32.223,84
Encargo Legal:	R$ 8.816,66
Valor Total:	R$ 96.983,31

SERPRO
06/06/2019

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 9 — Inscrições Selecionadas: 9
Parâmetro de Localização: 27887017000169

ATENÇÃO
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 5 / 9

P G F N - CONSULTA - 06/06/2019 19:04:51
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	MAXIVENDAS S/A		
CPF/CNPJ:	27887017/0001-69	**Inscrição:**	70 6 04 020859-59
Número do Processo Adm:	10768 517633/2004-76		
Situação:	ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO		
Série da Inscrição:	DO	**Natureza da Dívida:**	TRIBUTARIA
Data da Inscrição:	30/07/2004		
Receita da Dívida:	1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL		
Qtd. de Débitos:	0003	**Valor Inscrito:**	R$ 61.345,38 (UFIR 62.789,50UFIR)
Qtd. de Pagamentos:	0001	**Valor Remanescente:**	R$ 39.418,38 (UFIR 40.346,31 UFIR)
Qtd. de Devedores:	0001	**Valor Consolidado:**	R$ 149.122,27
Qtd. Parcelamentos:	0000		
Nr. Agrupamento para Ajuizamento:	700004910936		
Nr.Processo Judicial:	00000200451015311639		
Nr. Único de Processo Judicial:	05311633020044025101		
Data de Protocolo:	20/10/2004	**Data Distribuição:**	
Órgão de Justiça:	SECAO JF-RIO DE JANEIRO		
Juízo:	705250 - 06ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL		
Data de Falência:			
PFN de Inscrição:	SEGUNDA REGIAO	**PFN Responsável:**	SEGUNDA REGIAO
Órgão de Origem:			
Nr.Auto de Infração:			
Devolução/Arquivamento:			
Nr. do Imóvel (NIRF/ITR):			
Número do Imóvel (RIP):	0000000000000		
Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:			
Motivo da Extinção:			
Situação no Protesto:	undefined		
Bloqueio Ajuizamento:	undefined		
Envio Análise do Órgão de Origem:	Não		

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 32.848,66
Multa:	R$ 6.569,72
Juros de Mora:	R$ 84.850,18
Encargo Legal:	R$ 24.853,71
Valor Total:	R$ 149.122,27

SERPRO
06/06/2019

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 9 Inscrições Selecionadas: 9
Parâmetro de Localização: 27887017000169

ATENÇÃO
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 6 / 9

P G F N - CONSULTA - 06/06/2019 19:04:51
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	MAXIVENDAS S/A		
CPF/CNPJ:	27887017/0001-69	**Inscrição:**	70 6 09 009061-05
Número do Processo Adm:	13710 000712/2004-04		
Situação:	ATIVA AJUIZADA		
Série da Inscrição:	DO	**Natureza da Dívida:**	TRIBUTARIA
Data da Inscrição:	10/11/2009		
Receita da Dívida:	4493 - DIV.ATIVA-COFINS		
Qtd. de Débitos:	0007	**Valor Inscrito:**	R$ 103.601,38 (UFIR 97.360,55UFIR)
Qtd. de Pagamentos:	0001	**Valor Remanescente:**	R$ 68.382,10 (UFIR 64.262,83 UFIR)
Qtd. de Devedores:	0001	**Valor Consolidado:**	R$ 227.870,90

Qtd. Parcelamentos: 0000
Nr. Agrupamento para Ajuizamento: 700017904208
Nr.Processo Judicial:
Nr. Único de Processo Judicial: 01698257420174025101
Data de Protocolo: 25/08/2017 **Data Distribuição:**
Órgão de Justiça: SECAO JF-RIO DE JANEIRO
Juízo: 705278 - 11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
Data de Falência:
PFN de Inscrição: SEGUNDA REGIAO **PFN Responsável:** SEGUNDA REGIAO
Órgão de Origem:
Nr.Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nr. do Imóvel (NIRF/ITR):
Número do Imóvel (RIP): __ _0000000000000
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Situação no Protesto: undefined
Bloqueio Ajuizamento: undefined
Envio Análise do Órgão de Origem: Não

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 56.985,09
Multa:	R$ 11.397,01
Juros de Mora:	R$ 121.510,32
Encargo Legal:	R$ 37.978,48
Valor Total:	R$ 227.870,90

SERPRO
06/06/2019

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 9 Inscrições Selecionadas: 9
Parâmetro de Localização: 27887017000169

ATENÇÃO
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 7 / 9

P G F N - CONSULTA - 06/06/2019 19:04:51
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	MAXIVENDAS S/A		
CPF/CNPJ:	27887017/0001-69	**Inscrição:**	70 6 19 020484-65
Número do Processo Adm:	11762 720002/2018-51		
Situação:	ATIVA A SER COBRADA		
Série da Inscrição:	DO	**Natureza da Dívida:**	NAO TRIBUTARIA
Data da Inscrição:	18/04/2019		
Receita da Dívida:	3640 - DIV.ATIVA-OUTRAS ORIGENS		
Qtd. de Débitos:	0014	**Valor Inscrito:**	R$ 5.017.907,41 (UFIR 4.715.635,13UFIR)
Qtd. de Pagamentos:	0000	**Valor Remanescente:**	R$ 5.017.907,41 (UFIR 4.715.635,13 UFIR)
Qtd. de Devedores:	0001	**Valor Consolidado:**	R$ 7.393.059,00

Qtd. Parcelamentos: 0000
Nr. Agrupamento para Ajuizamento:
Nr.Processo Judicial:
Nr. Único de Processo Judicial:
Data de Protocolo: **Data Distribuição:**
Órgão de Justiça: SECAO JF-RIO DE JANEIRO
Juízo: - NÃO IDENTIFICADO
Data de Falência:
PFN de Inscrição: SEGUNDA REGIAO **PFN Responsável:** SEGUNDA REGIAO
Órgão de Origem: RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Nr.Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nr. do Imóvel (NIRF/ITR):
Número do Imóvel (RIP): 0000000000000
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Situação no Protesto: undefined
Bloqueio Ajuizamento: undefined
Envio Análise do Órgão de Origem: Não

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 2.867.375,66
Multa:	R$ 2.150.531,75
Juros de Mora:	R$ 1.703.055,32
Encargo Legal:	R$ 672.096,27
Valor Total:	R$ 7.393.059,00

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 9 Inscrições Selecionadas: 9
Parâmetro de Localização: 27887017000169

ATENÇÃO
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 8 / 9

P G F N - CONSULTA - 06/06/2019 19:04:51
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	MAXIVENDAS S/A		
CPF/CNPJ:	27887017/0001-69	**Inscrição:**	70 8 19 027085-70
Número do Processo Adm:	18470 722453/2015-12		
Situação:	ATIVA A SER COBRADA		
Série da Inscrição:	DO	**Natureza da Dívida:**	TRIBUTARIA
Data da Inscrição:	17/05/2019		
Receita da Dívida:	1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL		
Qtd. de Débitos:	0002	**Valor Inscrito:**	R$ 1.070,93 (UFIR 1.006,41UFIR)
Qtd. de Pagamentos:	0000	**Valor Remanescente:**	R$ 1.070,93 (UFIR 1.006,41 UFIR)
Qtd. de Devedores:	0001	**Valor Consolidado:**	R$ 1.856,56

Qtd. Parcelamentos: 0000
Nr. Agrupamento para Ajuizamento:
Nr.Processo Judicial:
Nr. Único de Processo Judicial:
Data de Protocolo: **Data Distribuição:**
Órgão de Justiça: SECAO JF-RIO DE JANEIRO
Juízo: - NÃO IDENTIFICADO
Data de Falência:
PFN de Inscrição: SEGUNDA REGIAO **PFN Responsável:** SEGUNDA REGIAO
Órgão de Origem: RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Nr.Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nr. do Imóvel (NIRF/ITR):
Número do Imóvel (RIP): 0000000000000
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Situação no Protesto: undefined
Bloquelo Ajuizamento: undefined
Envio Análise do Órgão de Origem: Não

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 611,96
Multa:	R$ 458,97
Juros de Mora:	R$ 616,86
Encargo Legal:	R$ 168,77
Valor Total:	R$ 1.856,56

SERPRO
06/06/2019

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 9 Inscrições Selecionadas: 9
Parâmetro de Localização: 27887017000169

ATENÇÃO
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 9 / 9

P G F N - CONSULTA - 06/06/2019 19:04:51
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	MAXIVENDAS S/A		
CPF/CNPJ:	27887017/0001-69	**Inscrição:**	70 7 09 001988-33
Número do Processo Adm:	13710 000712/2004-04		
Situação:	ATIVA AJUIZADA		
Série da Inscrição:	PIS	**Natureza da Dívida:**	TRIBUTARIA
Data da Inscrição:	10/11/2009		
Receita da Dívida:	0810 - DIV.ATIVA-PIS		
Qtd. de Débitos:	0006	**Valor Inscrito:**	R$ 20.831,93 (UFIR 19.577,02UFIR)
Qtd. de Pagamentos:	0001	**Valor Remanescente:**	R$ 13.409,05 (UFIR 12.601,28 UFIR)
Qtd. de Devedores:	0001	**Valor Consolidado:**	R$ 44.804,76

Qtd. Parcelamentos: 0000
Nr. Agrupamento para Ajuizamento: 700017904208
Nr.Processo Judicial:
Nr. Único de Processo Judicial: 01698257420174025101
Data de Protocolo: 25/08/2017 **Data Distribuição:**
Órgão de Justiça: SECAO JF-RIO DE JANEIRO
Juízo: 705278 - 11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
Data de Falência:
PFN de Inscrição: SEGUNDA REGIAO **PFN Responsável:** SEGUNDA REGIAO
Órgão de Origem:
Nr.Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nr. do Imóvel (NIRF/ITR):
Número do Imóvel (RIP): 0000000000000
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Situação no Protesto: undefined
Bloquelo Ajuizamento: undefined
Envio Análise do Órgão de Origem: Não

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 11.174,22
Multa:	R$ 2.234,83
Juros de Mora:	R$ 23.928,25
Encargo Legal:	R$ 7.467,46
Valor Total:	R$ 44.804,76

FIM DO RELATÓRIO

17.281
4

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCREDEXT | PGF - PGFN - DATAPREV | CCREDEXT

20/05/2019 | DIVIDA ATIVA | 14:37:02

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

[1] [3416296000114]

Nome: **COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPACOES E INVESTIM**

Responsável: [1] (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)

Usuario: [3] (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos..	[x]	1-Outros Tipos.....	[ ]	2-Nat. Nao Previdenciaria..	[ ]
3-Arrematacao...	[ ]	4-Sucumbencia.....	[ ]	5-Contrib. Nao Repassada...	[ ]
6-Trabalhista JT	[ ]	7-Afericao Indireta	[ ]	8-Solidariedade.....	[ ]

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	Responsa

Proximo Credito

Empresa nao e devedora

XMIT [ ]

Versão 0.268.73

17252/17254

Certifico e dou fé que desentranhei fls 17252/17254 e as juntei ao despacho de fls. 17403.

Rio, 16/8/2015

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

17.285

Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fls: 17.285

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Certifico que a petição juntada às fls. 17.282/17.284, protocolizada via Proger, embora vinculada ao nº do processo principal, s.m.j. refere-se à ao incidente de habilitação de crédito nº 0216052-94.2014.8.19.0001 que tramita eletronicamente.

Rio de Janeiro, 08/07/2019.

Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655

Mônica Pinto Ferreira
Matrícula Empresarial RJ
Técnico de Serventia
01/23655

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO
Secretaria das Procuradorias [illegible] Varas Federais.
Recebido às 11:00 em 9/7/19.
Remetido ao Procurador de Justiça em 9/7/19
Devolvido à Secretaria das PJMAF em
Remetido ao TJ em

Segue manifestação ministerial em
02 lauda(s) impressa(s).

Rio de Janeiro 09 / 07 / 2019.

Anco Márcio Vieira
Promotor de Justiça

17.286
17.360

Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial (Foro Central) da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

1-O MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual, através da 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas, nos autos da FALÊNCIA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. (Feito nº 0398439-14.2013.8.19.0001) está ciente de fls. 1.6972 e seguintes, bem como passa a opinar nos termos e para os fins seguintes:

2-Fls.16.990/17.000 O Ministério Público está ciente do contrato de locação da sala comercial, com a finalidade de acondicionar os servidores e banco de dados da sociedade falida, assim, não se opõe à expedição de mandado de pagamento para o pagamento dos alugueis e demais encargos do referido contrato.

3-Fls.17.001-O Ministério Público reitera sua ciência (fls.17.004) em relação à decisão que designou a data de 11.07.2019, às 14:00h, para a realização da alienação do maquinário pertencente à falida, na modalidade prevista no art.142, II, da Lei 11.101/05.

4-Fls.17.164/17.165-Considerando a proposta apresentada pelo Administrador Judicial no sentido de ser contratado escritório de advocacia, a fim de recuperar eventual crédito tributário em favor da falida, o Ministério Público não se opõe à referida transação, visto que não trará despesas aos cofres da massa.

17.287

5-Fls.17.178/17.179 Por fim, o Ministério Público opina favoravelmente à contratação da empresa especializada em tecnologia da informação para a realização da desmontagem e montagem dos equipamentos de informática da falida, desde que seja positivo o leilão do maquinário de propriedade da massa falida, atendendo os requisitos impostos no edital de fls.17.037/17.038.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

ANCO MÁRCIO VALLE
Promotor de Justiça

Avenida Presidente Antônio Carlos nº607, 12º andar, Centro do Rio de Janeiro/RJ CEP20020.010
tel/fax(0xx21)2550.7292 e-mail:anco@mp.rj.gov.br

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

17288

Ofício : 898/2019/OF

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2019

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Distribuição: 18/11/2013
Classe/Assunto:Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judiciai
Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para solicitar a V.Sa. as necessárias providências no sentido de promover todas as baixas das restrições que recairam sobre o veículo de marca Land Rover, modelo Freelander, placa KYY-2396 - Renavan 00282256385, tudo de conformidade com as cópias que seguem em anexo.

Atenciosamente,

Viviane Vieira do Amaral Arronenzi
Juiz de Direito

Código de Autenticação:**4F74.VCHZ.LZSK.1PD2**
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO -DENATRAN.
SETOR DE AUTARQUIAS SUL, QUADRA I, BL H , 5 º ANDAR - CEP.70070-010

74
MARCELOGP

VIANE VIEIRA DO AMARAL ARRONENZI:28845 Assinado em 08/07/2019 13:36:05 Local: TJ-RJ

17289

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO RIO DO JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL

ATA DE LEILÃO DE ATIVO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NA FORMA DO ART. 142, III, da Lei 11.101/2005.

Processo nº: **0398439-14.2013.8.19.0001.**
Ação: **Falência Judicial.**
Falidas: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, MERKUR EDITORA LTDA, COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS, MAXIVENDAS S/A
Ministério Público: **Dr. Anco Marcio Valle**
Administrador Judicial: **CLEVERSON DE LIMA NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS.**
Interessada: **PARCO PAEPLARIA LTDA – Lote B** (Avenida Dorival Marcontes de Godoy, nº 500 loja 1062. Fazenda do Castelo – Resende, CNPJ: 05.284.053/0010-10.
Advogados: **Rafael Cozer Antaki - OAB/RJ 109505**
Interessada: **RB Capital – Lote A**
Advogados: **Thais Regina Henrique Francesconi- OAB/SP 287706**

No décimo primeiro (11) dia do mês de julho de dois mil de dezenove, às 14:00min., na sala de audiências deste Juízo, foi aberta audiência pública para venda de ativo da devedora, na forma prevista no art. 142, III da Lei 11.101/2011, presidida pela M.M. Juíza de Direito Dra. **VIVIANE VIEIRA DO AMARAL ARRONENZI.** e o Ilustre Promotor Dr. **ANCO MARCIO VALLE**. Presentes os Administradores Judiciais e o patrono das interessadas. Presente ainda as **Proponentes/Ofertantes Públicas: PARCO PAEPLARIA LTDA e RB Capital** através dos seus patronos. Aberta a audiência, iniciada a alienação do ativo referente ao lote A, verifica-se que o único envelope entregue foi reiteração da proposta aberta já juntado aos autos à fls. 16973/16976. Acordo de todas as partes presentes. Pelos adquirentes foi requerido que se destaque o teor do item IV da proposta. **Pelo MM Dra. Juíza foi declarado, que, diante da ausência da apresentação de outras habilitações e consequentes propostas na forma do Edital, fica prejudicada o início da fase de Lances Orais, prevista na forma do § 5º, II do art. 142 da Lei 11.101/2005. Recebida nesta oportunidade a ratificação da proposta formulada pela Proponentes/Ofertantes públicas, assim sendo DECLARO COMO VENCEDORES DO PREGÃO. Destacado que o prazo para pagamento será contado em dias úteis, iniciando na data de amanhã.** Iniciada a fase de alienação do ativo referendo ao lote B pelos AJs foi destaco que no edital de fls. 17052/17053 ocorreu equivoco material referente à quantidade de empilhadeiras que compõe o lote, que em verdade são duas e não um como consta no referido edital. Destaca ainda que a proposta apresentada às fls. 17047/17050 contempla as duas empilhadeiras, requerendo assim a continuação do ato. Pelo proponente foram reiterados os termos para aquisição e pelo II. Representante do MP afirma que se trata de mero erro material. **Pelo MM Dra. Juíza: Considerando que o bem foi devidamente avaliado, bem como o fato de que a alienação do ativo no neste momento processual ocasionará benefícios à Massa. Por fim de que se trata de mero erro material na grafia do edital, será considerada que está posto ao**

17290

ato as duas empilhadeiras. Diante da ausência da apresentação de outras habilitações e consequentes propostas na forma do Edital, fica prejudicada o início da fase de Lances Orais, prevista na forma do § 5º, II do art. 142 da Lei 11.101/2005. Recebida nesta oportunidade a ratificação da proposta formulada pela Proponentes/Ofertantes públicas, assim sendo DECLARO COMO VENCEDORES DO PREGÃO, e HOMOLOGO o resultado deste. Ciente as partes quanto a necessidade do cumprimento das disposições do Edital. Destacando que o prazo para pagamento será contado em dias úteis, iniciando na data de amanhã. Pelos AJs foi requerida apresentação de edital para leiloar bens remanescentes moveis, bem como o imóvel da propriedade da Falida. Pelo MP foi dito que concorda com o requerimento do AJ, bem como reitera sua manifestação de fls. 17826/17828. Pela MM Juíza foi despachado: Venham conclusos para decisão. Pelo que, encerro a presente Audiência Pública de Leilão. Publique-se. Nada mais havendo, foi encerrada a presente às 14:45min. Eu, JVT, matrícula 01/28114, digitei e subscrevo.

VIVIANE VIEIRA DO AMARAL ARRONENZI
Juíza de Direito em Auxílio
7ª Vara Empresarial.

ANA MARCO

ADV. JUD

OAB/RJ 69088

OAB/RJ 109.507

Thaís Francesconi OAB/SP 287.706

17291

Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS
Massa Falida: MAXIVENDAS S.A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Viviane Vieira do Amaral Arronenzi

Em 15/07/2019

Despacho

1 - Determino a juntada da assentada e esclareço que o único envelope entregue na audiência foi descartado, haja vista o mesmo ser uma relteração da proposta aberta juntada nos autos.

2 - Fls. 17164/17177 - Trata-se de minuta de contratação de escritório de advocacia MONTEIRO E MOTERIO ADVOGADOS ASSOCIADOS com vista a adesão de mandado de segurança coletivo com o objetivo de recuperar os ativos descontados pela incidência de PIS e CONFIS no cálculo do ICMS equivocadamente lançada pela União dos filiados ao SINDILOJAS RIO.

O Ministério Público, à fl. 17826, item 4, em seu parecer, não se opôs à contratação do escritório, haja vista não haver dispêndio para o cofre da Massa Falida.

Pois bem.

De fato, alguns esclarecimentos devem ser realizados para que o administrador judicial, em nome da massa falida, possa firmar o devido contrato:

I) Por "benefício econômico" devemos entender que será considerado apenas o ingresso de ativo na conta da massa falida, jamais a diminuição do passivo. Os honorários a serem recebidos pela contratada, serão pagos através de mandado de pagamento devendo ser comprovado o ingresso do ativo na conta da massa falida, com aval tanto do Administrador Judicial quanto do MP.

II) Os valores a serem levantados pela contratada será condicionada a autorização deste juízo, que irá determinar a expedição de alvará autorizando a contratada a realizar o

17292

levantamento, inclusive sob a ciência e supervisão do AJ, devendo a contratada após o levantamento, realizar imediatamente o depósito na conta judicial da massa falida .
Atendidas as ponderações relacionadas acima e ressaltando que as observações farão parte integrante do contrato, autorizo o Administrador Judicial a firmar o contrato, devendo o mesmo juntar o original na presente falência para homologação.

Intime-se o Administrador Judicial.

3 - Fls. 17178/17185 - Trata-se de requerimento do AJ para homologação de contrato de prestação de serviço com a finalidade de remoção de material de informática discriminados à fl.17182.

Aduz, que se faz necessário, a remoção do material informado presente no galpão localizado na estrada Lama Preta, Santa Cruz/RJ, haja vista que uma das propostas realizada em audiência especial, no dia 21/05/2019, para alienação do equipamento Miniload (Esteira Schafer), tinha como condição a desocupação pela Massa Falida dos bens móveis.

O Ministério Público, à fl.17827, opina favoravelmente a realização do contrato.

Pois bem.

Diante da necessidade de desocupação dos bens móveis localizados no galpão pertencente a Massa Falida, inclusive para por termo a alienação do equipamento Miniload (Esteira Schafer), bem como, a anuência do MP; homologo a proposta de contrato de prestação de serviço.

Intime-se o AJ para firmar contrato e expeça-se o mandado de pagamento na forma requerida, com as cautelas de praxe.

4 - Certifique o cartório se a credora Rosangela da Silva Rosa Garcia se encontra inserido no Relação de credores. Em caso Negativo, desentranhe a referida petição e autue para formação de procedimento secundário de habilitação de crédito.

5 - 17206/17212 - Trata-se de proposta de prestação de serviço ofertado pelo escritório de advocacia Petracioli Advogados Associados, no intuito de identificação de ativos e posterior levantamento de valores decorrentes de depósitos judiciais e recursais remanescentes vinculados aos feitos em trâmite na Justiça do Trabalho.
Remetam-se aos autos ao MP para seu parecer.

6 - 17216/17233 - As decisões proferidas nos autos da Falência, em sua maioria, atingem a coletividade dos credores a ela sujeitos, e por tal razão diversos dos chamamentos judiciais são realizados por meio de Editais e Avisos publicados aleatoriamente a todos; contudo, algumas decisões proferidas realmente atingem diretamente determinados credores, que devem ter o direito de recorrer na forma assegurada na Constituição. Apesar disso, não é o que se vislumbra no caso concreto, deste modo, Indefiro o pedido.

7 - 17234/17238 - Trata-se de proposta de prestação de serviço ofertado pelo escritório de advocacia NSA FRANGE ADVOGADOS, com o finco em Identificar e recuperar ativos, e revisão tributária, com o objetivo de reduzir o passivo da massa falida.
Manifeste-se o AJ e MP.

8 - Fls. 17239/17251 - Trata-se de despesas ordinárias realizadas pelo AJ na manutenção da estrutura administrativa da Massa Falida. Expeça-se o Mandado de Pagamento, com as cautelas

17293

de praxe.

9 - Fls. 17254/17255(pet. Rodrigo Calado) - Trata-se de requerimento do arrematante de bem móvel com a finalidade de oficiar o DETRAN/RJ para expedir o licenciamento anual de forma que possa usufruir do bem.

Aduz que os procedimentos para a liberação do veículo poderá levar meses para realizar a baixa das restrições que recaem sobre o veículo, impossibilitando de transitar com o veículo.

Pois bem.

Este juízo esclareceu que o bens levados à hasta pública são, em regra, arrematados livre dos impostos e taxas vencidos até a data da realização da praça ou leilão. Fixou que a arrematação é um modo originário de aquisição, tal condição determina que o Arrematante não guarda qualquer correlação com o proprietário anterior do bem, devendo este lhe ser transmitido em sua plenitude. Na sequência, deferiu a expedição da carta de arrematação, determinou a expedição de ofício ao DETRAN/RJ para suspender as restrições que recaem sobre o veículo e ao DENATRAN para a baixa dos gravames.

O pedido do arrematante extrapola a competência do juízo falimentar, pois adentraria nos procedimentos realizados por órgão do poder executivo, devendo ser adotado medida menos agressiva no primeiro momento.

Por outro lado, cabe a este juízo obter informações sobre o cumprimento da ordem emanada ao Detran.

Cabe ressaltar que a expedição do ofício ao Denatran foi datada de 08/07/2019, devendo o arrematante aguardar o pronunciamento daquele órgão.

Pelo exposto, determino:

Oficie-se ao Detran/RJ para informar a este juízo sobre o andamento da transferência de propriedade para o arrematante, conforme ofício nº 604/2019 que seguirá cópia como anexo.

10 - Fls. 17.282/17284 - O pedido para inclusão dos honorários sucumbenciais deverá ser direcionado à impugnação de crédito que a gerou. Portanto, desentranhe a referida petição e junte-a na impugnação de crédito nº 0216052-94.2014.8.19.0001. Caso a petição conste no incidente, devolva a interessada.

Rio de Janeiro, 15/07/2019.

Viviane Vieira do Amaral Arronenzi - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Viviane Vieira do Amaral Arronenzi

Em ____/____/_____

17.294

Código de Autenticação: **4I5C.QMT5.Z2JK.91E2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

17.295

Ofício : 927/2019/OF

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto:Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para solicitar as providências no sentido de informar a esse Juízo sobre o andamento da transferência de propriedade do veículo Freelander, da marca Land Rover, Placa KYY 2396, Renavan 00282256385, chassi SALFA2BA7BH223786, ano 2010/2011, cinza, gasolina, blindado, para o arrematante Rodrigo Calado, CPF 087.327.227-70, solicitado através do oficio de nº 604/2019, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

Viviane Vieira do Amaral Arronenzi

Juiz de Direito

Código de Autenticação:**4DBN.WS2C.GKTM.8BE2**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

AO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN.

Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES

LICKS Associados

17296

EXMO. SR. DR. JUIZ DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Vi - se, conclusos.
em 23/07/19

Viviane V. do Amaral Arronenzi
Juiz de Direito

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES E OUTRA, vêm respeitosamente, por seus Administradores Judiciais, perante a V. Exa., para dizer o que segue:

Conforme já demonstrado nestes autos, a preservação e manutenção dos ativos e informações da Massa Falida demandou que fosse mantida estrutura administrativa para desempenhar atividades de consolidação de bens e equipamentos, bem como a transmissão de informações necessárias para o exercício desta Administração.

Ato continuo, foi autorizado por este MM. Juízo o pagamento continuado das despesas ordinárias da Massa Falida, por intermédio de mandado de pagamento, os quais serão emitidos mês a mês, no valor das obrigações vencidas.

Neste passo, esta Administração Judicial vem apresentar as obrigações ordinárias vencidas no período de Julho de 2019, conforme valores abaixo:

Salários	R$ 23.636,04
Vale Transporte	R$ 250,00
Total	R$ 23.636,04

Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES

LICKS Associados

17297

Desta forma, ante os valores acima apresentados, esta Administração Judicial pugna pela emissão do competente mandado de pagamento no valor de R$ 23.636,04 (vinte e três mil seiscentos e trinta e seis reais e quatro centavos), que será apresentado contas após o cumprimento dos pagamentos.

É o Pronunciamento

Rio de Janeiro 23 de julho de 2019.

Cleverson De Lima Neves
Administrador Judicial
OAB/RJ 69.085

Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial
OAB/RJ 176.184

VALORES PARA PAGAMENTO MENSAL FUNCIONÁRIOS HERMES

MÊS : Julho/2019

OBS : Os valores serão discriminados por funcionário

FUNCIONARIO	REFERENCIA		Valor	Banco	Agencia	Conta	Empresa	Observações
ANTONIO DA CONCEIÇÃO C. DIAS	RPA JUL/19	R$	2.544,00	ITAU	6250	28009-3	HERMES	DEMITIDO EM 01/07/2018
CPF: 552388407-30								PRESTANDO SERVIÇOS COM
SUPORTE PATRIMONIAL	TOTAL:	R$	2.544,00					PAGAMENTO POR RPA .
CLAUDIO DE ARAUJO BRITO	RPA JUL/19	R$	4.518,45	ITAU	1871	04408-5	HERMES	DEMITIDO EM 02/03/2017
CPF: 882254617-20								PRESTANDO SERVIÇOS COM
MANUTENÇÃO	TOTAL :	R$	4.518,45					PAGAMENTO POR RPA .
RICARDO PAULINO ALVES	RPA JUL/19	R$	5.818,92	ITAU	1871	00887-4	HERMES	DEMITIDO EM 02/03/2017
CPF: 013363157-50								PRESTANDO SERVIÇOS COM
DEPARTAMENTO PESSOAL	TOTAL:	R$	5.818,92					PAGAMENTO POR RPA .
WILIAN SILVA DOS SANTOS	RPA JUL/19	R$	3.904,67	ITAU	3212	15237-9/500	HERMES	DEMITIDO EM 03/10/2016
CPF : 118156417-46						conta		PRESTANDO SERVIÇOS COM
CONTABILIDADE	TOTAL :	R$	3.904,67			poupança		PAGAMENTO POR RPA .
LUCIANA BELFORT DA SILVA	RPA JUL/19	R$	1.450,00	ITAU	8297	16096-5	HERMES	
CPF : 075782037-97								PRESTANDO SERVIÇOS COM
VIGIA DIURNO	TOTAL :	R$	1.450,00					PAGAMENTO POR RPA .
CLAUDIA MARIA PEREIRA	RPA JUL/19	R$	1.450,00	BRADESCO	1453-2	0509966-8	HERMES	
CPF : 085590547-66								PRESTANDO SERVIÇOS COM
VIGIA DIURNO	TOTAL :	R$	1.450,00					PAGAMENTO POR RPA .
REINALDO FRANCO DE MELLO	RPA JUL/19	R$	1.850,00	BRADESCO	2957-2	0004679-5	HERMES	
CPF : 053088767-38								PRESTANDO SERVIÇOS COM
VIGIA NOTURNO	TOTAL :	R$	1.850,00					PAGAMENTO POR RPA .
LUAN HIGOR M. DE A. BRITO	RPA JUL/19	R$	1.850,00	C.E.F.	208	076363-5	HERMES	
CPF : 164844357-58								PRESTANDO SERVIÇOS COM
VIGIA NOTURNO	TOTAL :	R$	1.850,00					PAGAMENTO POR RPA .
TOTALIZAÇÃO :								
SOC. COM. IMPORT. HERMES S/A	TOTAL GERAL :		R$ 23.386,04					

OBS: * Todas as RPAs com valor integral , ficando o recolhimento dos encargos (INSS e IR) de responsabilidade dos prestadores de serviço.

17.298

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA	N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
CLAUDIA MARIA PEREIRA	12557572588

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA DIURNO NO PERIODO DE 01/07/2019 A 30/07/2019 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R$ 1.450,00(Um mil e quatrocentos e cinquenta Reais) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO BRADESCO **AG: 1453-2 CONTA CORRENTE: 0509966-8 , NO DIA 30/07/2019.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	12557572588
NO CPF:	085590547-66

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANIERO	18/07/2019
PAGAMENTO	30/07/2019

ESPECIFICAÇÃO

I	Valor do Serviço Prestado.....	R$	1.450,00
II	Número de dependentes		
	DESCONTOS		
II	INSS	R$	
III	IRRF	R$	
IV	VALOR LIQUIDO	R$	1.450,00

ASSINATURA

NOME COMPLETO

Claudia Maria Pereira

17.299

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA	N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
ANTONIO DA CONCEIÇÃO CASTRO DIAS	**10606148733**

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE PATRIMONIAL NO PERIODO DE 01/07/2019 A 30/07/2019 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R$ 2.544,00(Dois mil , quinhentos e quarenta e quatro Reais) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU **AG: 6250 CONTA CORRENTE: 28009-3 , NO DIA 30/07/2019.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	**10606148733**
NO CPF:	**552388407-30**

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANIERO	**18/07/2019**
PAGAMENTO	**30/07/2019**

ESPECIFICAÇÃO

I	Valor do Serviço Prestado.....	R$	2.544,00
II	Número de dependentes		
	DESCONTOS		
II	INSS	R$	
III	IRRF	R$	
IV	**VALOR LIQUIDO**	R$	**2.544,00**

ASSINATURA

NOME COMPLETO

Antonio da Conceição Castro Dias

17300

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA	N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
LUAN HIGOR MONTEIRO DE ARAUJO BRITO	**20766041160**

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃD DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO NO PERIODO DE 01/07/2019 A 30/07/2019 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R$ 1.850,00(Um mil ,oitocentos e cinquenta Reais) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO **CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG: 0208 COD : 013 CONTA CORRENTE: 076363-5 , NO DIA 30/07/2019.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	20766041160
NO CPF:	164844357-58

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANIERO	18/07/2019
PAGAMENTO	30/07/2019

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado..... R$ 1.850,00

II Número de dependentes

DESCONTOS

II INSS R$

III IRRF R$

IV VALOR LIQUIDO R$ 1.850,00

ASSINATURA

NOME COMPLETO

Luan Higor Monteiro de Araujo Brito

17.301

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA	N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
LUCIANA BELFORT DA SILVA	**12799921568**

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA DIURNO NO PERIODO DE 01/07/2019 A 30/07/2019 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R$ 1.450,00(Um mil e quatrocentos e cinquenta Reais) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAÚ **AG: 8297 CONTA CORRENTE: 16096-5 , NO DIA 30/07/2019.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	12799921568
NO CPF:	07578203797

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANIERO	18/07/2019
PAGAMENTO	30/07/2019

ESPECIFICAÇÃO

I	Valor do Serviço Prestado.....	R$ 1.450,00
II	Número de dependentes	

DESCONTOS

II	INSS	R$
III	IRRF	R$
IV	VALOR LIQUIDO	R$ 1.450,00

ASSINATURA

NOME COMPLETO

Luciana Belfort da Silva

17.302

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA	N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
CLAUDIO DE ARAUJO BRITO	1224760738-3

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO PERIODO DE 01/07/2019 A 30/07/2019 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R$ 4.518,45(Quatro mil , quinhentos e dezoito Reais e quarenta e cinco centavos) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU **AG: 1871 CONTA CORRENTE: 04408-5 , NO DIA 30/07/2019.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	1224760738-3
NO CPF:	882.254.617-20

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANIERO	18/07/2019
PAGAMENTO	30/07/2019

ESPECIFICAÇÃO

I	Valor do Serviço Prestado.....	R$	4.518,45
II	Número de dependentes		
	DESCONTOS		
II	INSS	R$	
III	IRRF	R$	
IV	VALOR LIQUIDO	R$	4.518,45

ASSINATURA

NOME COMPLETO

Claudio de Araujo Brito

17303

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA	N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
REINALDO FRANCO DE MELLO	**12800101603**

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO NO PERIODO DE 01/07/2019 A 30/07/2019 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R$ 1.850,00(Um mil e oitocentos e cinquenta Reais) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO BRADESCO **AG: 2957-2 CONTA CORRENTE: 0004679-5 , NO DIA 30/07/2019.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	**12800101603**
NO CPF:	**053088767-38**

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANIERO	**18/07/2019**
PAGAMENTO	**30/07/2019**

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado..... R$ 1.850,00

II Número de dependentes

DESCONTOS

II INSS R$

III IRRF R$

IV **VALOR LIQUIDO** R$ **1.850,00**

ASSINATURA

NOME COMPLETO

Reinaldo Franco de Mello

17:30

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA	N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
Wilian Silva dos Santos (CONTA POUPANÇA)	**1342680185-9**

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE NO PERIODO DE 01/07/2019 A 30/07/2019 NA EMPRESA HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R$ 3.904,67 (TRÊS MIL,NOVECENTOS E QUATRO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU **AG: 3212 CONTA POUPANÇA: 15237-9/500 NO DIA 30/07/2019.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	**1342680185-9**
NO CPF:	**118.156.417.46**

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANIERO	**18/07/2019**
PAGAMENTO	**30/07/2019**

ESPECIFICAÇÃO

I	Valor do Serviço Prestado.....	R$	3.904,67
II	Número de dependentes		

DESCONTOS

II	INSS	R$	
III	IRRF	R$	
IV	**VALOR LIQUIDO**	R$	**3.904,67**

ASSINATURA

NOME COMPLETO

Wilian Silva dos Santos

17.305

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA	N.º DO RECIBO	N.º DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CNPJ OU INSS)
RICARDO PAULINO ALVES	12425183975

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPARTAMENTO PESSOAL NO PERIODO DE 01/07/2019 A 30/07/2019 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R$ 5.818,92(Cinco mil , oitocentos e dezoito Reais e noventa e dois centavos) CONFORME A DESCRIÇÃO ABAIXO . PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU **AG: 1871 CONTA CORRENTE: 00887-4 , NO DIA 30/07/2019.**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
NO INSS:	12425183975
NO CPF:	013.363.157-50

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NÚMERO	ORGÃO EMISSOR

LOCALIDADE	DATA
RIO DE JANIERO	18/07/2019
PAGAMENTO	30/07/2018

ESPECIFICAÇÃO

I	Valor do Serviço Prestado.....	R$	5.818,92
II	Número de dependentes		
	DESCONTOS		
II	INSS	R$	
III	IRRF	R$	
IV	**VALOR LIQUIDO**	R$	**5.818,92**

ASSINATURA

NOME COMPLETO

Ricardo Paulino Alves

17306

17.307

FETRANSPOR

Requisição e Recibo de Vale-Transporte Eletrônico

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10/39º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-901
Telefone: (21) 2127-4000
CNPJ: 33.747.288/0001-11

Número do pedido: 41021999
Data do pedido: 18/07/2019
Tipo do pedido: Digitação

Nome ou Razão Social do Comprador (Pagador)			CPF/CNPJ/CEI
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A			33.068.883/0002-01
Endereço principal		Número	Complemento
DA LAMA PRETA		2705	
Bairro		Cidade	UF
Santa Cruz		RIO DE JANEIRO	RJ
CEP	Telefone	Fax	Inscrição Est/Mun.
23575-450	(21) 3626-9256	3626-9101	82367179
Para o cumprimento do disposto nas Leis 7418 e 7619, solicitamos à RioCard a emissão dos vale-transporte eletrônicos totalizados abaixo.			
Qtd. de cargas	Qtd. cartões a emitir	Valor das cargas	(+) Tarifa de Entrega
2	0	R$ 250,00	R$ 0,00
(-) Valor da bolsa de crédito	(=) Saldo a pagar	Tributos (inclusos na tarifa)	(=) Valor do documento
R$ 0,00	R$ 250,00	**********	R$ 250,00

Valor da corretagem ou comissão: zero.
(Art. 18, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012)

Autenticação mecânica

Recibo do Pagador

Banco Itaú S.A.	Vencimento	Valor do documento
	17/08/2019	R$ 250,00

Pagador	Beneficiário
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - 33.068.883	PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista	
RUA DA ASSEMBLÉIA, 10/39º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20011-901	

Agência/Cód. Beneficiário	Nosso Número	Nº Documento	CNPJ
2938/32632-5	198/05828785-5	1288062-1	33.747.288/0001-11

Banco Itaú S.A. | 341-7 |

34191.98050 82878.512886 06239.429803 8 79840000025000

Local de pagamento					Vencimento
Até o vencimento, pague preferencialmente no Itaú. Após o vencimento, pague somente no Itaú.					17/08/2019
Beneficiário					Agência/Cód. Beneficiário
PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU					2938/32632-5
Data do documento	No. Do documento	Espécie doc.	Aceite	Data de processamento	Nosso Número
18/07/2019	1288062-1	DM	N	18/07/2019	198/05828785-5
Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Valor do documento
	198	R$			R$ 250,00

Instruções (Todas as informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário)	
	(-) Descontos **********
Sr. Caixa, não receber após a data do vencimento.	(-) Outras deduções **********
Operação sem desconto.	(+) Mora/multa **********
Para maiores informações ligar para (21) 2127-4000.	(+) Outros acréscimos **********
	(=) Valor cobrado **********

Pagador: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - CPF/CNPJ: 33.068.883/0002-01
Endereço: DA LAMA PRETA, 2705 - Santa Cruz - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 23575-450
Sacador/Avalista: PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU - CNPJ: 33.747.288/0001-11

Ficha de Compensação
Autenticação mecânica

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça

17.308

MANDADO DE PAGAMENTO 146/84/2019/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001**

Nº da Conta: 2500110609378 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Parte/Autor: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.; MERKUR EDITORA LTDA. CNPJ/CPF: 33.068.883/0001-2028.814.739/0001-56

Parte/Réu: CNPJ/CPF:

Importância: **R$ 24.211,20 - vinte e quatro mil duzentos e onze reais e vinte centavos.**
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R$ Data:
Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.17.831/17.834 (86º volume)

Para ser pago a: **CLEVERSON DE LIMA NEVES - CPF: 806.563.587-34 - OAB/RJ 06.9085**
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: O VALOR DESTE MANDADO REFERE-SE AO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ORDINÁRIAS DA MASSA FALIDA VENCIDAS NO PERÍODO DE JUNHO 2019

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Viviane Vieira do Amaral Arronenzi**, ***MANDA*** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo. Eu, _____ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655 digitei e eu, Monica Pinto Ferreira Matr.. 01/23655 _____ , o subscrevo. Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019.

Viviane Vieira do Amaral Arronenzi - Juiz de Direito

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:
( ) Crédito em Conta ( ) 01 - Conta Corrente ( ) 11 - Conta Poupança ( ) Espécie

Valor Total do Mandado:_____ Tarifa:_____ CPMF:_____ Valor Líquido:_____
Banco Nº:_____ Agência Nº_____ Conta Nº_____ Conjunta ( ) Sim ( ) Não
Nome do Titular:_____
Nome do Favorecido do Mandado: _____CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____Telefone:_____
Nº do Documento: _____

BANCO DO BRASIL S.A
PSO. RJ. CENTRO - 4812
SOP 86
23 JUL 2019
Walter Filho
9.753.362-1
PROTOCOLO

160

14.06.2016

17309

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE PEDRAS DE FOGO
ÚNICA SERVENTIA JUDICIAL

FÓRUM JUIZ JOÃO MANOEL DA SILVA
LOTEAMENTO GASPARINO RIBEIRO, Nº 17
CEP: 58328-000 – PEDRAS DE FOGO/PB
Fone/Fax: (81) 3835-1410

Exmº(ª). Srº(ª). Drº(ª).
Juiz(a) da 7ª vara Empresarial da Comarca
Rio de Janeiro/RJ
Av. Erasmo Braga, 115 - Centro
CEP: 20020-903

Ofício nº 635/2016

Pedras de Fogo, 1 de junho de 2016

Exmº(ª). Srº(ª). Juiz(a),

De ordem da MMª. Juíza de Direito em substituição nesta comarca, **Drª. Higyna Josita Simões de Almeida,** informo a Vossa Excelência que tramita nesta Comarca uma Ação de Indenização por danos morais movida pela Sra. Elinalda do Monte Silva em desfavor da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A, cijos autos encontram-se aguardadndo contestação da ré, tudo nos autos da Ação nº 0000480-61.2016.815.0571.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e real consideração.

Cordialmente,

Sílvia Renata Paiva Pereira de Araújo
Técnica Judiciária

17.310

JUIZADO ESPECIAL DE MATOZINHOS
FORUM LOCAL- JESP CIVEL/CRIMINAL
PÇ DO ROSÁRIO, 61 – CENTRO – CEP 35720-000 – 31- 37123915

Matozinhos, 12 de junho de 2019

Ofício nº. 411.13.005272-2

Exmo°. Sr. Dr. Juiz de Direito

Com o presente e para dar prosseguimento aos autos de nº 0411.13.005272-2, solicito de V. Exª. a gentileza de informar se a Recuperação Judicial pleiteada pela executada Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A, referente aos autos de nº 0398439-14.2013.8.19.0001 (f. 63) persiste.

Na oportunidade, apresento a V. Sª. cordiais saudações.

Maria Flávia Albergaria Costa
Juíza de Direito

Exmo. Sr. Dr.
DD. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro
AV: Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 – Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.020-903 -

17.311

Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A
Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 18/09/2014

Decisão

Cuida-se de pedido de homologação do plano de recuperação judicial votado em assembleia geral de credores.

Inicialmente ressalto não ter havido impugnação quanto à formação, convocação e realização da AGC, porém, apenas meras questões de cunho participativo, todas oportunamente decididas até a realização do ato.

Destarte, não existem a priori vícios extrinsecos formais capazes de tornar nula ou anulável a assembleia realizada

Portanto, devidamente instaurada, passa a assembleia geral de credores tar como principal função aprovar, rejeitar e revisar o plano de recuperação apresentado.

Este, então, será aprovado ser obtiver consenso por parte dos credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes (art. 45 e parágrafos da Lei 11.101/2005).

Realizado a AGC relata o administrador judicial ter a votação assim se concluído:

a) Classe I - Aprovação unânime dos credores presentes na classe I, no total de 476 credores, representando 39,18% do número total da classe e 27,46%;

b) Classe II- Ausente;

c) Classe III- Aceitação do plano por maioria dos credores, sendo 252 presentes representando 12,56% do número total de credores e 69,53% do total financeiro da classe; 02 abstenções, representando 0,79% dos presentes e 2.58% do quantitativo financeiro dos presentes; 44 credores votaram pela rejeição ao plano, representando 17,46% dos presentes e 22,27% do quantitativo financeiro dos presentes; 206 credores votaram pela aprovação do plano, representando 81,75% dos presentes e 75,15% do quantitativo financeiro dos presentes.

17312

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001262-20.2017.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

OFÍCIO Nº 510001134199

(FAVOR MENCIONAR NOSSO NÚMERO NA RESPOSTA)

Rio de Janeiro, 03/07/2019.

Senhor(a) juiz(íza),

Sirvo-me do presente para encaminhar a planilha apresentada pela Exequente de modo a subsidiar a correta classificação dos créditos reservados, tudo conforme decisão que também segue em anexo.

Atenciosamente,

ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU

Juíza Federal da 4ª VFEF

ANEXO:

-Evento 56, Despacho/decisão 1.

-Evento 63, Petição 1 e Anexos 2, 3, 4, 5 e 6.

Ilustríssimo(a) Dr(a). **FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA**
Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Endereço: AV. ERASMO BRAGA, 115, SALA 706, LAMINA I, CASTELO, C.E.P.: 20020-903.

Documento eletrônico assinado por **ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o

TERMO DE : ( ) ABERTURA (X) ENCERRAMENTO

Nesta data

( ) INICIEI

(X) ENCERREI

este volume destes autos com 17312 folhas.

Rio de Janeiro, 23 / 7 / 2019.

p/ Escrivão